

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CÍNTIA DE ALMEIDA LANZONI

**PERSPECTIVAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE
COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO MERCOSUL**

CURITIBA
2023

CÍNTIA DE ALMEIDA LANZONI

**PERSPECTIVAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE
COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO MERCOSUL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Professor Doutor Luís Alexandre Carta Winter.

CURITIBA

2023

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

L297p
2023 Lanzoni, Cíntia de Almeida
Perspectivas jurídicas internacionais para a implantação de cooperativas agroindustriais do MERCOSUL / Cíntia de Almeida Lanzoni ; orientador: Luís Alexandre Carta Winter. – 2023.
138 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023
Bibliografia: f. 127-138

1. Direito. 2. Globalização – Aspectos econômicos. 3. Integração regional.
4. Cooperativismo. 5. Cooperativas agrícolas – Países de MERCOSUL.
6. Isenção tributária. I. Winter, Luís Alexandre Carta. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Dóris 3. ed. – 340

CÍNTIA DE ALMEIDA LANZONI

**PERSPECTIVAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE
COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO MERCOSUL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de
Doutora em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Doutor Luís Alexandre Carta Winter – PUCPR (Orientador)

Professor Doutor Vladimir Passos de Freitas - PUCPR

Professora Doutora Leila Andressa Dissenha - PUCPR

Professor Doutor Luiz Eduardo Gunther – UNICURITIBA

Professor Doutor Martinho Martins Botelho - UNINTER

Curitiba, maio de 2023.

*“Onde há trabalho há riqueza,
e onde há cooperação há paz.”*
Paulo de Tarso

AGRADECIMENTOS

E como pude contar com pessoas importantes nesta caminhada, deixo algumas palavras, apenas para registrar o apoio que recebi nos momentos de dificuldade, de prazos curtos, de leituras noite a dentro, de horas sem dormir, de privação de tempo com a minha filha, com meu marido, com minha família e com meus amigos.

Agradeço por toda a compreensão e apoio que recebi da minha filha Natália, que me acompanhou desde a seleção para ingresso no doutorado quando estava ainda na minha barriga. Foi minha dupla em algumas aulas *on-line* e sempre entendeu quando “a mamãe” tinha que estudar.

Agradeço ao Pedro, meu ombro, meu amigo, meu fiel marido, que suportou todas as minhas ausências e cuidou da Natália de maneira exemplar, por vezes, sozinho.

Agradeço às minhas irmãs que suportaram todos os comentários sobre o doutorado e a tese.

Agradeço aos meus pais que prestaram apoio financeiro quando precisei.

Agradeço à Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers pela amizade, pela compreensão, por entender e ouvir minhas angústias, por ser a melhor parceira de publicações e escritas, por ser paciente com minhas dúvidas, por me aconselhar, por compartilhar conteúdo e conhecimento, por estar ao meu lado durante todo o caminho e, por ter certa responsabilidade por eu ter chego até aqui.

Agradeço ao Professor Doutor Luís Alexandre Carta Winter pela orientação (que não se limita à tese, o senhor me inspira há mais de quinze anos), por acreditar que eu conseguiria, por considerar me orientar mesmo eu estando grávida no início, por entender meus atrasos em razão da filha recém nascida, por conduzir de maneira exemplar o nosso NEADI.

Agradeço à Deus por permitir o enfrentamento deste desafio com alguma sanidade mental, pois a fé me serviu de apoio, suporte, força e esperança de que este final chegaria.

Agradeço ao PPGD da PUCPR pela oportunidade de estudo e à CAPES pela concessão de taxa temporária, para cobertura de sete parcelas do pesado compromisso financeiro com a instituição.

RESUMO

Esta tese estudou a possibilidade de implementação de cooperativa no âmbito do MERCOSUL, adotando um modelo multinacional, incluindo unidades em mais de um Estado-membro do bloco. Para conduzir a análise, o problema de pesquisa adotado foi: se o cooperativismo poderia ser uma ferramenta para o desenvolvimento econômico do MERCOSUL no cenário mundial, contribuindo para o avanço tecnológico, fabril e produtivo, considerando-se, ainda, que todos os países do bloco atuam neste mercado? A pesquisa adotou metodologia de caráter qualitativo, fazendo-se a opção pelo método hipotético-dedutivo, com método de procedimento histórico comparativo e, ainda, métodos jurídico sistemático e sociológico, haja vista as mudanças na sociedade que afetaram as formas de produzir e de consumir. E, partindo das alterações sociais, nota-se que a preocupação com melhores condições de vida e de trabalho passaram a receber atenção. O Estado, que até o Século XIX, não intervia nas relações entre particulares passou a atuar mediante a criação de normas protetivas, notadamente em favor dos trabalhadores, que atuavam e moravam em condições precárias, sem iluminação adequada, sem saneamento básico, sem calefação, com pouco espaço, devendo ser lembrado que a origem desta mudança ocorrera na Europa. Os espaços rurais estavam sendo abandonados para adoção de uma vida urbana junto da indústria que estava em expansão. Houve tentativas de implementação de habitações coletivas populares para os operários, no entanto, o modelo não foi bem recebido e a co-propriedade não foi aceita pelos moradores. Concomitantemente a algumas destas experiências de moradias coletivas frustradas, como forma de resolver os problemas que enfrentavam, os trabalhadores idealizaram que, coletivamente, poderiam consumir produtos com preços mais baixos e, com isso, melhorar sua qualidade de vida. Assim, os tecelões de Rochdale criaram os princípios do cooperativismo, objetivando viabilizar uma associação de consumo, mas na prática, a contribuição foi maior. Com o amadurecimento do cooperativismo, o modelo atingiu patamares profissionais com significativa participação econômica, e, nos Estados-membros do MERCOSUL não foi diferente. Os países do bloco atuam por cooperativas e estas apresentam importante participação no mercado global, especialmente na exportação de *commodities*. Por isso, importante se debruçar no estudo que visa mudar a estrutura das cooperativas, tornando-as Cooperativas do MERCOSUL, permitindo maior integração regional, pelo uso de liberdade de circulação de pessoas, liberdade de circulação de trabalhadores e aproveitando as isenções tarifárias aduaneiras, o que contribuirá para o crescimento econômico dos Estados-membros e o atingimento do desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos dos países do bloco do Cone-Sul.

Palavras-chave: integração regional; cooperativismo; globalização econômica; isenções aduaneiras; Cooperativa do MERCOSUL.

ABSTRACT

This thesis studied the possibility of implementing a cooperative within the MERCOSUR, adopting a multinational model, including units in more than one member state of the bloc. To conduct the analysis, the research problem adopted was: whether cooperativism could be a tool for the economic development of MERCOSUR on the world stage, contributing to technological, manufacturing and productive advancement, considering also that all countries in the block operate in this market? The research adopted a qualitative methodology, opting for the hypothetical-deductive method, with a comparative historical procedure method and also systematic legal and sociological methods, given the changes in society that affected the ways of producing and consuming. And, starting from social changes, it is noted that the concern with better living and working conditions began to receive attention. The State, which until the 19th century did not intervene in relations between individuals, began to act through the creation of protective norms, notably in favor of workers, who worked and lived in precarious conditions, without adequate lighting, without basic sanitation, without heating, with little space, and it should be remembered that the origin of this change occurred in Europe. Rural spaces were being abandoned for the adoption of an urban life along with the industry that was expanding. There were attempts to implement popular collective housing for workers, however, the model was not well received and co-ownership was not accepted by residents. Concomitantly with some of these frustrated experiences of collective housing, as a way of solving the problems they faced, the workers idealized that, collectively, they could consume products with lower prices and, with that, improve their quality of life. Thus, the Rochdale weavers created the principles of cooperativism, aiming to make a consumer association viable, but in practice, the contribution was greater. With the maturation of cooperativism, the model reached professional levels with significant economic participation, and in the Member States of MERCOSUR it was no different. The bloc's countries act through cooperatives and these have an important participation in the global market, especially in the export of commodities. Therefore, it is important to focus on the study that aims to change the structure of cooperatives, making them MERCOSUR Cooperatives, allowing greater regional integration, through the use of freedom of movement of people, freedom of movement of workers and taking advantage of customs tariff exemptions, the which will contribute to the economic growth of the Member States and the achievement of social development and improvement of the quality of life of the citizens of the countries of the Southern Cone bloc.

Keywords: regional integration; cooperativism; economic globalization; customs exemptions; MERCOSUR cooperative.

RESUMEN

Esta tesis estudió la posibilidad de implementar una cooperativa dentro del MERCOSUR, adoptando un modelo multinacional, incluyendo unidades en más de un estado miembro del bloque. Para realizar el análisis, se adoptó como problema de investigación: si el cooperativismo puede ser una herramienta para el desarrollo económico del MERCOSUR en el escenario mundial, contribuyendo al avance tecnológico, manufacturero y productivo, considerando además que todos los países del bloque operan en este mercado. La investigación adoptó una metodología cualitativa, optando por el método hipotético-deductivo, con un método de procedimiento histórico comparativo y también métodos sistemáticos jurídicos y sociológicos, dados los cambios en la sociedad que afectaron las formas de producir y consumir. Y, a partir de los cambios sociales, se nota que la preocupación por mejores condiciones de vida y de trabajo comenzó a recibir atención. El Estado, que hasta el siglo XIX no intervino en las relaciones entre los individuos, pasó a actuar mediante la creación de normas protectoras, en particular a favor de los trabajadores, que trabajaban y vivían en condiciones precarias, sin iluminación adecuada, sin saneamiento básico, sin calefacción, con poco espacio, y cabe recordar que el origen de este cambio se dio en Europa. Los espacios rurales fueron siendo abandonados por la adopción de una vida urbana junto con la industria que se estaba expandiendo. Hubo intentos de implementar vivienda colectiva popular para trabajadores, sin embargo, el modelo no fue bien recibido y la copropiedad no fue aceptada por los vecinos. Concomitantemente con algunas de estas experiencias frustradas de vivienda colectiva, como forma de solucionar los problemas que enfrentaban, los trabajadores idealizaron que, colectivamente, podrían consumir productos con precios más bajos y, con ello, mejorar su calidad de vida. Así, las tejedoras de Rochdale crearon los principios del cooperativismo, con el objetivo de viabilizar una asociación de consumidores, pero en la práctica, el aporte fue mayor. Con la maduración del cooperativismo, el modelo alcanzó niveles de profesionalización con una importante participación económica, y en los Estados Miembros del MERCOSUR no fue diferente. Los países del bloque actúan a través de cooperativas y estas tienen una participación importante en el mercado global, especialmente en la exportación de *commodities*. Por lo tanto, es importante enfocarse en el estudio que pretende cambiar la estructura de las cooperativas, convirtiéndolas en Cooperativas del MERCOSUR, permitiendo una mayor integración regional, mediante el uso de la libre circulación de personas, libre circulación de trabajadores y aprovechando el arancel aduanero. exenciones, las cuales contribuirán al crecimiento económico de los Estados Miembros y al logro del desarrollo social y mejoramiento de la calidad de vida de los ciudadanos de los países del bloque del Cono Sur.

Palabras-clave: integración regional; cooperativismo; globalización económica; exenciones aduaneras; Cooperativa del MERCOSUR.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. COOPERATIVISMO COMO ESTRUTURA PRODUTIVA.....	14
2.1 AS INFLUÊNCIAS PARA A CONCEPÇÃO DO COOPERATIVISMO.....	20
2.2 O COOPERATIVISMO NO MERCOSUL.....	38
2.1.1 BRASIL.....	39
2.1.2 ARGENTINA.....	44
2.1.3 URUGUAI.....	46
2.1.4 PARAGUAI.....	48
3. A INTEGRAÇÃO REGIONAL COMO INSTRUMENTO PARA FOMENTAR COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.....	51
3.1 DO NACIONALISMO AO REGIONALISMO.....	52
3.2 NÍVEIS DE INTEGRAÇÃO.....	63
3.2.1 ZONA ALFANDEGÁRIA.....	64
3.2.2 ZONA DE LIVRE COMÉRCIO.....	65
3.2.3 UNIÃO ADUANEIRA.....	66
3.2.4 MERCADO COMUM.....	68
3.2.5 UNIÃO ECONÔMICA.....	71
3.3 A INTEGRAÇÃO DO CONE-SUL.....	73
4. UMA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO MERCOSUL	83
4.1 O DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA REGIONAL.....	87
4.2 A ANÁLISE JURÍDICA PARA FORMAÇÃO DO ENTE COOPERADO INTRABLOCO/MERCOSULINO.....	98
4.2.1 DISTINÇÃO ENTRE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS MULTINACIONAIS E TRANSNACIONAIS.....	103
4.2.2 EMPRESAS BINACIONAIS BRASILEIRO-ARGENTINA.....	107
4.2.3 COOPERATIVA DO MERCOSUL.....	111
5. CONCLUSÕES.....	123
REFERÊNCIAS.....	127

1. INTRODUÇÃO

A globalização interferiu nas formas de produção, de trabalho e de consumo. Aspectos que também sofreram impactos com o sistema capitalista após a insatisfação com outros modelos econômicos aplicados pelas sociedades ao longo da existência da humanidade.

Mudanças aconteceram no uso de mecanismos de produção, a Revolução Industrial inseriu o uso das máquinas, de modo que a produção galgasse patamares volumosos e permitisse maior acúmulo de riqueza pelo dono do capital.

Com o passar do tempo, viu-se que as condições de moradia e vida estavam cada vez mais precárias, motivadas pelos poucos salários pagos aos operários das fábricas, no momento em que se deixava de lado o uso da mão de obra escrava e passou a remunerar pela prestação de serviços.

Com os salários extremamente baixos, os proletários (que contavam com pouco ou nenhum estudo e tinham muitos filhos) se veem em condição de vida ruim, sem qualidade e expostos a diversos perigos, notadamente, à saúde.

O mundo se movimenta pelo capitalismo e pela industrialização, perdendo espaço a produção agrícola e a propriedade de terras rurais. No entanto, nos centros urbanos, o espaço era reduzido, para economizar dinheiro e para evitar mais despesas ao contratante que, por vezes, oferecia moradias precárias aos operários.

Por cerca de quatro séculos, o mercantilismo faz imperar a importância de se reter capital por meio de metais preciosos obtidos com as vendas internas e internacionais. Contudo, este modelo econômico apresenta de forma explícita as desigualdades sociais e econômicas que só fazem agravar ainda mais com o processo de industrialização e passa a ser objeto de críticas e preocupações daqueles que percebem a precariedade com que vivem os que faziam as máquinas girar na indústria.

Diante disso, surge um movimento pela busca de melhores condições de vida, moradia, trabalho e saúde. Há quem aponte como ambição social, solidária, comunitária, mas o objetivo era transformar a maneira de ver a produção, ou melhor, as pessoas que produzem, para lhe atribuir dignidade.

Com a intenção de unir forças para trabalhar por qualidade de vida e melhorias em todos os aspectos de trabalho, moradia e consumo, surgem ideias

incipientes de produção e moradia conjunta. Assim, todos seriam donos dos bens de produção e poderiam retirar parte do rendimento para sustento próprio e de sua família.

Registraram-se criação de comunidades – falanstérios – em que a moradia seria individual, com direito a acesso a área comum para lazer e interação com os demais moradores e, além de morarem em ambiente comum, também haveria vinculação para a produção agrícola com o escambo dos itens que lhe fossem excedente e a possibilidade de consumir produtos variados.

Além deste exemplo, observou-se a criação de armazém para consumo de itens básicos à vida, o qual adotou modelo semelhante em que os interessados passariam a ser associados, auxiliariam na organização da atividade, comprariam produtos em maior quantidade para melhorar as condições de preço e pagamento, passando a revender o produtos aos associados, permitindo acesso a alimentação e, com isso, melhorar a qualidade de vida.

A partir destes desenhos, surgiu o movimento cooperativo, em que associados são donos e produtores e repartem os lucros da produção, da prestação de serviços e das vendas. Criando-se, assim, a possibilidade de atuar em diversos ramos de atividade econômica.

Por uma sequência histórica, o cooperativismo se originou na Inglaterra e se difundiu, primeiramente, pela Europa, chegando à América Latina por meio das viagens de seus imigrantes que chegavam em novo território com as ideias trazidas da sua região.

A adoção de um cooperativismo no MERCOSUL para a atividade agroindustrial poderia aumentar a participação dos Estados membros no mercado externo, fortalecendo a marca regional e atraindo mais investimento para melhoria da infraestrutura, que, por vezes, dificulta o escoamento da produção pelo alto custo acrescentado às transações mercantis.

Assim, diante das melhorias que o uso de uma forma de produção profissionalizada pode atribuir, deve-se considerar que parte significativa da produção agroindustrial advém da agricultura familiar que, organizada em cooperativas, melhora os resultados para os associados, haja vista o poder de negociação e barganha junto a fornecedores e compradores para a venda de suas *commodities*.

A pesquisa está inserida na área de concentração em Direito Econômico e Desenvolvimento, do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR, haja vista

a importância de analisar os impactos da adoção do cooperativismo como instituição e ferramenta ao desenvolvimento dos países integrantes do MERCOSUL, podendo contribuir para o aprimoramento da integração regional da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Linha de Pesquisa com a qual se vincula esta tese é a de Direitos Sociais, Desenvolvimento e Globalização, notadamente porque a integração regional é reflexo da globalização e resposta ao processo das relações multilaterais, as quais contam com aspectos jurídicos relevantes para o estabelecimento de parâmetros comuns para a criação de um ambiente harmonioso com significativas melhorias no âmbito do MERCOSUL. Ademais, o bloco visa a melhoria da vida social dos cidadãos dos países mediante a aplicação do Tratado de Assunção.

Portanto, a pesquisa aponta aspectos de direitos sociais e questões econômicas que podem ser viabilizadas por norma padronizada e harmonizada a ser aplicada aos países do MERCOSUL, de modo a minimizar e combater os efeitos da crise financeira global fortalecendo o bloco mercosulino.

Para se desenvolver a pesquisa, o objetivo geral da tese foi avaliar o momento do MERCOSUL e a possibilidade da implantação do cooperativismo de forma transnacional, para além das fronteiras dos Estados-partes. Os objetivos específicos consistiram em: (i) analisar o fenômeno do cooperativismo como ferramenta para o desenvolvimento econômico; (ii) estudar a integração econômica regional e os modelos disponíveis para aplicação; (iii) analisar normas no âmbito do MERCOSUL que possam permitir a implantação de cooperativas multinacionais.

Diante disso, e considerando-se a questão da globalização econômica e a relevante participação do Brasil na produção agroindustrial mundial, pergunta-se se o cooperativismo poderia ser uma ferramenta para o desenvolvimento econômico do MERCOSUL no cenário mundial, contribuindo para o avanço tecnológico, fabril e produtivo, considerando-se, ainda, que todos os países do bloco atuam neste mercado?

Como hipótese foi indicada a seguinte assertiva: o cooperativismo pode desenvolver e aprimorar a produção agroindustrial dentro do MERCOSUL, contribuindo para seu crescimento no mercado mundial, mediante adoção de regramento único padronizado e harmônico entre os Estados-partes do bloco.

Verificou-se uma variável, como alternativa ao cooperativismo, qual seja a implementação de clusters para robustecer a integração regional, haja vista as

diferenças normativas entre os Estados-partes do bloco e as dificuldades de adoção de normativa única.

Para responder à questão proposta, a tese foi desenvolvida por pesquisa de caráter qualitativo, buscou os objetos estudados, mormente no que tange aos objetos teóricos e conceituais da pesquisa. Adotou como método de abordagem, o hipotético-dedutivo, uma vez que a pesquisa partiu da análise geral dos objetos de estudo em questão, para estudo específico do objeto em tela, qual seja, a existência de norma mercosulina para criação de cooperativa multinacional.

Como método de procedimento, fez-se uso do histórico comparativo. No que tange à escolha do método jurídico, utilizar-se-ão os métodos sistemático, que compreende o direito como um sistema complexo e o método sociológico, que parte da premissa de que o direito é um fenômeno cultural, verdadeiro processo que se desenvolve no tempo e no espaço, eis que o mundo do trabalho e a globalização econômica são produtos da atualização econômica, jurídica e política.

No que tange as técnicas de pesquisa, iniciou-se pela pesquisa exploratória, visando o levantamento de informações sobre o objeto estudado, delimitando assim o campo de trabalho. Usou-se, também, pesquisa bibliográfica e documental, eis que o estudo analisará também tratados internacionais; decisões e documentos públicos, como atas, decisões, sentenças, etc. dos organismos internacionais.

A tese foi organizada em três capítulos. O primeiro trata sobre a origem histórica do cooperativismo como forma de produção, aborda experimentos tentados e fracassados, tal como ocorrera com os falanstérios de Fourier. Mas também expõe o amadurecimento dos ideais cooperativos desenvolvido por Robert Owen (na Inglaterra), bem como Charles Gide (na França).

No segundo capítulo, o estudo versa sobre a integração econômica regional, analisa a teoria de Bela Ballassa para a formação de blocos econômicos e como estes podem contribuir para melhores resultados econômicos aos Estados-partes, demonstrando que a criação dos blocos regionais ocorreu como resposta ao processo de globalização, eis que os países buscavam maneira de se fortalecer no mercado global e vincular suas vontades a alguns parceiros fixos.

O encerramento da tese se dá no capítulo três, momento que passou a ser estudada a possibilidade de criação de cooperativa no âmbito do MERCOSUL. Mas que não seria uma cooperativa com unidades nos países vizinhos, e sim uma

cooperativa multinacional com atuação integrada em vários Estados-partes.

2. O COOPERATIVISMO COMO ESTRUTURA PRODUTIVA

O movimento cooperativo tem presença no mercado atuando em diversas atividades econômicas, tais como pecuária, indústria, financeira e crédito, prestação de serviços, e de consumo. Esta última indicada, por muitos, como a origem primária do cooperativismo.

Para entender o contexto em que surgiu o cooperativismo, importante retomar acontecimentos históricos e modelos político-econômicos que passaram por mudanças, ajustes e novas interpretações.

A partir de 1450, e que perdurou por três séculos, o mercantilismo media a riqueza pelo acúmulo de metais, cuja política visava reduzir, e até abolir, alfândegas internas e direitos de trânsito, buscando um sistema único de alfândegas externas e retendo matérias-primas cuja exportação era proibida, para fomentar a grande indústria e a construção de vias de acesso¹.

Para os mercantilistas a atração do comércio estava na oportunidade de se obter um excedente na balança de pagamentos. As exportações seriam o lado positivo, na medida em que estimulavam a indústria e viabilizavam a importação de metais preciosos (o ouro e a prata – considerados a verdadeira riqueza). As importações seriam o lado negativo, pois reduziam a demanda dos produtos da indústria doméstica e escoavam lingotes de ouro e prata. Na visão mercantilista, as exportações e a produção deveriam ser estimuladas com apoio do Estado e com subsídios, enquanto que as importações deveriam ser desestimuladas por restrições protecionistas, em especial no caso das indústrias estratégicas².

Esta época favoreceu as potências – monopolistas e imperialistas – que se beneficiavam dos lucros e não contribuíam para a prosperidade de outros povos³, especialmente aqueles de onde eram levados os minérios valiosos.

Para esta pesquisa, se faz importante mencionar que os países da América Latina enfrentaram processos de colonização de países europeus, notadamente Espanha e Portugal. Destaca-se que no Século XVII o poder econômico espanhol

¹ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 19.

² WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 19.

³ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 19.

crescia em suas colônias. Enquanto que no Século XVIII, o Brasil contribuía com a pujança da economia de Portugal⁴.

A acumulação de capital era essencial para o mercantilismo, tanto que, ainda no Século XVIII, considerava-se um país mais capaz de financiar guerras no exterior quando possuía grande estoque de metais preciosos. E, apesar dos erros do mercantilismo, foram estes pensadores e a posição keynesiana que reconheceram o papel do aumento da oferta monetária na estimulação da atividade econômica⁵.

Nos Séculos XVI e XVII a nobreza inglesa passou a dominar as terras dos camponeses, justificando a expulsão dos pequenos produtores pela necessidade de abastecer a produção de tecidos. Assim, maior volume de terras viabilizaria uma maior criação de ovelhas. E, neste contexto, os camponeses se deslocaram para as cidades tornando-se a mão de obra imprescindível para as fábricas⁶.

Ao analisar os movimentos econômicos se observam mudanças que contribuíram para o surgimento do cooperativismo, considerando aspectos de origens diversas.

O liberalismo econômico tem origem no Século XVI para combater o mercantilismo, cujo pensamento e ações já não supriam as necessidades do capitalismo. A teoria liberal visava desprender a economia de qualquer espécie de controle, dogma ou interferência⁷.

O liberalismo se desmembrou nas escolas fisiocrática francesa e clássica inglesa. A escola francesa dividiu a nação em três classes: a produtiva, a dos proprietários e a estéril. Preconizava que a fonte de riqueza estava na terra, no local dos bens da natureza, sem excluir, no entanto, a intervenção do homem com técnica e trabalho. Para esta escola, a exploração do solo gerava bens econômicos que podiam ser divididos entre o agricultor, o proprietário da terra e o Estado⁸.

Na escola clássica inglesa – que se contrapôs ao protecionismo – os nomes de destaque foram, entre outros, Adam Smith, David Ricardo e Stuart Mill, os quais

⁴ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 102.

⁵ WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 20.

⁶ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 26.

⁷ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 28.

⁸ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 19/20.

almejavam a não intervenção do Estado com liberdade total e aberta ao desenvolvimento econômico, reconhecendo a prevalência do interesse individualista como razão de ser de todo mecanismo econômico e social. Observou-se que a comunhão de interesses apenas aconteceria pelos instintos individuais e não por ação do Estado ou do Direito. Adam Smith enfatizava o trabalho para demonstrar que o progresso decorreria da própria atividade humana. Já Ricardo defendia a teoria da renda da terra, a qual seria consequência da propriedade fundiária impactando nos preços dos produtos, nos salários, no enriquecimento dos endinheirados (de forma progressiva) e o empobrecimento daqueles já pobres⁹.

A ideologia do liberalismo do *laissez-faire* floresceu com o início da industrialização, pregava as causas da paz eterna, dos reduzidos gastos governamentais e da redução dos controles estatais sobre a economia e o indivíduo. E, por considerar que não havia pressão externa, argumentos surgiram para defender que as conquistas coloniais não se faziam necessárias, pois apenas onerariam o contribuinte britânico¹⁰.

Stuart Mill defendeu o *laissez faire*, sendo afeto pelas questões sociais, pois refletiu a respeito da justiça distributiva e entendeu a cooperação como uma forma de liberdade, sem ignorar a importância da liberdade individual, conservando-se fiel ao individualismo liberal¹¹.

A escola clássica da França, liderada pelo professor Jean Baptista Say, colocava a indústria na base da produção, sem ignorar a relevância da agricultura e do comércio. Para Say os povos são solidários por seus interesses recíprocos¹².

Seguindo a análise das escolas e sistemas econômicos, o marxismo mostrou que a evolução da sociedade decorria de fatores materiais, afinal, um processo de produção interferia em toda infraestrutura social com diversos desdobramentos, tais como o progresso espiritual e científico, o direito, a moral, as letras. Neste contexto, o operário explorado pelo patrão deveria fortalecer-se pela

⁹ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 20.

¹⁰ KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências: Transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 152/154.

¹¹ ROCHAMONTE, Catarina. Introdução à Filosofia Política: democracia e liberalismo. São Paulo: Almedina Brasil, 2022. E-book. ISBN 9788562938894. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788562938894/>. Acesso em: 04 jan. 2023, p. 88.

¹² MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 20.

união, para, então, transformar a sociedade capitalista em coletivista. Pela teoria marxista, o capitalista se apropria da diferença entre o custo e o preço de venda do produto, gerando para si a *mais valia*¹³, com isso explorando o trabalhador que não participa dos resultados positivos do negócio.

Atribuindo força à classe operária, Karl Marx sugere a criação da Comuna¹⁴, como a sociedade em que seria promovido um autogoverno dos produtores. Na visão marxista, a comunidade teria sufrágio universal cujos membros seriam submetidos às instruções concretas de seus eleitores e poderiam ser destituídos a qualquer momento. O interesse era por uma cooperação operária, executiva e legislativa e não parlamentar¹⁵.

Importante traçar um paralelo para contextualização as ideias de Marx, haja vista que a Revolução Industrial (iniciada na primeira metade do Século XVIII) estabeleceu um importante marco divisório na forma de produção e na forma de trabalho, na medida em que o movimento surgido no Século XVIII provocou quebra de paradigmas produtivos e consumeristas¹⁶. Naquele momento, a produção rural perdia espaço para as indústrias e a exploração do trabalho escravo se enfraquecia, especialmente na Inglaterra.

No início da produção industrial predominavam as pequenas unidades de produção, havia concorrência e parca intervenção do Estado. Com o passar do tempo as pequenas deram lugar às médias e grandes corporações, os mecanismos monopolísticos ou semi-monopolísticos substituíram a concorrência e a intervenção do Estado foi ampliada¹⁷.

O trabalho que antes era manual, artesanal, passaria a assalariado, a produção que seguia o mesmo modelo, passaria a escala industrial e os personagens

¹³ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 21.

¹⁴ A Comuna queria converter a propriedade individual em realidade, fazendo dos meios de produção, do sono e do capital, simples e instrumentos do trabalho livre e associado vergou associado precisamente nas cooperativas de produção. BUBER, Martin. **O socialismo utópico**. Tradução para a língua portuguesa de Editora Perspectiva S.A. Editora Perspectiva: São Paulo. 1971, p. 112.

¹⁵ BUBER, Martin. **O socialismo utópico**. Tradução para a língua portuguesa de Editora Perspectiva S.A. Editora Perspectiva: São Paulo. 1971, p. 111.

¹⁶ Sobre a influência da Revolução Industrial para o Comércio Mundial, leia STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao fair trade**. Curitiba: Juruá, 2018, pp. 24-33.

¹⁷ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 33.

favorecidos com esta mudança seriam os mesmos que acumularam riqueza com o comércio de escravos¹⁸.

O início da Revolução Industrial causou uma primeira onda de desemprego, o que estimulou a criação das cooperativas. Enquanto que a globalização ocasionou a segunda onda de desemprego e uma nova oportunidade às cooperativas¹⁹. E, considerando que no Século XVIII a Revolução Industrial acontecia em solo Europeu, notadamente na Inglaterra, a ociosidade profissional se deu pela perda das terras pelos camponeses pequenos produtores. Ao passo que migraram para os centros urbanos onde se localizavam as indústrias e ali passaram a fornecer mão de obra.

Neste contexto em que há significativa mudança na forma de trabalho, havendo, agora, a opção do labor industrial, e considerando que os ideais absolutos não agradavam a todos, notadamente pelas diferenças de classes sociais e a precariedade com que vivia o proletariado, passou-se a análise de outras opções para modificar a forma de produzir e de consumir almejando melhores condições de vida àqueles que percebiam baixos salários e viviam em condições precárias de moradia, sem saneamento básico, pouco ou nenhum estudo e muitos filhos²⁰.

O novo movimento passou a ver que a cooperação é um instinto natural, uma forma de egoísmo solidário, mas racional e intencional quando praticada pela espécie humana²¹. Não se trata somente da imposição de uma necessidade de sobrevivência e defesa material, mas, também, no reconhecimento de sua validade no campo social e espiritual. Quando a cooperação é praticada pelo homem, condicionada aos fatores e solicitações do meio, passa a ser um estilo de vida para tornar a humanidade socialmente mais equilibrada, harmônica e, conseqüentemente, mais feliz²².

Neste mesmo sentido Roberto Michels expressou, em 1908, que o comportamento humano era resultado de sua condição de membro de uma

¹⁸ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 2018, p. 25.

¹⁹ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 310.

²⁰ Sobre o tema MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, pp. 45-63.

²¹ Darwin, Haeckel e Maeterlinck identificaram trabalho cooperativo no mundo animal. MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 26.

²² MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 26.

coletividade e regido pela inter-relação de uma multiplicidade de fatores²³.

Valdiki Moura afirma que a pretensão dos cooperativistas é a de “socializar na liberdade”²⁴, assim, teorias das escolas anteriores não poderiam ser adotadas para justificar um novo modelo de produção²⁵.

No início, o movimento cooperativo representou um corretivo aos desequilíbrios decorrentes do liberalismo econômico²⁶, e foi rechaçado pelo capitalismo ortodoxo (dos princípios de Adam Smith), que entendia que o sistema cooperativo buscava socializar os fatores de produção. Igualmente, os socialistas dialéticos (radicais como Mikhail Gorbachev) não acreditaram no cooperativismo, pois entendem que este defende ícones capitalistas, como a propriedade privada²⁷.

O cooperativismo é evolutivo e pacífico, deseja se impor pela razão e não pela subversão. Deseja que todos tenham igualdade de oportunidade dentro do conceito de justiça social. Estabelece que a felicidade deve ser atingida pela forma de vida, ao passo que a pessoa se sobreponha a qualquer conceito material. Ainda que, na origem, o desejo fosse de criar um regime econômico social para proteger exclusivamente o consumidor, atualmente é considerada uma forma que também busca favorecer a economia do produtor. É a economia conciliadora, entende possível fazer justiça simultaneamente aos que consomem e aos que produzem. Uns e outros podem cooperar para a mútua satisfação de seus interesses²⁸.

Seria possível dizer que o cooperativismo coaduna com o capitalismo, pois, pela organização agrícola difunde-se e assegura-se a propriedade privada; pela organização livre aparelham-se as empresas; e pela organização dos consumidores ser-lhes-á assegurado o direito de opção. Porém, no capitalismo o predomínio da propriedade privada não atinge apenas os bens fundiários e materiais. A flexibilidade da liberdade de empresa não encontra limites pré-determinados, de modo a respeitar o direito de sobrevivência dos outros, enquanto que a livre escolha garantida aos

²³ GREGOR, A. James. **Marxismo, fascismo e totalitarismo: capítulos na história intelectual do radicalismo**. Tradução de Milton Chaves de Almeida. Vide Editorial: Campinas, 2021, p. 309.

²⁴ Expressão de autoria de Georges Lassère.

²⁵ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Série didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 21.

²⁶ PINHO, Benevides Diva. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 02.

²⁷ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 165.

²⁸ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Série didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 60.

consumidores é a de comprarem os produtos que o capitalismo fabrica e impõe²⁹.

Desde o início, o ideal cooperativista consistiu basicamente na organização de um ambiente social e econômico harmonioso no qual a incompatibilidade de interesses individuais desse lugar à colaboração e associação³⁰.

O cooperativismo visa generalizar a propriedade, tornando todos os indivíduos associados, usuários e donos dos bens e do fruto de seu trabalho, utilizando as terras, as fábricas e oficinas de exploração de maneira comum e conjunta. Neste modelo a mais valia não se destina ao capitalista, mas sim ao operário produtor, afinal, este é coproprietário. Por isso, a ideia marxista não se aplica ao cooperativismo, até porque, neste o controle dos mecanismos de produção e distribuição de renda é feito pelos próprios produtores que dirigem seu trabalho sem intervenção do Estado ou outra forma de pressão³¹.

Ainda, caso a exploração seja individual, estes produtores contam com proteção e apoio dado pela cooperativa à propriedade privada, ao fruto de seu trabalho, à consolidação de sua economia pelo aumento da produtividade e da renda, por meio dos serviços de assistência técnica, educativa, financeira e comercial, cobrando por isso uma justa remuneração³².

O cooperativismo articula o senso do ideal ao senso do positivo, motivo essencial que lhe possibilitou resistir há um século e meio às dificuldades mais distintas e prosperar de forma admirável³³.

Considerações gerais apresentadas, adiante o estudo será detalhado para analisar os episódios sociais e econômicos que contribuíram para o surgimento do cooperativismo.

2.1. As influências para a concepção do cooperativismo

²⁹ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 22.

³⁰ HUGON, Paul. **Prefácio à obra de PINHO, Benevides Diva. A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. XI.

³¹ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 22.

³² MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 22.

³³ HUGON, Paul. **Prefácio à obra de PINHO, Benevides Diva. A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. XII.

É notório que o cooperativismo percorreu um caminho na história até atingir a forma mais recente, então, os ensaios sobre cooperação e associação para consumo e produção devem ser revisitados neste texto.

O cooperativismo se apresenta de maneira diversa em países de estrutura econômica desenvolvida ou em desenvolvimento. Sendo assim, permanece a importância de buscar elementos essenciais da doutrina, investigar o seu ideal, seu espírito, suas esperanças, suas possibilidades, seus meios de ação e seus resultados³⁴.

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI)³⁵ aponta que os primeiros registros de uma cooperativa são de Fenwick, na Escócia. Em uma casa de campo, no dia 14 de março de 1761, começaram os trabalhos da Sociedade de Tecelões de Fenwick (Fenwick Weavers' Society), ocasião em que tecelões haviam escondido um saco de aveia e passaram a vendê-la com preço reduzido³⁶.

Em termos históricos, a primeira cooperativa teria se originado em 1844, na Inglaterra, em regime de economia liberal, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale. Os tecelões – em número próximo a vinte e oito – formaram cooperativas de consumo, visando enfrentar a crise industrial, oferecendo gêneros de primeira necessidade aos associados com melhores preços, passando, posteriormente, às atividades de produção³⁷.

A assembleia originária dos tecelões de Rochdale ocorreu em novembro de 1843, com o objetivo de viabilizar melhorias na sua situação econômica. Algumas soluções propostas foram a emigração, abstinência de bebidas alcoólicas, e a fundação de um armazém cooperativo, tendo ocorrido a aprovação do armazém, o qual foi inaugurado em dezembro de 1844, com pequeno estoque de farinha, açúcar, manteiga e aveia³⁸.

³⁴ HUGON, Paul. **Prefácio à obra de PINHO, Benevides Diva. A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. XII.

³⁵ Criada em 19 de agosto de 1895, durante o Primeiro Congresso Cooperativo ocorrido em Londres, a ACI (uma organização não governamental e politicamente neutra) passou a ter espaço junto à ONU. Naquele Congresso estiveram presentes representantes da Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Dinamarca, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Sérvia e Suíça. Disponível em ALIANZA COOPERATIVA INTERNACIONAL. Nuestra historia. Disponível em <https://www.ica.coop/es/cooperativas/historia-movimiento-cooperativo>. Acesso em 20/09/2022.

³⁶ ALIANZA COOPERATIVA INTERNACIONAL. Nuestra historia. Disponível em <https://www.ica.coop/es/cooperativas/historia-movimiento-cooperativo>. Acesso em 20/09/2022.

³⁷ POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 28.

³⁸ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas**

O projeto ambicioso alinhado pelos tecelões almejava muito mais do que a abertura de um armazém, preocupando-se em estabelecer atuação para compra ou construção de casas para os membros associados, empreender a fabricação de artigos que a cooperativa entender necessário para proporcionar trabalho aos membros desocupados ou que tivessem salários escassos, organizar uma colônia autônoma em que todos os interesses seriam comuns, a sociedade apoiará outras sociedades cooperativas que busquem fundar estruturas semelhantes, ainda, a sociedade criará um local de moderação para propagar a abstinência. E, como o cumprimento desses projetos os tecelões de Rochdale alinhavam uma reforma³⁹ do meio econômico-social⁴⁰.

Os princípios contidos nos estatutos escritos pelos Pioneiros de Rochdale estabeleciam uma forma de gestão da sociedade mediante eleição, em assembleias gerais, dos representantes; livre adesão e demissão dos sócios; compra e venda a dinheiro; pagamento de juros módicos ao capital; ao direito a um voto apenas por associado; autofinanciamento de obras sociais; constituição de um fundo especial destinado ao aperfeiçoamento intelectual dos membros da sociedade⁴¹.

O êxito no modelo dos Pioneiros de Rochdale fez com que os princípios por eles elaborados fossem observados pelas sociedades cooperativas de vários países, a partir da segunda metade do século XIX⁴².

Ainda que os ideais em projetos dos Pioneiros de Rochdale tenham sido inovadores, alguns pensadores já esboçavam interesse e valorização pela cooperação, tanto para produção quanto para o consumo.

J. Cernesson argumenta que é do homem ajudar aqueles que pedem

modificações e sua utilidade. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 40.

³⁹ Os projetos pela reforma do ambiente econômico-social foram sistematizados por Diva Benevides Pinho da seguinte forma: "1. Formação de um capital para a emancipação do proletariado mediante economias realizadas sobre a compra em comum de gêneros alimentícios; 2. construção de casas para fornecer alojamento preço de custo; 3. criação de estabelecimentos industriais e agrícolas com duplo objetivo de produzir direta e economicamente tudo o que for indispensável às necessidades da classe operária, e assegurar trabalho aos operários desempregados ou que percebam baixos salários; 4. educação e luta contra o alcoolismo; 5. cooperação integral, isto é, criação paulatina de pequenos núcleos nos quais a produção e a repartição serão reorganizadas e multiplicação desses núcleos através da propaganda e do exemplo." PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 41.

⁴⁰ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 41.

⁴¹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 42.

⁴² PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 42.

auxílio e apresenta episódios históricos que remontam ao pensamento de cooperação mútua. Entre eles, as ágapes⁴³ cristãs são consideradas embriões das cooperativas de consumo. Gregos e romanos formavam sociedades para realizar funerais e ajudar pequenos artesãos com base no mutualismo. A agricultura registrou as formas mais antigas de cooperação, como a França (suas famosas queijarias ou frutarias) e a Arménia (leitarias pré-históricas). Os romanos tinham o costume de possuir e usar pastos para criatórios coletivos. Na Alemanha, há referências a associações muito antigas para o abastecimento, irrigação, construção de diques e serrarias comunitárias. Os pescadores possuíam suas sociedades mutualísticas como forma embrionária de exploração em comum. Na Sérvia e na Rússia, a *zadruga* e o *mir* consistiam em terras arrendadas e trabalhadas coletivamente. O artel russo ainda existe na forma de cooperativa de trabalho. Posteriormente, surgiram os utopistas, como Thomas Moro (1478-1536) com a *Utopia* e Bacon (1561-1626) com a concepção de *Nova Atlântida*, vislumbrando sociedades racionais do futuro sem os defeitos morais e sociais de suas épocas⁴⁴.

No ano de 1695, John Bellers publicou documento intitulado “Proposições para a criação de uma associação de trabalho de todas as indústrias úteis e da agricultura”. Este autor imaginava uma colônia cooperativa de trabalho em que os sócios – de 300 a 3000 – comercializariam a produção excedente ao seu consumo⁴⁵.

O modelo de John Bellers pode ser considerado incipiente às cooperativas de trabalho⁴⁶.

François Marie Charles Fourier é indicado como importante precursor do cooperativismo francês, tendo vivido entre 1772 e 1837, ele desenhou que os males sociais poderiam ser resolvidos pela implementação de falanstérios (unidades

⁴³ A Ágape foi desenvolvida a partir da iniciativa de cristãos antigos que buscavam reforçar a prática do amor fraternal que Jesus ensinou ao anunciar o Reino de Deus (Mateus 6.11; Marcos 6.37; Mateus 25.35; João 6.35). Estas refeições eram realizadas em comunidade e tinham como foco priorizar os membros mais pobres, doentes e marginalizados de outros contextos sociais e culturais. Assim, os ágapes romperam barreiras étnicas, de classe e de gênero, entre outras. Ele destacava o papel social que a Igreja desempenha. OLIVEIRA, Ildemiro Silva de. **A liturgia do ágape e da Santa Ceia**. In Web Artigos. Publicado em 07/08/2018. Disponível em https://www.webartigos.com/artigos/a-liturgia-do-ague-e-da-santa-ceia/159188#google_vignette. Acesso em 05/02/2023.

⁴⁴ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 27.

⁴⁵ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 27.

⁴⁶ PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 93.

autossuficientes que permitiriam reformar toda a sociedade)⁴⁷.

A ideia de Fourier teve inspiração no sistema cooperativo desenhado por L'Ange, quem publicou, em 1792, um folheto preconizando a nacionalização geral dos alimentos, o qual recebeu o nome de Meios Simples e Fáceis para Alcançar a Abundância e o Justo Preço do Pão. No documento, L'Ange idealizou a formação de cooperativas entre agricultores com a participação do Estado, mediante fornecimento de capital, atribuindo a administração aos agricultores e consumidores. O conceito de L'Ange não foi concretizado, mas serviu de referência para o pensamento econômico cooperativo francês, especialmente para Fourier⁴⁸.

Na proposta de Fourier seria adotada a solidariedade e a simpatia em substituição ao ódio e ao desprezo. O falanstério contaria com atuação comunitária, onde cerca de 1500 pessoas vivem, formando um ambiente agradável com condições de permitir a livre expansão das paixões humanas, na medida em que Fourier acredita que paixões reprimidas e não realizadas resultam em vícios. Nestes locais não é obrigatório trabalhar e mesmo quem não trabalha, tem sua manutenção garantida pelos demais membros da sociedade⁴⁹.

Neste formato de associação, nominado “hotel cooperativo”, por Charles Gide⁵⁰, os habitantes terão conforto com baixas despesas em razão do somatório de energias e da eliminação de incompatibilidades entre os moradores do falanstério, o que gerará produção excedente não havendo descontentamento no momento da divisão⁵¹.

Na ideia de Fourier a propriedade fica reconhecida sob a forma de copropriedade, tornando o trabalho atraente e produtivo, na medida em que os

⁴⁷ PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 193.

⁴⁸ AGUIAR, Cristina Silveira; REIS, Carlos Nelson dos. **As Origens do Cooperativismo e o Contraponto aos Males das Metamorfoses do Mundo do Trabalho**. In Sociedade em Debate, Pelotas, dezembro/2002, pp. 149-185, p. 162.

⁴⁹ PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 188.

⁵⁰ Viveu entre 1847 e 1932, chegou ao cooperativismo por intermédio de seu conterrâneo Augusto Fabre, que havia organizado um círculo operário de debates em Nîmes, cidade do sul da França. No II Congresso das Cooperativas de Consumo da França, realizado em Lyon no ano de 1886, Gide realizou um discurso para lançar o programa com as bases da doutrina cooperativa. No Brasil o programa de Charles Guedes encontrou adeptos no final do Século XIX com o surgimento das primeiras cooperativas, podemos citar o caso de Limeira em 1891, no Rio de Janeiro em 1894, Camaragibe em 1895, Rio Grande do Sul em 1902. PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 25/26.

⁵¹ PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 188.

coproprietários terão interesses na produção. Esta teoria buscou inter-relacionar os interesses do trabalhador, do capitalista e do consumidor, apresentando uma mesma pessoa todos esses interesses⁵².

Inspirado em Fourier, Jean-Baptiste André Godin⁵³ construiu o “Le Familistère” (O Familistério) que iniciou o experimento em 1859, ao lado da sua fábrica (delareiras de ferro e utensílios de cozinha) em Guise, França. O Familistério consistia em uma aldeia bem planejada para os operários da fábrica de Godin, oferecendo no local benefícios aos trabalhadores e envolvendo-os na gestão e tomada de decisão. A comunidade funcionou por um tempo, tendo se tornado a Associação Cooperativa de Capital e Trabalho⁵⁴ no ano de 1880⁵⁵.

A construção do Familistério ocorreu entre 1859 e 1884, quando foi completada toda a estrutura. O bloco central era usado para reuniões e celebrações. Também havia um teatro separado, localizado centralmente, escolas, uma lavanderia e piscina, jardins e outras comodidades e um grande porão sob o prédio principal incluía as adegas de vinho⁵⁶.

O Familistério também buscou aplicar a *Utopia*⁵⁷, de Thomas Morus (1478-1536), de quem foram sucessores os socialistas do Século XIX, tais como Charles Fourier (1772-1837), Robert Owen (1771-1858) e Saint-Simon (1760-1825), a quem Karl Marx (1818-1883) chamou de “socialistas utópicos” opondo-se a eles por ter criado o “socialismo científico”. Viés que também não mostrou êxito, pois, onde adotado criaram-se sociedades hiperautoritárias, tal como promovera Vladimir Lênin (1870-1924)⁵⁸.

Tal como ocorrera no feudalismo e no sistema fabril, no falanstério o indivíduo não detém diretamente o seu trabalho e sobre trabalho. A produção é administrada universalmente na comunidade. O excedente é então usado pela equipe

⁵² PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 194.

⁵³ O próprio Godin residiu em um dos apartamentos do palácio e faleceu em 1888. Para saber mais consulte HIDDEN ARCHITECTURE. **Le Familistère Guise**. Journal / Atlas. Publicado em 27/03/2021. Disponível em <https://hiddenarchitecture.net/le-familistere-guise/>. Acesso em 17/01/2023.

⁵⁴ *Co-operative Association of Capital and Labour*.

⁵⁵ HIDDEN ARCHITECTURE. **Le Familistère Guise**. Journal / Atlas. Publicado em 27/03/2021. Disponível em <https://hiddenarchitecture.net/le-familistere-guise/>. Acesso em 17/01/2023.

⁵⁶ HIDDEN ARCHITECTURE. **Le Familistère Guise**. Journal / Atlas. Publicado em 27/03/2021. Disponível em <https://hiddenarchitecture.net/le-familistere-guise/>. Acesso em 17/01/2023.

⁵⁷ Obra que criou uma sociedade alternativa igualitária.

⁵⁸ PÁGINA 3, Pedagogia & Comunicação. **Utopia - Obra de Thomas More propõe sociedade alternativa e perfeita**. Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/utopia-obra-de-thomas-more-propoe-sociedade-alternativa-e-perfeita.htm>. Acesso em 19/01/2023.

de gestão para realizar trocas comerciais, desenvolvendo o falanstério como uma pujança econômica. O retorno do excedente aos trabalhadores se dá de duas formas, quais sejam mediante pagamento direto aos cidadãos em dividendos por parte da administração, ou, em forma de capital. Como o sistema cresce e se desenvolve, o valor de cada pessoa aumenta, pois cada um tem uma parte da propriedade que se torna cada vez mais valiosa. O sistema de dividendos garante uma distribuição equitativa da riqueza e um resultado global, não individual. Isso significa que quando um indivíduo sofre prejuízo, todos perdem, o que acaba com o sentimento geral de desesperança das classes mais baixas que não conseguem sair de um ciclo de pobreza, contrariamente às elites que aumentam sua riqueza. Isso cria um sentimento de união social⁵⁹.

Considerando que Fourier apresentava aversão pela industrialização, o falanstério por ele projetado, teria objetivo agrícola. E esta preferência se deu em razão da miséria enfrentada pelos operários, a qual causara impacto negativo ao francês. A associação seria possível de gerar excessos de produção minimizando problemas com a repartição, haja vista a supressão de antagonismos e o afastamento de ambiente anárquico do meio capitalista. Ainda, desapareceria a concorrência e o desperdício do trabalho humano e de materiais⁶⁰.

Em que pese o falanstério de Fourier tenha sido um fracasso, serviu como referência para a criação francesa de um modelo em que houvesse cooperação, com aprimoramento de técnicas em conjunto e respeito à propriedade que passaria a ser coletiva, transformando o meio social⁶¹, aproximando-se do cooperativismo identificado no Século XX.

Fourier está entre os mais importantes pensadores da cooperativa integral, tendo sido inspiração para operários do século XIX, notadamente até quando o socialismo marxista rejeitou toda e qualquer espécie de solução associacionista nominando-a de utópica. Contudo, no século XX diversas experiências cooperativistas

⁵⁹ VASQUES, Ruben Amorim. **Ideologia e Espaço Social: a utopia do falanstério e a evolução da cidade contemporânea**. Dissertação de Mestrado Integrado Arquitetura. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto. 103p, Porto, 2022, p. 41. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/572583.pdf> Acesso em 04/02/2023.

⁶⁰ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 37/38.

⁶¹ AGUIAR, Cristina Silveira; REIS, Carlos Nelson dos. **As Origens do Cooperativismo e o Contraponto aos Males das Metamorfoses do Mundo do Trabalho**. In Sociedade em Debate, Pelotas, dezembro/2002, pp. 149-185, P. 165.

integrais tiveram como referência Fourier, tal como os kibutzim⁶² de Israel.

Diferentemente dos ingleses, os franceses apresentavam um pensamento econômico cooperativista voltado para a produção, especialmente a agricultura, na medida em que as condições dos trabalhadores industriais eram muito precárias e viu-se na agricultura a possibilidade de criar um novo plano de organização⁶³.

Charles Gide, pelas características, afirmava que o cooperativismo suprime os conflitos entre o produtor e o consumidor, entre o empregado e o empregador, entre o credor e o devedor. Por isso, para Valdiki Moura o cooperativismo é uma democracia econômica que atende a todas as classes e não visa coerção ou pressão de uma sobre as demais⁶⁴.

Paralelamente a estes nomes, também se denota registros de cooperativismo na Inglaterra, cujo nome mais emblemático talvez seja Robert Owen.

Estudos, como aquele destacado por João Bierrenbach de Lima⁶⁵, indicam que o cooperativismo teria sido concebido por Robert Owen na Inglaterra, quem, mesmo sendo dono de fábricas, apresentava ideologia socialista e reformista. O cooperativismo era tido como um sistema para aprimorar a vida de seus membros e preconizava a igualdade, pois qualquer que fosse o valor de investimento na cooperativa, o sócio mantinha direito a votação, sendo sua menor preocupação: o lucro.

Robert Owen viveu entre 1771 e 1858, iniciou carreira cedo já aos nove anos, tendo sido empregado aos quatorze, diretor de fábrica aos 19 anos e então sócio de outra aos 21 anos. Incrementou em sua fábrica melhorias nas condições de trabalho dos operários, tais como redução de 17 para 10 horas de trabalho por dia, aumentou os salários, proibiu o trabalho dos menores de 10 anos estruturando

⁶² No kibutz a produção e o consumo são feitos de maneira cooperativa; a gestão é feita considerando o controle democrático dos pioneiros de Rochdale; as sobras líquidas são distribuídas segundo o trabalho de cada um. O kibutz é uma sociedade voluntária de pessoas, baseada no coletivismo da produção da propriedade do consumo e da educação dos filhos. Possuem registro no Departamento de Cooperativas do Estado de Israel e os associados como trabalhadores agrícolas integram a Histadruth (Federação Geral dos Trabalhadores de Israel). PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, pp. 57-58.

⁶³ AGUIAR, Cristina Silveira; REIS, Carlos Nelson dos. **As Origens do Cooperativismo e o Contraponto aos Males das Metamorfoses do Mundo do Trabalho**. In Sociedade em Debate, Pelotas, dezembro/2002, pp. 149-185, P. 163/164.

⁶⁴ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 60.

⁶⁵ LIMA, João Bierrenbach. **Cooperativismo: aula inaugural proferida ao iniciar-se o ano letivo de 1944**. Anais da E.S.A. Luiz de Queiroz, pp. 19/42.

escolas para atendê-los. Owen oferecia casas salubres para moradia dos operários mediante pagamento de preços razoáveis e artigos para o consumo familiar. O resultado foi o aprimoramento da infraestrutura e das condições físicas e psíquicas dos trabalhadores, o que contribuiu para a prosperidade da empresa⁶⁶.

Considerando os bons resultados das suas ações na fábrica, Owen alinhou a criação de comunidades, que seriam cooperativas integrais, baseadas na propriedade coletiva dos bens de produção, autossuficientes as necessidades de seus indivíduos, tanto agrícola quanto industrial. A produção e a administração seriam feitas por indivíduos da comunidade inexistindo hierarquia e chefes econômicos ou políticos⁶⁷.

O projeto de Owen consistia na criação de Aldeias Cooperativas, se dependia de investimentos governamentais em terrenos, somados aos trabalhos daqueles que as ocupassem, para produção para a própria subsistência cujo excedente seria utilizado para escambo com outras Aldeias. O projeto foi rejeitado pelo parlamento britânico e, portanto, Owen o levou a outros países⁶⁸, tendo fundado, em 1828, a Nova Harmonia, localizada no estado de Indiana (Estados Unidos da América). Esta comunidade almejava mudar o homem por meio de alterações do ambiente social, no sentido do mais absoluto igualitarismo, da comunidade de bens e da remuneração segundo as necessidades de cada um. No ideal de Owen, o homem poderia ser modificado pelo ambiente, de modo pacífico e sem prejudicar os direitos da propriedade⁶⁹.

Robert Owen foi o primeiro a adotar a expressão cooperação, ainda que o fizesse em oposição a competição. Atuou para dar fim aos intermediários tendo criado uma bolsa de trocas, porém, não teve sucesso no empreendimento, pois imperou a má qualidade da avaliação de valores de mercadoria por mercadoria. Ainda, é de Owen a ideia de cooperação internacional, tendo fundado em Londres, no ano de 1835, a “Associação de todas as classes e de todas as nações”⁷⁰.

⁶⁶ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 28.

⁶⁷ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 28.

⁶⁸ MAY, Ydian de Oliveira. *Et. Al. Marco Regulatório Das Cooperativas: Comparação Nos Países Do Mercosul*. In Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 15, Nº 3, set./dez. 2021. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/310-970-1-PB.pdf>, Acesso em 16/04/2023.

⁶⁹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 36.

⁷⁰ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 28.

Não parece que a cooperação deve ser classificada entre os sistemas socialistas, uma vez que nenhuma das diversas formas de associação acima mencionadas visa abolir a propriedade ou mesmo adotar um novo princípio de distribuição. São associações sóbrias e sensatas, legalmente constituídas como companhias de responsabilidade limitada e, portanto, seu objetivo parece não ser abolir a propriedade individual, mas torná-la universal, tornando-a acessível a todos, através de cupons de juros. Eles não fazem guerra ao capital; pelo contrário, eles valorizam muito seus serviços, o procuram e quase sempre remuneram seus serviços pagando juros por ele⁷¹.

Embora seja verdade que as sociedades cooperativas não desejem abolir a propriedade ou o capital, elas visam a privar este de sua direção na produção e, ao mesmo tempo, de tomar a parte que deduz a partir desse poder diretor. Seu objetivo é a abolição dos lucros, sejam eles proibidos de serem feitos pelas regras, ou sejam colocados em um fundo de reserva. E mesmo aquelas sociedades que fazem lucros restituem-nos aos seus membros em proporção à quantidade de suas compras (ou de seu trabalho, no caso de sociedades cooperativas para produção), mas nunca em proporção às suas ações, ou seja, o capital que forneceram. É verdade que o uso de capital de ações, como aquele de capital emprestado, é geralmente pago, mas somente por um juro moderado, e nunca por um dividendo; e há até mesmo algumas sociedades que não pagam juros. Se lembrarmos que nas companhias de ações - o sistema que está se expandindo tão rapidamente atualmente - é o capital que leva todos os lucros, bem como a direção dos negócios, reduzindo o trabalho à posição de empregado assalariado, compreenderemos qual revolução social foi trazida pelo sistema cooperativo, que inverte a situação, tornando o capital, por sua vez, a desempenhar o papel de um empregado assalariado. Enquanto as sociedades cooperativas cobrem apenas uma área muito pequena de comércio e produção, este novo sistema será valioso apenas para mostrar o caminho do progresso. Mas se imaginarmos a sociedade cooperativa ampliada para abranger toda a nação, então a abolição dos lucros causaria uma alteração radical na distribuição da riqueza. Pois o lucro, sob o sistema vigente, é o único meio de enriquecimento, e se ele desaparecer

⁷¹ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 363. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

a fonte de todas as grandes fortunas acabará⁷².

Charles Gide analisa modelos econômicos e ao expressar sobre o cooperativismo, usa a seguinte expressão: “Todas as sociedades cooperativas são socialistas no sentido de que seu objetivo é a emancipação econômica de certas classes de pessoas e sua libertação dos exploradores”⁷³.

Em relação ao domínio do consumo, o cooperativismo oferece aos consumidores as condições para defender sua economia, abastecendo diretamente nas fontes de produção, ou oportunizando meios para suas próprias explorações agrícolas e manufatureiras. Funcionaria, a exemplo da Escola de Nîmes⁷⁴, criar uma corrente de consumidores em contato com grande rede de indústrias que queiram supri-los com todas as suas necessidades para uma vida digna e com economia⁷⁵.

Além de Owen, Fourier e Gide, Cabet contribuiu para a criação das colônias icarianas, em um formato desenvolvido na sua obra “Voyage en Icarie”, publicada em 1848. E, assim como Owen, criou a sociedade dos seus sonhos nos Estados Unidos, porém, a comunidade perdeu sua essência, encerrando em 1898⁷⁶.

Para além das tentativas ocorridas no século XIX, existiram outros exemplos, especialmente na França e na Inglaterra, os quais podem ser identificados como pré-cooperativas. Na França, o início de cooperativas de consumo ocorreu em 1828, em Guebwiller e em 1835 em Lyon. Esta associação lionesa foi extinta três anos depois da sua fundação, em razão de perseguições policiais. As cooperativas de consumo na Inglaterra são anteriores às experiências francesas, tendo iniciado no final do século XVIII⁷⁷.

Importante destacar que as pré-cooperativas contém alguns princípios

⁷² GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 364. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

⁷³ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 364. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

⁷⁴ A Escola de Nîmes (defendida por Charles Gide), que é a Escola da Cooperação Integral, possui um programa em três etapas: a) pela conquista da indústria comercial; b) pela conquista da indústria manufatureira; c) pela conquista da indústria agrícola. In MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 196.

⁷⁵ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 22.

⁷⁶ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 38.

⁷⁷ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 39.

cooperativos que posteriormente foram estabelecidos pelos Pioneiros de Rochdale. Por isso, o estudo mostra que as associações anteriores às cooperativas serviram como embrião do cooperativismo⁷⁸.

A partir do Século XIX, o cooperativismo europeu fora utilizado como forma de reduzir os desequilíbrios provocados pelo liberalismo econômico, com o objetivo de promover auxílio recíproco dos associados visando o interesse comum⁷⁹.

Em meados do Século XIX, foram registrados movimentos cooperativos em outros países. Alguns dos princípios do cooperativismo, vieram da origem, tais como a adesão livre de qualquer pessoa, a administração praticada pelos próprios associados, juros módicos do capital social, divisão das sobras para todos os associados, neutralidade política, social e religiosa, cooperação entre as cooperativas e constituição de um fundo de educação⁸⁰.

Na área das cooperativas de crédito⁸¹ houve a Schulza-Delitzsch, batizada com o nome de seu criador e sua cidade de origem, na Alemanha, em 1849. Tinha como principais características: era direcionado à classe média urbana composta por artesãos, comerciantes pequenos patrões, sem ter caráter classista; adotou o princípio do *self-help* recusando o auxílio do Estado e filantrópico. O capital é constituído pelos quotas partes dos associados; o fundo de reserva é limitado; o lucro é distribuído entre os sócios na forma de dividendo; os sócios respondem de modo solidário e ilimitado pelos negócios da sociedade⁸².

Hansmann destacou que a gestão das sociedades cooperativas preza o lado econômico e o lado social para seus membros, sendo a cooperativa o meio para alcançar estes objetivos de melhoria econômica e social⁸³.

Mendes e Salanek Filho apontam que as cooperativas são criadas a partir da necessidade de um grupo de pessoas colocarem de forma competitiva os seus

⁷⁸ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 39.

⁷⁹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 31.

⁸⁰ POLONIO, 2004, p. 28.

⁸¹ Veja outros exemplos da mesma época em PINHO, Diva Benevides. **Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, pp. 44-48.

⁸² PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 45.

⁸³ LONDERO, et al. RATES – Reserva das cooperativas brasileiras em prol dos cooperados: há incentivo para a sua realização? *Reflexão Contábil*, vol. 39, núm. 3, pp. 19-36, 2020, p. 21. DOI <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39>. Acessado em 20/04/2021.

produtos e serviços no mercado. Afinal, se a atuação fosse individual, maiores seriam as dificuldades desses produtores. Por isso dizer que a cooperativa presta um serviço aos associados⁸⁴.

Foi durante o Primeiro Congresso Cooperativo, realizado em 1895, que os representantes dos países presentes estabeleceram os objetivos da ACI, como sendo a facilitação de informação, a definição e defesa dos princípios do cooperativismo e o desenvolvimento do comércio internacional⁸⁵.

Na visão de Henry H. Bakken e Marvin A. Schaars, da Universidade de Winsconsin, Estados Unidos da América, o cooperativismo pode ser identificado como um sistema de vários planos de organização econômica. Tem algumas semelhanças com o capitalismo do *laissez faire*, e em certa medida com o socialismo, ainda assim mantendo distinção e independência. Isto porque, o cooperativismo conta com princípios e objetivos próprios, sendo livres a competição e o controle estatal, tal como as organizações capitalistas e, como as organizações socialistas visa incrementar a participação maior no preço do consumidor. O cooperativismo não seria nem conservador nem radical⁸⁶.

Bakken e Schaars ainda resumem que o cooperativismo é um movimento “liberal, prático na aplicação e idealista nos objetivos”⁸⁷.

A cooperação decorre de uma atividade combinada dos indivíduos na execução de processos econômicos que aproveitarão o lucro total. Os indivíduos não atuam como empregados, nem como empresários que buscam lucros, nem como cidadãos, mas sim, como beneficiários de suas próprias atividades comuns. Desta forma, a cooperação é consciente e voluntária, empreendida pelos indivíduos que desejam participar da empresa cooperativa por meio de processos específicos⁸⁸.

Diva Benevides Pinho explica a importância de se diferenciar cooperação

⁸⁴ MENDES, et al. **Cooperativas agropecuárias: contribuição econômica, desafios e oportunidades.** In Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense. Org. de Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: Edunioeste, 2007, Pp. 203/230. P. 221.

⁸⁵ ALIANZA COOPERATIVA INTERNACIONAL. Nuestra historia. Disponível em <https://www.ica.coop/es/cooperativas/historia-movimiento-cooperativo>. Acesso em 20/09/2022.

⁸⁶ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo.** Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 17.

⁸⁷ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo.** Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 18.

⁸⁸ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo.** Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 18.

e cooperativismo. Cooperação deriva do verbo latino *cooperari* (*cum* e *operari*) significando operar juntamente com alguém, pela etimologia da palavra, cooperação significa a prestação de auxílio para um fim comum. Cooperação⁸⁹ seria uma forma de integração social, é uma ação conjugada em que pessoas se unem – formal ou informalmente – para atingir um mesmo objetivo. Enquanto o cooperativismo é a doutrina que visa a renovação social por meio da cooperação⁹⁰.

Ainda que se considerem, em razão da globalização, as mesmas referências para a origem do cooperativismo, as estratégias inovadoras tendem a ser regionalizadas, dando origem a uma organização empresarial peculiar⁹¹.

Com o passar dos anos, o cooperativismo foi recebendo atenção e regulamentação, de modo a melhorar a participação de pequenos produtores no mercado, na medida em que se uniam e conjuntamente aprimoravam a produção, as vendas e as negociações dentro do ideal originário do cooperativismo, qual seja a cooperação e atuação por um interesse comum.

Os princípios do cooperativismo estabelecem a forma de organização das sociedades cooperativas. Em 1844 foi elaborada a primeira versão dos princípios, a qual foi alterada nos Congressos da *International Co-operative Alliance*, em 1937 (Paris), em 1966 (Viena) e em 1995 (Manchester)⁹².

Charles Gide e a Aliança Cooperativa Internacional preocuparam-se com a preservação dos ideais originários dos Pioneiros de Rochdale⁹³ e esta consideração foi seguida por outros tratadistas que vieram mais tarde, até chegar à nomenclatura que se tem atualmente. Tem algo do capitalismo, do liberalismo, do socialismo e do cristianismo, sem ser um deles⁹⁴.

⁸⁹ Diva Benevides Pinho destaca autores que empregam o termo cooperação como equivalente a cooperativismo, dentre eles Gide, Gaumont, Lavergne, Lasserre, Poisson, Brouckère, Totomianz, Borea e os brasileiros Saturnino Brito, Sarandy Raposo e Valdiki Moura. PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 08.

⁹⁰ PINHO, Benevides Diva. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 07.

⁹¹ PIRES, Maria Luiza Lins e Silva. **Cooperativismo e dinâmicas produtivas em zonas desfavorecidas. O caso das pequenas cooperativas do Sul da França**. Sociologias. Ano 13. N.º 26. jan/abr. 2011. Porto Alegre. 2011. Pp. 228/261.

⁹² LONDERO, et al. RATES – Reserva das cooperativas brasileiras em prol dos cooperados: há incentivo para a sua realização? Reflexão Contábil, vol. 39, núm. 3, pp. 19-36, 2020, p. 20. DOI <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39>. Acessado em 20/04/2021.

⁹³ Vários deles eram adeptos de Robert Owen. MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 28.

⁹⁴ MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968, p. 61.

Os valores do cooperativismo podem ser identificados como de: autoajuda, responsabilidade pelos próprios atos, democracia, igualdade, equidade e solidariedade⁹⁵.

Considerando os valores do cooperativismo, os princípios estabelecidos pela ACI (conforme documento datado de 1937) foram divididos em dois blocos, os princípios principais, considerados gerais, de inspiração democrática são: a adesão livre; controle democrático; neutralidade política, religiosa e étnica; desenvolvimento do ensino. No outro bloco estão os princípios especiais, quais sejam: vendas segundo o justo preço; retorno *pro rata* das compras; vendas a dinheiro e a vista; juros limitados ao capital⁹⁶.

Com o passar do tempo, os princípios aplicáveis ao cooperativismo foram ajustados, assumindo o seguinte formato: adesão voluntária e aberta; gestão democrática dos membros; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; cooperação entre cooperativas; e interesse pela comunidade⁹⁷.

Os princípios são essenciais para a prática do cooperativismo e a identificação deste modelo de produção, comércio e consumo. Por isso, segue abaixo a versão em espanhol dos princípios atualmente aplicáveis às cooperativas, os quais tem reconhecimento global no âmbito da Associação Cooperativa Internacional (ACI):

1. Adhesión voluntaria y abierta
2. Gestión democrática de los miembros
3. Participación económica de los miembros
4. Autonomía e independencia
5. Educación, formación e información
6. Cooperación entre cooperativas
7. Interés por la comunidad

Originariamente, em 1844, os Pioneiros de Rochdale estabeleceram as regras de funcionamento do cooperativismo, as quais tinham roupagem diferente do texto atual oficial da ACI. Eram normas mais singelas, mas que traziam a preocupação de se criar um modelo democrático e que possibilitasse a propriedade comum.

⁹⁵ OTERO, Analía Elizabeth; MARTÍNEZ, Beatriz Elena Plata. **COOPERATIVISMO, TECNOLOGÍA Y GENERACIONES. LA EXPERIENCIA COOPERATIVA EN ARGENTINA.** In Revista Análise. V. 10. N. 1. Pp. 7-19, Fortaleza. Jan/abr 2021, p. 8.

⁹⁶ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista:** suas modificações e sua utilidade. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 23.

⁹⁷ Extraído do texto original em espanhol: "Principios cooperativos - Los principios cooperativos son las directrices mediante las que las cooperativas ponen en práctica sus valores. Disponível em <https://www.ica.coop/es/cooperativas/identidad-alianza-cooperativa-internacional>. Acesso em 20/02/2023.

Os princípios diziam respeito à adesão livre (também chamado de princípio da porta aberta); gestão democrática (administração dos próprios cooperados, por meio de delegados eleitos em assembleias gerais, em que cada cooperado tem direito a um voto); distribuição das sobras líquidas (destinando ao desenvolvimento da cooperativa, aos serviços comuns, aos associados *pro rata* das operações que cada um realizou com a cooperativa); taxa de juros limitada ao capital social (juros módicos); constituição de um fundo para educação dos cooperados e do público em geral; cooperação entre cooperativas, de modo local, nacional e internacional⁹⁸.

Ao analisar as mudanças pelas quais passaram os princípios do cooperativismo fica evidente o amadurecimento do movimento como ferramenta para produção e consumo, acompanhando as alterações enfrentadas pela sociedade e a necessidade de profissionalizar a atuação cooperativa.

De todo modo, desde sempre, a doutrina cooperativista busca corrigir desajustes sociais por meio do equilíbrio econômico. O cooperativismo é o caminho do meio, do consenso e do equilíbrio⁹⁹. O cooperativismo mira atender o social através do econômico, apresentando como objetivo o bem-estar do homem¹⁰⁰. E, ganhou impulso após a Primeira Guerra Mundial¹⁰¹.

Charles Gide pontuou de forma precisa que a sociedade cooperativa para produção viabiliza aos trabalhadores produzir com seus próprios meios, vender diretamente ao público e manter para si a produção de sua mão-de-obra. A política cooperativista suprime o intermediário, afinal, sua atuação se torna desnecessária por meio da cooperação dos associados¹⁰².

Ainda que se observe de forma evidente a cooperação na modernidade, este movimento remonta às civilizações antigas, Limberger aponta como referência o uso da irrigação comunitária na região da Mesopotâmia, os trabalhos agrícolas

⁹⁸ PINHO, Diva Benevidas. **O cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004, 267.

⁹⁹ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 97.

¹⁰⁰ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 127.

¹⁰¹ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 489. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

¹⁰² GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 365. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

comunitários desenvolvidos pelos Incas e a partilha anual dos campos germânicos¹⁰³.

Cooperativas são vínculos formados voluntariamente por pessoas, tendo como finalidade a satisfação de necessidades econômicas, sociais e culturais comuns por meio de empresas de propriedade coletiva e administradas democraticamente. As cooperativas viabilizam a formalização por meio de uma empresa conjunta e de gestão democrática o de acordos voluntários que cooperam entre si¹⁰⁴.

Do ponto de vista institucional, cooperativa é uma sociedade de pessoas constituída para prestar serviços de interesse comum, sem alvo nos lucros¹⁰⁵.

Segundo a ACI, cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas de maneira voluntária, para atender necessidades econômicas, sociais e culturais e as aspirações por meio de uma empresa conjunta, cuja gestão se dá democraticamente¹⁰⁶.

Para a OIT, pela Recomendação 193, de 2002, cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para atender as suas necessidades e aspirações comuns, sejam de ordem econômica, social e cultural, por meio de empreendimento de propriedade comum e de gestão democrática.

No que diz respeito ao cooperativismo agroindustrial, importante destacar estudo de Zuurbier que identifica motivos capazes de levar o pequeno produtor rural a se organizar em cooperativa, tais como: o acesso aos mercados; reduzir custos; acesso a novas tecnologias e outros recursos¹⁰⁷.

Estudo realizado por Maria Luiza Lins e Silva Pires, em pequenas cooperativas agrícolas do Sul da França, apontou que a contratação de empregados pela cooperativa produtora de queijos, funcionou como estratégia para movimentar a economia local, revelando-se, ainda, uma ideia de solidariedade e de compromisso com a coletividade, o que reforça os princípios cooperativistas, e extrapolam a racionalidade capitalista na gestão empresarial¹⁰⁸.

¹⁰³ LIMBERGER, E. Cooperativismo: empresa socializante. Porto Alegre: Imprensa Livre, 1996, p. 54.

¹⁰⁴ SEBRAE, 2009.

¹⁰⁵ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz**: surfando a segunda onda. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 127.

¹⁰⁶ ACI. Aliança Cooperativa Internacional. **What is a cooperative?** Disponível em : < <https://www.ica.coop/en/cooperatives/what-is-a-cooperative>>. Acesso em 17/01/2023. Tradução livre da autora. Texto original “*an autonomous association of persons united voluntarily to meet their common economic, social and cultural needs and aspirations through a jointly owned and democratically controlled enterprise*”.

¹⁰⁷ ZUURBIER, P. J. P. União européia e reorganização do cooperativismo europeu. In: XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo. Brasília, p. 153-171, Novembro de 1997, p. 162.

¹⁰⁸ PIRES, Maria Luiza Lins e Silva. **Cooperativismo e dinâmicas produtivas em zonas**

Chayanov destacou que as cooperativas trariam benefícios à produção agrícola familiar, permitindo que houvesse melhor controle das etapas de produção, processamento e comercialização dos produtos de origem agrícola. E, em complemento a esta visão, Abramovay expressou que as cooperativas deveriam ser geridas pelos próprios produtores agrícolas, executando a autogestão e proporcionando aos associados a solução de problemas relativos à produção agrícola, de modo a viabilizar infraestrutura de armazenamento, beneficiamento, distribuição e comercialização, fornecendo matéria-prima e definindo as estratégias coletivas de comercialização dos seus produtos para que o produtor receba melhor preço pela produção, pague menor preço pelos insumos e tenha melhor qualidade dos produtos que compra e vende¹⁰⁹.

A cooperação não está relacionada à luta de classes, pois o consumidor não representa nenhuma classe em particular, mas todas. Esta característica leva a uma eliminação de conflitos entre interesses rivais. Por exemplo, as sociedades de consumidores neutralizam o conflito entre vendedor e comprador, as sociedades de construção abolem a luta entre proprietário e inquilino, as sociedades de crédito, o conflito entre devedor e credor e as sociedades de produção, o conflito entre empregador e empregado. Além disso, a sociedade dos consumidores tem se tornado cada vez mais predominante, direcionando o movimento para a venda, a produção, o crédito, a construção, entre outros¹¹⁰.

O cooperativismo tem abordagem dupla: a autoajuda, por meio do fornecimento de suas próprias necessidades (sendo seu próprio comerciante, banqueiro, credor e empregador) e o um por todos e todos por um, garantindo a liberdade para a coletividade¹¹¹.

O cooperativismo é um sistema de organização econômica cujo objetivo é

desfavorecidas. O caso das pequenas cooperativas do Sul da França. Sociologias. Ano 13. N.º 26. jan/abr. 2011. Porto Alegre. 2011. Pp. 228/261, p. 258.

¹⁰⁹ SILVA, Roberto Marinho Alves da; NUNES, Emanuel Márcio. **Agricultura familiar e cooperativismo no Brasil: uma caracterização a partir do Censo Agropecuário de 2017.** Revista de Economia e Sociologia Rural 61(2):, e252661. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.252661>, p. 5/22. Acesso em 08/09/2022.

¹¹⁰ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide.** Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 366. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

¹¹¹ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide.** Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 366. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

a cooperação, que, por sua vez, é o método pelo qual se opera conjuntamente a alguém. O cooperativismo visa transformar a solidariedade involuntária (ou mesmo imposta) em solidariedade desejada aceita livre e conscientemente¹¹² pelos associados.

Por todos os argumentos e fundamentos, a doutrina cooperativa evidencia a pessoa humana, buscando, por meio do *self-help* e da associação democrática, corrigir os males da sociedade capitalista¹¹³ e prestar serviços aos seus associados.

Em linhas gerais, as associações cooperativas passaram a ser uma opção para atuação no mercado e, no ramo agropecuário contribui para bons resultados dos produtores.

2.1. O Cooperativismo no MERCOSUL

Os Estados-partes do MERCOSUL não percorreram caminhos diferentes do restante do mundo, passando a aderir a opção das sociedades cooperativas para desenvolver novos negócios e, também, para aprimorar negócios existentes, mas que podiam, por meio da cooperação, evoluir impactando a economia e melhorando a qualidade de vida dos associados¹¹⁴.

Roberto Rodrigues aponta que uma cooperativa surge em decorrência de uma agressão econômica externa sofrida por um grupo de pessoas e que esta ação capitalista predatória leva o grupo a transformar sua potencialidade cooperativável em ação concreta de cooperação¹¹⁵.

O cooperativismo na América Latina buscou fortalecer as pequenas propriedades com baixa produtividade frente aos latifúndios, aplicavam modos de trabalho rudimentares, alto número de analfabetos e escassez de recursos. As cooperativas agrícolas são fomentadas pelos governos e pelos imigrantes, como os

¹¹² BANCEL, A. Daudé. **Le Coopératisme**. Paris: Schleicher Frères Éditeurs. 1904, p. 10. Disponível em <https://archive.org/details/lecoopratisme00daudgoog/page/n19/mode/1up>. Acesso em 05/02/2023.

¹¹³ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 86.

¹¹⁴ Sobre este tema MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968; e PINHO, Diva Benevides. **Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966.

¹¹⁵ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008, p. 162.

casos da Argentina e do Brasil¹¹⁶.

Considerando que os Estados-partes do MERCOSUL contaram com imigrantes vindos da Europa em meados do Século XIX, o processo de adoção e implementação do cooperativismo ocorrera de forma semelhante, dada a influência comum e o objetivo de reduzir custos de vida e produção.

2.1.1. Brasil

No Brasil o cooperativismo teve início na categoria de consumo, visando reduzir custos de vida por meio da adoção destas associações, já que passam a atuar de forma cooperativa e conjunta buscando vantagens para a coletividade dos associados.

E tal como observado na Europa, há registros de tentativas de implementação de falanstérios no Brasil, tal como ocorrera em Santa Catarina, na região da Barra do Saí, localizada na Baía de São Francisco do Sul, onde colonos franceses chegaram no ano de 1841, com o objetivo de instalar uma Colônia Industrial Francesa, sob o comando do médico Benoit Jules Mure¹¹⁷.

Projeto que não atingiu o objetivo almejado por dissidências entre os estrangeiros recém-chegados. Mas, como visto, o fourismo não se mostrou eficiente na melhoria das condições de vida, tampouco no equilíbrio social.

O cooperativismo ganhou força na segunda metade do Século XIX, mais próximo do ano de 1876, em razão do aumento das imigrações europeias com incentivos concedidos pela Monarquia Brasileira. E, isto se deu por pressão inglesa para que o Brasil promovesse a abolição da escravatura, uma vez que a Inglaterra era a maior parceria comercial, com a compra de todo o café produzido no solo verde e amarelo¹¹⁸.

O governo imperial do Brasil demonstrou seu interesse no cooperativismo por meio de um relato publicado no Correio da Bahia, datado de 18 de julho de 1877, durante a terceira viagem internacional de D. Pedro II, quando, em visita à França,

¹¹⁶ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 73.

¹¹⁷ SÃO FRANCISCO DO SUL. **A Cidade - Falanstério do Saí**. Disponível em <https://www.saofranciscodosul.com.br/falansterio-do-sai/>. Acesso em 04/02/2023.

¹¹⁸ COSTA, M. **O Reino que não era deste Mundo**: crônica de uma república não proclamada. Rio de Janeiro: Valentina, 2015, p. 56.

manifestou sua curiosidade ao explorar a fábrica de chocolates do deputado Menier, solicitando informações sobre a associação cooperativa que Menier havia estabelecido para seus funcionários¹¹⁹.

No cenário nacional, a formação de cooperativas já estava em andamento. Em abril de 1876, a Regente Princesa Isabel emitiu um decreto autorizando o funcionamento de uma Cooperativa de Consumo no Rio de Janeiro (Decreto n.º 6.186, de 26 de abril de 1876). No ano seguinte, um novo decreto¹²⁰ foi promulgado, alterando o estatuto da cooperativa, e essa modificação recebeu destaque na imprensa baiana. Adicionalmente, foi concedida autorização para a operação da Cooperativa de Consumo de Pão em Niterói¹²¹.

Em 1903, o Decreto n.º 979, considerava a organização cooperativa como um desmembramento das organizações sindicais, corroborando o papel societário e representativo. No ano de 1907, com o Decreto n.º 1.637, a dimensão econômica das cooperativas foi reconhecida pelo Estado brasileiro¹²².

A medida em que o tempo passou, as relações cooperativas enfrentaram mudanças, havendo necessidade de ajustes, de modo a viabilizar a atuação dos associados no mercado.

No entanto, apenas em 1932 houve a publicação da primeira lei para regulamentação das cooperativas no Brasil. E, a partir deste momento ocorreram diversas ações para promoção de sociedades cooperativas por iniciativa de imigrantes, grande parte vinculada à produção agrícola e ao meio rural¹²³.

Esta caminhada fez surgir o interesse dos associados/cooperados em melhorarem suas formas de produção, compartilhar *know-how*, estabelecer melhores critérios para compra de insumos e matéria-prima negociando maiores volumes com

¹¹⁹ VASCONCELOS, Nilton. **Cooperativismo na Bahia: uma perspectiva histórica**. Pp. 90/105. Laborare. Ano IV, Número 6, Jan-Jun/2021, pp. 90-105. ISSN 2595-847X. <https://revistalaborare.org/DOI:https://doi.org/10.33637/2595-847x.2021-65>, p. 96. Acesso em 10/06/2023.

¹²⁰ Decreto n.º 6.661, de 14 de agosto de 1877, através do qual "A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Atendendo ao que requereu a Companhia Cooperativa de Consumo, devidamente representada, e de conformidade com o parecer da Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado exarado em Consulta de 9 de Julho último, Há por bem Aprovar a reforma dos estatutos da referida companhia".

¹²¹ VASCONCELOS, Nilton. **Cooperativismo na Bahia: uma perspectiva histórica**. Pp. 90/105. Laborare. Ano IV, Número 6, Jan-Jun/2021, pp. 90-105. ISSN 2595-847X. <https://revistalaborare.org/DOI:https://doi.org/10.33637/2595-847x.2021-65>, p. 96. Acesso em 10/06/2023.

¹²² FAJARDO, Sérgio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 209.

¹²³ FAJARDO, Sérgio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 209.

os fornecedores e parceiros de negócios.

As cooperativas possuem um papel fundamental no progresso econômico de diversas cidades brasileiras, sendo sua relevância indiscutível. Ao seguir seus princípios legalmente reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional em 1995, as cooperativas também se destacam por sua contribuição social. Afinal, criam empregos diretos e indiretos, proporcionam oportunidades de renda e crescimento pessoal, além de oferecer serviços e produtos de qualidade que beneficiam toda a comunidade local¹²⁴.

Nesta toada, o cooperativismo brasileiro deu voz e espaço aos pequenos produtores rurais, em especial, àqueles que adotavam o formato da agricultura familiar, com baixa produção, altos custos de transações e pequena participação no mercado. Os núcleos familiares passaram a se unir em cooperativas para atuar no agronegócio de modo mais efetivo e ter melhores resultados, pois, ainda que a produção de uma família fosse pequena, ao estar com outros produtores passou a ter mais poder de barganha nas negociações.

O cooperativismo se inicia oficialmente no Brasil com a abertura da Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, fundada no ano de 1889 em Minas Gerais, focada no consumo de produtos agrícolas.

Ao longo da década de 1890 são criadas cooperativas diversas e, esta agitação do movimento cooperativo teve a participação de imigrantes, especialmente alemães, italianos e japoneses, que tomaram posto nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil, e incentivos do Governo Federal e alguns governos estaduais¹²⁵.

A primeira cooperativa de crédito brasileira foi criada em 1902, no Rio Grande do Sul, sob o nome de Sicredi Pioneira, e permanece ativa atualmente. As cooperativas agropecuárias, por sua vez, surgiram no Brasil em 1906, idealizadas, inicialmente, por imigrantes europeus¹²⁶, que já contavam com as pequenas propriedades, ao contrário da realidade brasileira, em que ainda predominavam os latifúndios¹²⁷.

¹²⁴ FREIRE, José Raphael Batista; DISSENHA, Leila Andressa. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as Cooperativas: impressões iniciais**. P. 10. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. www.ufsm.br/revistadireitov. 16, n. 1/2021e41636 Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/e41636/pdf>. Acesso em 10/04/2023.

¹²⁵ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 76.

¹²⁶ SISTEMA OCB. **História do cooperativismo**. Disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/historia-do-cooperativismo>. Acesso em 04/04/2023.

¹²⁷ (LIMBERGER, 1996)

O saldo positivo da participação das cooperativas na sociedade é verificado com a melhora dos preços dos produtos agrícolas e dos insumos, acarretando um beneficiamento da comunidade rural sem desigualdades¹²⁸.

O primeiro Estatuto do Cooperativismo foi o de número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, tendo sido substituído por outro passado pouco tempo¹²⁹.

A promulgação do Decreto 22.239/1932 contribuiu para o avanço do cooperativismo, pois, com a nova norma não mais haveria confusões entre cooperativas e outras sociedades empresárias, e também porque foi este movimento a resposta do Poder Público para enfrentar as dificuldades econômicas decorrentes da Primeira Guerra Mundial e da crise de 1929 e da monocultura com as crises do café¹³⁰.

Com o passar dos anos, diversas leis e decretos passaram a regular as cooperativas, oferecendo evoluções graduais, como a instituição do Cooperativismo Sindicalista em 1934; As Cooperativas Habitacionais, Cooperativas de Crédito e a Cooperativa Integral de Reforma Agrária entre 1964 e 1965¹³¹.

Em 1966 houve um aprimoramento dos regulamentos, especialmente para as cooperativas habitacionais, com a política nacional de cooperativismo e reorganizado o Conselho Nacional do Cooperativismo, assim como o Banco Nacional de Crédito Cooperativo¹³².

No ano de 1971, o Governo brasileiro publicou a Lei n.º 5.764, a qual estabeleceu incentivos para a criação de sociedades cooperativas, na medida em que a intenção do Estado foi a de fomentar o crescimento econômico do país¹³³, consoante se denota no parágrafo único, do art. 2º: “A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das

¹²⁸ NASCIMENTO, *et al.* **Cooperativismo no Agronegócio: Contribuições Gerais.** In Revista Agronomia Brasileira. Volume 6 (2022). Artigo publicado em 18/02/2022. Disponível em doi: 10.29372/rab202201. Acesso em 08/09/2022.

¹²⁹ POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 29.

¹³⁰ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 76.

¹³¹ POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 29-30.

¹³² POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 29-30.

¹³³ FAJARDO, Sérgio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná.** In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 209.

entidades cooperativas.”

Importante asseverar que a Lei n.º 5.764/1971 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências relacionadas ao tema, em vigor, validade e vigência até o protocolo desta tese, sendo o documento de referência para a constituição de sociedades cooperativas, devendo seguir referido regramento para estabelecer suas atividades e serviços aos associados. Até porque, não se trata de uma sociedade empresária tal como aquelas previstas no Código Civil e, portanto, merecia lei e tratamento distinto.

O art. 4º, da Lei 5.764/1971, estabeleceu o conceito de cooperativas como sendo “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

A OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), órgão de representação do cooperativismo no Brasil, surgiu em 1969, acompanhada mais tarde pelo SECOOB (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo), criado em 1988 para profissionalizar os trabalhadores, associados e empregados de cooperativas.

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, a qual, entre outros princípios, adotou o Estado Democrático de Direito, a livre iniciativa e a liberdade de associação.

Na análise de Teixeira Junior e Teixeira até a Constituinte de 1988, o cooperativismo estava intimamente vinculado ao Estado carregado de intervenção, o que impedia seu desenvolvimento. Por isso, a ideia defendida à época era a não intervenção estatal, que passaria a ser suprida pela autogestão¹³⁴.

A força do cooperativismo foi reconhecida nas tratativas constituintes, tanto que o inciso XVIII, do art. 5º, da CRFB/1988, apresenta o seguinte texto: “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Ou seja, a liberdade e a ausência de intervenção do Poder Público passaram a ser expressas no ordenamento jurídico brasileiro, ficando reconhecida a importância das cooperativas na economia e no desenvolvimento do país.

¹³⁴ TEIXEIRA JUNIOR, Amílcar Barca; TEIXEIRA, Marianna Ferraz. **A constitucionalização global do direito cooperativo uma alternativa para a preservação da identidade cooperativa**. Pp. 33-51. *In* Direito cooperativo e identidade cooperativa. MIRANDA, SOUZA, GADEA (org.). Curitiba: Brazil Publishing, 2019, pag. 36. Disponível em https://deposita.ibict.br/bitstream/deposita/93/2/Jos%C3%A9_Miranda_Direito_MIOLO_Final.pdf

Contudo, apesar da previsão constitucional, Teixeira Junior e Teixeira endentem que, mesmo passados trinta anos da CRFB, a conquista do movimento cooperativista não fora consolidada da forma pretendia, pois o cooperativismo permanece dependente do Estado¹³⁵, o que pode ser percebido pelos incentivos, investimentos e financiamentos oferecidos aos associados por cooperação.

Pelo Código Civil de 2002, a cooperativa é uma sociedade simples, art. 982, parágrafo único, restando evidente sua natureza diversa das sociedades empresárias.

O ordenamento jurídico brasileiro nada refere quanto a cooperativas constituídas no estrangeiro.

Em 2005, veio outra entidade relevante ao cooperativismo, a CNCoop (Confederação Nacional das Cooperativas) responsável pela representação sindical das cooperativas¹³⁶.

O cooperativismo influenciou sobremaneira a modernização no Brasil, principalmente no Centro-Sul do país e no Paraná, ao articular a atividade agropecuária com um conglomerado de mercados oligopolizados, caracterizando o setor agroindustrial. Essa dinâmica impôs novas formas de agroindústrias, organização comercial interna e internacional e padrões produtivos que resultaram na integração das atividades agrícolas com as relações intersetoriais no conjunto econômico, passando a contar com jeito empresarial de gestão¹³⁷.

Na visão de Fajardo não foi a doutrina cooperativista nem seus princípios filosóficos que atraíram os agricultores para aderirem a esse modelo de associação, mas as vantagens econômicas de se integrar em cooperativas¹³⁸. Tanto é assim, que Leão expõe a contribuição de créditos subsidiados para a sobrevivência competitiva das cooperativas¹³⁹.

¹³⁵ TEIXEIRA JUNIOR, Amílcar Barca; TEIXEIRA, Marianna Ferraz. **A constitucionalização global do direito cooperativo uma alternativa para a preservação da identidade cooperativa**. Pp. 33-51. In *Direito cooperativo e identidade cooperativa*. MIRANDA, SOUZA, GADEA (org.). Curitiba: Brazil Publishing, 2019, pag. 37. Disponível em https://deposita.ibict.br/bitstream/deposita/93/2/Jos%C3%A9_Miranda_Direito_MIOLO_Final.pdf.

¹³⁶ SISTEMA OCB. **História do cooperativismo**. Disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/historia-do-cooperativismo>. Acesso em 04/04/2023.

¹³⁷ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In *Geotextos*. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 217.

¹³⁸ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In *Geotextos*. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 218.

¹³⁹ LEÃO, 1989, *apud* FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In *Geotextos*. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 219.

Os incentivos e subsídios financeiros apresentados pelo governo brasileiro a atores do cooperativismo contribuíram para a evolução desta forma de produção, afinal, tornou possível o acesso a crédito para a efetivação de investimentos em equipamentos e tecnologia.

2.1.2. Argentina

De forma semelhante à regulamentação do cooperativismo no Brasil, a Argentina desenvolveu sua legislação paulatinamente.

Desde 1889, o Código de Comércio da Argentina regulava as cooperativas, tendo sido adotada esta norma até 1926, quando houve lei própria sobre a temática. Em 1973, foi sancionada a Lei n.º 20.337, que substituiu a lei de 1926 e está em vigor atualmente, não havendo previsão constitucional a respeito das cooperativas.

A Argentina também faz parte da Aliança Cooperativa Internacional e Americana, que, dentro do país se divide em outras entidades. Em 1962 foi criada a Cooperar (Confederación Cooperativa de la República Argentina) que, em parceria com o com o INAES (Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social), integra federações e associações cooperativas na Argentina, age como órgão representativo, e promove os interesses e princípios do cooperativismo no país.

Os ramos cooperativistas na Argentina permitem a divisão em diversos subtipos, e estão categorizados em cooperativas de Trabalho, de serviços públicos, Habitacionais, de Consumo, de agricultura e indústria alimentícia, de comércio, de Crédito, de Seguro, e outras¹⁴⁰.

As cooperativas agrícolas tiveram bom desempenho ao formarem cooperativas de produção agropecuária, de produção industrial atrelada à agricultura, seguros agrícolas, mistas, etc. Neste ramo, em 1956, foi estabelecida a Confederação Intercooperativas Agropecuárias, a qual passou a aglomerar maior parte das federações¹⁴¹.

O movimento cooperativo argentino pode ser considerado um dos mais prósperos da América Latina. Isto porque contam com concentração, financiamento

¹⁴⁰ ACI. **Mapeo cooperativo: datos estadísticos. Informa nacional: Argentina.** Programa ACI-EU. Disponível em <https://coops4dev.coop/sites/default/files/2020-09/Informe%20de%20Mapeo%20Cooperativo%20Argentina.pdf>. Acesso em 20/10/2022.

¹⁴¹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 74.

especializado de crédito cooperativo pelo Banco de la Nación, orientação de alguns líderes, difusão da doutrina e prática cooperativa – aplicada pela Casa de Rochdale, pela Comissão de Relações Intercooperativas e órgãos oficiais¹⁴².

A Lei n.º 20.337/1973 define as cooperativas argentinas como entidades fundadas em esforço próprio e auxílio mútuo para organizar e prestar serviços. Suas características envolvem o capital variável, com duração e quantidade de associados ilimitados (porém, com um mínimo de dez, por regra geral), sendo vedados privilégios a membros específicos, voto único, independentemente da quantidade de quotas, e são irrepatriáveis as reservas sociais.

Assim como na legislação brasileira, é natural a associação de pessoas físicas e pessoas jurídicas relacionadas ao ramo. Porém, a legislação argentina explicita que é possível associarem-se às cooperativas o Estado nacional, províncias, municípios, entes descentralizados e empresas Estatais, conforme previsto no art. 19, da Lei n.º 20.337/1973. Além da possibilidade de uma cooperativa se associar a outra, para melhor desempenho da sua função, conforme previsto no art. 82, da mesma lei.

A legislação argentina, no artigo 15, expõe que as cooperativas constituídas no estrangeiro são reguladas pela Seção XV, capítulo I, da Lei 19.550, regulando a autorização para funcionamento, registro e modificações estruturais¹⁴³.

Em 2019, o país contava com 8.618 cooperativas e 17.818.197 associados, gerando mais de 227 mil postos de trabalho¹⁴⁴. Verifica-se uma parcela considerável de associados.

2.1.3. Uruguai

O cooperativismo atinge o solo uruguaio pelas mãos dos imigrantes europeus e apresenta alguns registros no Século XIX.

Com o predomínio das cooperativas de consumo, as cooperativas possuem maior presença a partir de 1920, quando passam a existir as “cooperativas propriamente ditas”. Aquelas que manifestam com exatidão ou proximidade os valores

¹⁴² PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 74.

¹⁴³ ARGENTINA. Ley nº 20.337/73. Ley de cooperativas. Argentina: Presidente de la República, 1973.

¹⁴⁴ ACI. **Mapeo cooperativo: datos estadísticos. Informa nacional: Argentina**. Programa ACI-EU. Disponível em <https://coops4dev.coop/sites/default/files/2020-09/Informe%20de%20Mapeo%20Cooperativo%20Argentina.pdf>. Acesso em 20/10/2022.

e princípios cooperativistas difundidos internacionalmente e na legislação da época¹⁴⁵.

O Uruguai reconhece as entidades internacionais, e, internamente, estabelece órgãos de representação das cooperativas como a *Mesa Internacional Intercooperativa* (MNI), em 1984, para promover a colaboração entre os distintos tipos de cooperativas. Em 1988 surge a Confederación Uruguay de Entidades Cooperativas (CUDECOOP) que atua como órgão central de representatividade. Ainda, pela lei das cooperativas de 2008 surge o Instituto Nacional del Cooperativismo (INACOO), responsável pelo assessoramento governamental das cooperativas e promoção do desenvolvimento econômico.

Antes de existir leis específicas a respeito das associações cooperativas, era permitido o espírito de fraternidade e trabalho cooperativo de alguns grupos de trabalhadores. Aliás, foram movimentos de trabalhadores que contribuíram para o amadurecimento e formalização do cooperativismo.

A partir dos anos 1920, diversas foram as tentativas de elaboração de legislação sobre cooperativas no país, mas, apenas em 1941 foi sancionada a Lei n.º 10.008, especificamente para o setor agropecuário.

Sequencialmente, em 1946, a Lei n.º 10.761, nominada “Lei Geral das Cooperativas”, regulamentou as cooperativas de consumo e de trabalho. Nos anos seguintes foram sendo regulados os demais ramos cooperativistas, como o de crédito, habitacionais e escolares. Atualmente, as cooperativas no país são regidas pela Lei das Cooperativas (Lei n.º 18.407/2008) e a Lei 16.060/1989¹⁴⁶.

O cooperativismo uruguaio formalizou em 01 de junho de 1936 a *Cooperativa Nacional de Productores de Leche* – CONAPROLE, a qual conta com atuação significativa no mercado mercosulino na produção de leite e derivados como o queijo.

Em 1970 foi criada a *Federación Unificadora de Cooperativas de Vivienda por Ayuda Mutua* – FUCVAM.

Nos anos seguintes, houve a crise do cooperativismo, especialmente em 1976, em razão de cortes feitos pelo governo ditatorial, que assumira o comando do

¹⁴⁵ BERTULLO, Jorge. **El cooperativismo en Uruguay**, Universidad de la Republica. UNIRCOOP Vol. 1 N° 2. Uruguay. Disponível em https://www.academia.edu/199279/El_Cooperativismo_en_Uruguay. Acesso em 20/10/2022. p. 5-6.

¹⁴⁶ MAY, Ydian de Oliveira. *Et. Al. Marco Regulatório Das Cooperativas: Comparação Nos Países Do Mercosul*. In Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 15, N° 3, set./dez. 2021. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/310-970-1-PB.pdf>, Acesso em 16/04/2023.

Uruguai.

Quase uma década depois, em 1984, o governo civil assume o poder buscando recuperar as liberdades que haviam sido tolhidas da população, mas o decreto que limitava a atuação e prática do cooperativismo foi revogado somente em 1986.

A lei uruguaia prevê que as cooperativas devem se ater aos princípios de livre adesão e saída voluntária de sócios, gestão democrática, participação econômica dos sócios, autonomia, educação cooperativa, cooperação entre cooperativas e compromisso com a comunidade.

A Lei 16.060/89, no artigo 17, permite a existência de cooperativas de origem estrangeira, regulando sobre controle legal, registro e autorização de funcionamento¹⁴⁷.

É prevista também a divisão entre cooperativas de trabalhadores, com um teor produtivo e de prestação de serviço externo, e de consumidores, com um teor de auxílio aos associados. Estas, então, se subdividem entre os ramos cooperativos comuns.

De acordo com os dados do INACOOOP, em 2019 havia um total de 3.654 cooperativas ativas no Uruguai, das quais quase 60% (sessenta por cento) representam cooperativas habitacionais. E essa atuação em maior volume no cooperativismo habitacional pode ser atribuída à criação do Ministério da Habitação, Gestão de Terras e Meio Ambiente, ocorrida em 1990, para viabilizar a implementação de plano habitacional com cooperativas de ajuda mútua, afinal, cerca de 20% (vinte por cento) da população não tinha moradia.

Números de 2022, divulgados pelo INACOOOP apresentam um total de 3740 cooperativas, distribuídas nos ramos agrário, poupança e crédito, artistas e profissões relacionadas, consumo, seguros, sociais, trabalho e habitacionais¹⁴⁸.

Em termos percentuais e indicativos da participação do cooperativismo na economia uruguaia, é possível destacar que as cooperativas agrícolas industrializam e comercializam 90% (noventa por cento) da produção de leite e derivados;

¹⁴⁷ MAY, Yduan de Oliveira. *Et. Al. Marco Regulatório Das Cooperativas: Comparação Nos Países Do Mercosul*. In Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 15, Nº 3, set./dez. 2021, p. 16. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/310-970-1-PB.pdf>, Acesso em 16/04/2023.

¹⁴⁸ INSTITUTO NACIONAL DEL COOPERATIVISMO. **Datos**. Gráficos elaborados a partir de informe INACOOOP-MTSS 2022. Disponível em <https://www.inacoop.org.uy/datosyestadistica>. Acesso em 11/04/2023.

movimentam cerca de 30% (trinta por cento) da produção de trigo; produzem 5% (cinco por cento) do arroz nacional; industrializam e comercializam cerca de 10% (dez por cento) da lã colhida; 40% (quarenta por cento) das exportações nacionais de mel e derivados; produzem mais de 50% (cinquenta por cento) do açúcar.

As cooperativas habitacionais envolvem mais de vinte e seis mil famílias de todo o país. As cooperativas de consumo fornecem todos os tipos de bens e serviços para quase duzentas mil famílias, enquanto que as cooperativas de transporte transportam cerca de 40% (quarenta por cento) dos passageiros de Montevideu; e os trabalhadores da saúde são responsáveis pelos cuidados médicos de uma proporção significativa dos cidadãos do país, especialmente no interior.

2.1.4. Paraguai

No Paraguai o cooperativismo teve início com os imigrantes europeus, tal como ocorrera nos outros Estados-partes do MERCOSUL, e fora impulsionado por organizações públicas e privadas. Porém, o processo de imigração teve início apenas com o fim da Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870).

Há registros da *Cooperativa Colonizadora Fernheim*, fundada por imigrantes menonitas, desde 1927.

A criação de cooperativas foi influenciada pelos benefícios de órgãos governamentais como o *Servicio de Extensión Agrícola Ganadera (SEAG)*, do *Ministerio de Agricultura y Ganadería*. Em 1941 surgiu a primeira cooperativa agroindustrial, o que contribuiu para a criação de um decreto para regulamentação no mesmo ano, que foi convertido em lei¹⁴⁹. A *Cooperativa Agro-Industrial del Paraguay Ideal Ltda.* foi estabelecida pelo *Decreto-Ley* n.º 13.635, de 1941.

No ano de 1963 o Governo paraguaio formalizou o Centro Paraguaio de Cooperativistas, o qual buscava promover o desenvolvimento rural.

Com o crescimento do sistema cooperativo no Paraguai e surgimento de novas modalidades de cooperativas, a Lei n.º 349, de 1972, passa a regular as cooperativas com maior distinção e precisão. Após o período da ditadura militar

¹⁴⁹ SÁNCHEZ, Alfonso Vargas. CORONEL, Zulema B. Nascimento. **El cooperativismo em Paraguay: especial referencia a las cooperativas de producción.** pp. 189-224. In CIRIEC- España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa. N.º 34, 2000. 193. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/174/17403408.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

paraguaia, o cooperativismo ganhou força no país, e em 1994 é sancionada uma nova lei de cooperativas, a Lei n.º 438, de 1994, a qual permanece em vigência.

A Lei das Cooperativas de 1972 criou a *Dirección General de Cooperativismo (DGC)*, órgão governamental responsável pela proteção, fiscalização e supervisão das cooperativas paraguaias. Pela Lei de 1994 esta função passou para o Instituto Nacional de Cooperativismo (INCOOP), órgão que substituiu o anterior.

A *Confederación Paraguaya de Cooperativas (CONPACOOOP)* foi estabelecida em 1991, como órgão de representatividade dos interesses das cooperativas.

Na lei de cooperativas paraguaia, assim como na Argentina, é expressa a possibilidade de municípios, entidades governamentais e do setor público associarem-se às cooperativas, por previsão do art. 25.

Para além das divisões por setores, o art. 100, da Lei n.º 438/1994, também classifica as cooperativas entre especializadas – aquelas que são criadas para uma finalidade específica ou atuam em um único ramo, e as “multi-ativas” – aquelas que servem a vários objetivos.

A documentação da INCOOP apresenta o registro de 883 cooperativas ativas no Paraguai em 2019, das quais, cerca de 60% (sessenta por cento) são cooperativas de crédito. Ao todo o cooperativismo contribui com 14% (quatorze por cento) do PIB paraguaio, a produção agroindustrial de alimentos gera US\$ 250 milhões por ano. E 7% (sete por cento) dos postos de trabalho do país estão em cooperativas.

Deste estudo, nota-se semelhanças entre os países do Cone-Sul no que tange à origem do cooperativismo, tendo sido criado por imigrantes europeus que trouxeram as experiências e o conhecimento dos acontecimentos da sua terra de origem, o que contribuiu para a formação de normas próximas e harmônicas entre si.

E, considerando a harmonia legislativa, importante estudar o contexto em que se formalizou a integração regional entre a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai e quais os anseios destes países ao buscarem a criação de um bloco econômico do Cone-Sul.

Até porque a integração regional passou a ser uma tendência com o fim da Segunda Guerra Mundial, contribuindo sobremaneira para crescimento econômico necessário ao período sofrido de recuperação do pós-guerra. A integração regional surgiu com objetivo de fortalecer os Estados, afinal, estar-se-iam unidos para, de

forma vinculada, terem ganhos no mercado global.

3. A INTEGRAÇÃO REGIONAL NO MERCOSUL

Desde o final do Século XVII havia uma preocupação em estabelecer paz e firmar negócios que atendessem os interesses comuns das nações europeias, sendo que em 1795, Emmanuel Kant expressava suporte a uma espécie de federação entre os Estados europeus. E expunha que a paz somente decorreria de um pacto firmado entre os povos¹⁵⁰.

O comércio internacional foi considerado o motor do crescimento do Século XIX, tanto que os mercados para a indústria inglesa (em franca expansão) eram externos. Tanto que em 1854 a Inglaterra exportou mais de 20% de seu produto nacional bruto, participando nas exportações mundiais de manufatura com mais de 40%. E as exportações de meados do Século XIX para atender as demandas de países recém-industrializados¹⁵¹ foram essenciais para expandir as áreas de atuação e reduzir custos de transporte, haja vista a propagação das ferrovias a partir de 1860, e a introdução em larga escala dos navios a vapor depois de 1870¹⁵².

Com a globalização acontecendo de forma efetiva e veloz, as fronteiras mundiais passam a ser relativizadas, ocorrendo intercâmbio comercial e desenvolvimento dos mercados financeiros mundiais¹⁵³.

A globalização, para além da interdependência econômica, provoca uma transformação do tempo e do espaço. Eventos distantes tem capacidade de afetar o outro de forma mais direta e imediata do que antes. A revolução das comunicações e a difusão da tecnologia da informação estão atreladas a processos de globalização, que criam novas demandas e novas possibilidades para regeneração de identidades locais¹⁵⁴.

As relações entre Estados se intensificaram com a globalização, que viabilizou a circulação de capitais especulativos pelo mundo e as consequências econômicas ou a intensidade dos fluxos de comércio entre países, devendo

¹⁵⁰ BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 1998, p. 22.

¹⁵¹ Bélgica, França e Estados Unidos da América.

¹⁵² WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial: um texto de economia internacional**. tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 5.

¹⁵³ GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina: desvendando novos paradigmas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 240-251, 2019, p. 242.

¹⁵⁴ GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 41.

considerar, igualmente as interconexões sociais por meio dos atores transnacionais¹⁵⁵.

O motivo primordial de integração entre os Estados – fenômeno que pode se dar por causas diversas, como sociais, políticas, de paz, etc. – são de fato as razões econômicas. Sobre isso, Eduardo Biacchi Gomes destaca que a integração é fruto de um anseio de incorporar-se por força da vontade política, mesmo que na maioria dos casos apresente finalidade econômica¹⁵⁶.

Neste diapasão, elaboram-se ordenamentos jurídicos regionais supranacionais que, ainda que tenham sido desenvolvidos por interesses econômicos, acarretam efeitos de ordem jurídica e social. Os processos de integração buscam medidas espontâneas por meio de concessões por procedimentos de direito privado, tratados e organismos internacionais¹⁵⁷.

E, considerando a busca por mecanismos capazes de atender interesses diversos, o Direito do Comércio Internacional passa por mudanças e estabelece novos parâmetros para viabilizar negócios para além das fronteiras de um território, mediante garantias às partes.

3.1. DO NACIONALISMO AO REGIONALISMO

O regionalismo se refere tanto aos acordos de integração quanto às organizações internacionais. A principal qualidade é a de abarcar todos os tipos de arranjo político-jurídico desenvolvido por uma região geograficamente delimitada, sem alcance universal¹⁵⁸, contribuindo, sobremaneira, para a integração regional.

A integração é uma das formas de interação dos Estados e grupos sociais e políticos com propósitos convergentes, de modo a atingir determinados objetivos nos quais fora atribuído valor, que no plano econômico poderiam consistir em maior

¹⁵⁵ PEREIRA, Alexsandro Eugenio; BLANCO, Ramon. **Teorias contemporâneas de relações internacionais**. Curitiba: InterSaberes, 2021, p. 201.

¹⁵⁶ GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos Econômicos: solução de controvérsias**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2010. p.37.

¹⁵⁷ NASCIMENTO, Blenda Lara Fonseca do. **Efeitos da globalização dos processos de integração na produção conceitual e normativa internacional clássica, no marco da cidadania europeia**. Pp. 92-97. In *Direito da integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 92.

¹⁵⁸ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In *Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento*. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 447.

bem-estar, no plano político maior segurança e no plano social maior desenvolvimento da comunidade nacional¹⁵⁹.

O propósito da integração é eliminar as desigualdades, a fim de obter resultados globais. Por isso, quanto mais aprofundada a integração, mais diversas áreas da sociedade serão abrangidas por políticas conjuntas que beneficiem a todos¹⁶⁰.

O regionalismo não se limitou a Europa e se espalhou por todos os continentes buscando promover liberalização do comércio, melhorar a inserção dos Estados no comércio internacional, estimular intercâmbios culturais e sociais por meio de políticas desenvolvidas para simplificar a mobilidade de pessoas e desempenhar uma agenda multifacetária que observe as demandas da sociedade global¹⁶¹.

Observe-se que em 1970 ocorrera um esgotamento da industrialização mediante a substituição de importações, o que vinha acontecendo desde a década de 1950, por isso, nesta ocasião, iniciou-se uma segunda fase do regionalismo. Desde o início, o regionalismo foi uma maneira de incentivar a industrialização, de modo que os países parceiros tivessem melhores condições de minimizar o desequilíbrio externo¹⁶².

E pelos interesses de integração entre os Estados vizinhos, o MERCOSUL apresenta papel relevante na economia regional que pode e deve ser otimizado pelos agentes de mercado e políticos (*stakeholders*), de modo a impactar na vida da população do Cone-Sul.

Gustavo Oliveira Vieira aponta três principais causas que incentivam os Estados a caminhar para a integração regional. A primeira razão seria a paz e a solução de conflitos ou tensões que antecedem os conflitos armados; em segundo estaria a globalização econômica, que limita os países de economia menos significativa às negociações do mercado global; e, por fim, estaria a promoção do equilíbrio de poder à geopolítica mundial¹⁶³.

¹⁵⁹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 21/22.

¹⁶⁰ GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos Econômicos: solução de controvérsias**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2010. p.37.

¹⁶¹ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. *In* Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 449.

¹⁶² STELZER, Joana. **Direito do comercio internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 108/109.

¹⁶³ VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. *In*:

Note-se que o desenvolvimento econômico e a crescente interdependência econômica evoluiu desde fins do Século XVIII¹⁶⁴, tendo sido promovido pela interdependência de várias maneiras, envolvendo o comércio – exportação e melhor eficiência de alocação – movimentos de capital, migração e transferência de tecnologia¹⁶⁵.

Os acordos regionais de integração vão contra as tendências históricas e teóricas do comércio internacional, que defendem a abertura comercial e a não discriminação. A teoria econômica tem demonstrado que a liberalização comercial unilateral e a especialização produtiva são benéficas para o bem-estar e a disseminação de tecnologias. Desde o século XIX, evidências a favor da liberalização comercial têm se acumulado. Embora o protecionismo tenha progredido em vários países, a maioria dos economistas concorda que o comércio desimpedido é benéfico. No entanto, a formação de blocos comerciais restritos ainda é vista como discriminatória e potencialmente distorcida das condições de concorrência. Ainda que o multilateralismo comercial tenha surgido no século XX, depois dos experimentos frustrados da Liga das Nações, não há consenso em relação à integração comercial e à formação de blocos comerciais restritos¹⁶⁶.

Contudo, é fato que os Estados têm capacidade de firmarem obrigações e compromisso por meio de tratados, os quais devem ser cumpridos pelas partes que se vincularam ao documento, conforme prevê a Convenção de Viena de 1969, sobre o Direito do Tratados e, no âmbito do MERCOSUL, pelo art. 8º, alíneas “a” e “b”, do Tratado de Assunção de 1991¹⁶⁷.

A integração econômica internacional em blocos econômicos ou multilateralmente, tem suas raízes no Século XIX¹⁶⁸, no entanto, sua

MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 478.

¹⁶⁴ John Williamson aponta o período como aquele que contribuiu para o mundo econômico moderno. WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial: um texto de economia internacional**. tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 14/15.

¹⁶⁵ WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial: um texto de economia internacional**. tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 14/15.

¹⁶⁶ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução**. Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 35.

¹⁶⁷ BOTELHO, Martinho Martins. **Novo Mecanismo de Distribuição da Renda Tributária-Aduaneira no Mercosul**, O. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano IV, nº 9, jan/jun 2013. ISSN 2175-7119.

¹⁶⁸ Entre os Séculos XII e XVII identifica-se experimento de integração nomeado Liga Hanseática (Hansa), que foi uma associação de cidades comerciais e de mercadores do norte da Europa, que se estendia ao longo do mar Báltico oriental até os portos a Alemanha setentrional. A Hansa facilitava o

operacionalização acontece especialmente após a Segunda Guerra Mundial, em razão do surgimento de novas teorias e definições para o Estado, suas funções, necessidades e soberania¹⁶⁹.

Desde a Primeira Guerra Mundial até o final da Segunda houve uma recuperação das políticas nacionalistas e protecionistas, o que acarretou paralisação do processo globalizador. Naquela ocasião reduziram-se o fluxo de capitais a migração e o comércio até níveis próximos aos de 1870. O processo se reiniciou após a Segunda Guerra Mundial, quando o intercâmbio comercial internacional se recuperou e em poucos anos alcançou os níveis anteriores a 1914. Ao longo deste período, o processo de integração se concentrou nos países mais desenvolvidos, sendo que o Japão, os Estados Unidos e a Europa começaram a negociar por meio de acordo multilateral de liberalização comercial¹⁷⁰.

Até 1939 as relações comerciais entre países ricos e pobres eram traçadas pelo colonialismo¹⁷¹. Passada a Segunda Guerra Mundial há uma significativa mudança política que passou a estimular a cooperação e a integração dos Estados em escala regional. Observa-se no mundo todo agentes estatais promovendo institucionalização da cooperação em diversos níveis¹⁷².

Importante considerar que com o término da Segunda Guerra Mundial o mundo se dividiu em duas vultuosas áreas políticas, econômicas e ideológicas, uma comandada por Estados Unidos da América (EUA) e outra pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), acarretando, esta polaridade, no período nominado de Guerra Fria. Acontece que, encerrada a Guerra Fria, em 1991, inaugurou-se a preocupação quanto à criação de novos mecanismos de regulamentação comercial,

intercambio, promovia a cooperação monetária e o desenvolvimento das rotas comerciais. Existiam outras associações semelhantes na França, nos Países Baixos e na Inglaterra, tendo sido a Hansa a mais famosa e duradoura. Os tratados de Vestfália causaram seu enfraquecimento com a atribuição de soberania aos príncipes e, foi extinta no período napoleônico, quando da formação dos Estados centralizados em quase toda a região. ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução**. Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 53.

¹⁶⁹ CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45, n. 178, abr/jun.2008, pp. 229-242, p. 229.

¹⁷⁰ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 9/10.

¹⁷¹ STELZER, Joana. **Direito do comércio internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 97.

¹⁷² SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 448.

a propagação dos blocos regionais e a concretização de um novo modelo econômico, qual seja de acumulação flexível (pós-fordismo)¹⁷³.

A finalização da Guerra Fria oportunizou a cooperação mais generalizada, sobretudo nas áreas de comércio e segurança. Esta foi uma onda de regionalismo, decorrente da aceleração da globalização e criação dos organismos internacionais¹⁷⁴.

No mesmo período, com a queda do muro de Berlim, a teoria neoliberal ganha espaço ao redor do mundo, preconizando o Estado mínimo com privatização de empresas estatais, flexibilização de direitos trabalhistas e a abertura das economias, acarretando a internacionalização das relações econômicas¹⁷⁵.

O colapso do Muro de Berlim, a dissolução do bloco socialista, a substituição dos governos de partido único na Europa central e oriental, o declínio da União Soviética e a queda econômica e política do comunismo marcam o fim da Guerra Fria e o início de uma terceira onda de globalização e um notável aumento na formação de blocos regionais de comércio. A China, apesar de ser formalmente comunista, iniciou sua transição controlada para o capitalismo uma década antes, enquanto que na Rússia a mudança foi muito mais tumultuada. A OCDE e outras instituições multilaterais criaram mecanismos para facilitar a transição e a UE se preparou para uma nova onda de solicitações de adesão¹⁷⁶.

A integração das duas Alemanhas, consistente na incorporação da República Democrática Alemã (RDA) pela República Federal da Alemanha (RFA), e a posterior inclusão gradual dos países socialistas da Europa central e oriental na Comunidade Europeia, que antes estavam sob a esfera da extinta União Soviética, resultaram em um aumento e um deslocamento do território da Comunidade Europeia para o leste, trazendo o centro geopolítico do processo europeu mais próximo de Berlim (que se tornou novamente a capital da "grande Alemanha") do que de Paris. A

¹⁷³ CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. Revista de Informação Legislativa. Brasília. a. 45 n. 178 abr./jun. 2008, pp. 229-242. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p229.pdf. Acesso em 20/04/2022, p. 230.

¹⁷⁴ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 448.

¹⁷⁵ CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. Revista de Informação Legislativa. Brasília. a. 45 n. 178 abr./jun. 2008, pp. 229-242. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p229.pdf. Acesso em 20/04/2022, p. 230.

¹⁷⁶ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução**. Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 58.

França e a Alemanha, que sempre lideraram o processo de integração, estão se tornando gradualmente uma parceria fortemente dominada pela Alemanha¹⁷⁷.

Por isso dizer que a integração regional tem um efeito significativo na vida das sociedades que estão diretamente ligadas a ela, variando de acordo com o nível de participação¹⁷⁸.

A teoria da integração econômica de Belá Balassa diferencia integração e cooperação, sendo que a cooperação institui medidas para harmonização de políticas econômicas e redução da discriminação entre os países. Enquanto que a integração econômica visa eliminar medidas de discriminação de intercâmbio¹⁷⁹.

E, porque Umberto Celli Junior expressa que o MERCOSUL estaria mais próximo de um modelo cooperativo e consensual¹⁸⁰, de grande valia a distinção entre os institutos da cooperação e da integração, de modo a verificar a viabilidade da Cooperativa mercosulina multinacional.

A cooperação e a integração econômica são fundamentais para a construção de uma economia internacional mais inclusiva. A cooperação permite que os países trabalhem juntos para reduzir a discriminação, enquanto a integração econômica compreende medidas que visam suprimir a discriminação (diferença quantitativa). Além disso, a integração econômica busca transformar os objetivos individuais de cada país em objetivos comuns para todos os países envolvidos, criando assim um objetivo único (diferença qualitativa)¹⁸¹.

O processo de integração¹⁸² se caracteriza por um programa escalonado de eliminação de barreiras comerciais artificiais, que permitem o intercâmbio de bens

¹⁷⁷ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução**. Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 58.

¹⁷⁸ MARIANO; Karina L. PASQUARIELLO; VIGEVANI, Tullo. **Estratégias e alianças entre os atores sociais**. In: ALMEIDA, Paulo Roberto de; ChalOult, Ives (orgs.). Mercosul, Nafta e Alca: a dimensão social. São Paulo: Ed. LTr, 1999. p.113.

¹⁷⁹ BALASSA, Bela. **À procura de uma teoria de integração econômica**. In: WIONCZEK, S. Miguel (org.). Integração Econômica na América Latina. Rio de Janeiro: Edições de O Cruzeiro, 1966, p. 40.

¹⁸⁰ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, p. 22.

¹⁸¹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 23.

¹⁸² Vários tratados deram ênfase à integração regional, dentre eles: a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), assinada em 30 de abril de 1948; a criação da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), em junho de 1948; já na década de 1950, Brasil, Argentina, Chile e Uruguai reúnem-se para projetar um tratado para a formação de um Mercado Comum Latino-Americano (TM60); a edição do Tratado de Montevidéu (TM80), em 12 de agosto de 1980, que estabeleceu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); em 1985 é firmada a Declaração de Iguazu, que preconiza as tratativas que levariam ao Mercosul; em sequência a vários tratados com o escopo integracionista,

e o movimento de fatores produtivos (capital e trabalho). Do ponto de vista estático, a integração pode intensificar o comércio regional através de dois efeitos: o desvio de comércio, com a substituição de fontes de abastecimento tradicionais dentro da região, e a criação de comércio, com a substituição de abastecimentos locais por importações de membros do bloco. A integração como estado ou situação seria o resultado final alcançado com a eliminação das várias formas de discriminação entre as economias participantes¹⁸³.

Partindo da premissa de que a regionalização flexibiliza as fronteiras entre Estados-partes do processo integracionista, as normas que cultivavam controle para isolamento passam a erguer controle conjunto das fronteiras, mas agora para a integração, “para fazer fluir (pessoas, bens e capital)”. Assim, as fronteiras passam a atrair diferentes interesses, pois, agora, passam a ser espaços privilegiados sob novo aspecto internacional, e demandam tratamento jurídico-político especial¹⁸⁴.

A integração regional surgiu quase concomitantemente ao sistema multilateral de comércio¹⁸⁵, como uma alternativa não excludente deste, visando reduzir a dependência dos países menos desenvolvidos em razão da facilidade na negociação entre uma quantidade menor e mais próxima de Estados¹⁸⁶.

O processo de regionalização passa a receber destaque, inclusive porque o *General Agreement on Trades e Tarifs* (GATT)¹⁸⁷ – assinado em 1947 – permite a existência de discriminação em favor de Estados que sejam membros de uma mesma

em 6 de junho de 1990 é assinado o Estatuto das Empresas Binacionais Brasil-Argentinas. TEIXEIRA, Carla Noura. Manual de direito internacional público e privado. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 89.

¹⁸³ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, p. 25.

¹⁸⁴ VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 477.

¹⁸⁵ O sistema multilateral de comércio enfrentou adaptação para a divisão da economia mundial em blocos regionais na década de 1990. CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. Revista de Informação Legislativa. Brasília. a. 45 n. 178 abr./jun. 2008, pp. 229-242. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p229.pdf. Acesso em 20/04/2022, p. 231.

¹⁸⁶ CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. Revista de Informação Legislativa. Brasília. a. 45 n. 178 abr./jun. 2008, pp. 229-242. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p229.pdf. Acesso em 20/04/2022, p. 231.

¹⁸⁷ Sobre o tema STELZER, Joana. **Direito do comércio internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018, pp. 50-69.

união alfandegária ou área de livre comércio. O GATT tolera algumas uniões com planos preferenciais através de redução de tarifas internas e concorda com a classificação de planos de comércio preferencial entre a Comunidade Europeia¹⁸⁸ e suas nações associadas como áreas de livre comércio¹⁸⁹.

A respeito da Comunidade Europeia frise-se que originariamente era composta por três comunidades: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1951); a Comunidade Econômica Europeia (1957); e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (1957), as quais edificaram um sistema normativo inovador, capaz de direcionar o bloco aos objetivos traçados para seu ideal de integração¹⁹⁰.

O regionalismo pode ser aberto ou fechado, sendo que o aberto estimula a liberalização e as trocas comerciais entre blocos, atuando em caráter inter-regional. Este formato complementa o regime preconizado pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Já o regionalismo fechado respalda o protecionismo intrarregional, em contraposição às orientações da OMC. Por isso, os processos de integração regional podem ser considerados uma ferramenta de defesa para o Estado em relação aos desafios impostos no âmbito mundial, ao fenômeno de planetarização da economia¹⁹¹.

Diante da intensificação das relações internacionais e da maior complexidade vista nas relações entre Estados, percebeu-se um enfraquecimento das relações estadocêntricas dando lugar a vínculos diversos, que viabilizaram o surgimento de outros sujeitos influentes no cenário internacional¹⁹².

Estes novos atores – como as organizações internacionais intergovernamentais – assumiram papel de auxiliar os Estados em temas e ocorrências envolvendo a jurisdição de múltiplos países¹⁹³.

¹⁸⁸ Importante saber que John Williamson escreveu esta análise em 1988, portanto, alguns tratados ainda não existiam no âmbito do comércio internacional, tampouco a OMC estava ativa.

¹⁸⁹ WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 282.

¹⁹⁰ STELZER, Joana. **Direito do comercio internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 74.

¹⁹¹ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In: *Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento*. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 450.

¹⁹² WINTER, Luis Alexandre Carta; MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Cooperação regional, Paradiplomacia e o Brasil**. In: *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba. V.3, n.70 p.363 – 386, 2002, p. 368.

¹⁹³ WINTER, Luis Alexandre Carta; MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Cooperação regional, Paradiplomacia e o Brasil**. In: *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba. V.3, n.70 p.363 – 386, 2002, p. 369.

A implementação de blocos econômicos são tentativas de integração que buscam uma unidade econômica que beneficie os países de uma mesma região. Isto porque a proximidade geográfica, os meios de transportes adequados, alguma atividade comercial anterior, algum laço histórico e cultural auxilia a viabilizar o maior entendimento econômico da localidade¹⁹⁴.

A vinculação dos Estados em blocos de integração regional e os organismos jurídicos criados por meio de tratados aspiraram equalizar temas de cunho econômico, político e jurídico, buscando fortalecer o trânsito de riquezas em um mercado mais amplo¹⁹⁵.

A vinculação entre a globalização e os movimentos de integração comprova o poder desta apressar a primeira, bem como serve de proteção dos Estados contra os danos causados pela globalização¹⁹⁶.

Em resposta a estas dinâmicas de integração que se desenvolviam em diferentes partes do mundo, considerando-se as mudanças nos cenários internacionais e a consolidação de amplas áreas econômicas, o MERCOSUL foi criado¹⁹⁷.

A criação de blocos econômicos mostra que o fenômeno da regionalização produziu uma consciência coletiva nos países latino-americanos, contribuindo para o resgate de ideais bolivarianos¹⁹⁸ como um escudo para proteger a região contra as agressividades da globalização de cima para baixo. A integração viabilizou negociações e a promoveu os interesses regionais no cenário internacional. Os blocos da América Latina apontam incremento no fluxo de comércio e na interdependência

¹⁹⁴ MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional: blocos econômicos nas relações internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006, p. 12.

¹⁹⁵ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 2018, p. 74.

¹⁹⁶ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In *Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento*. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 450.

¹⁹⁷ ANDRADE SANTOS, Maria Cecília. *Direito comunitário da concorrência: perspectivas para o MERCOSUL*. In BARRAL, Welber. FRANCESCHINI, Luis Fernando. (coords). **Direito internacional público & integração econômica regional**. Curitiba: Juruá, 2001 p. 167.

¹⁹⁸ Para relembrar as ideias de Simón Bolívar, veja FERREIRA, Carla Cecilia Campos. *Ideologia Bolivariana: as apropriações do legado de Simón Bolívar em uma experiência de povo em armas na Venezuela. O caso da Guerra Federal (1858-1863)*. Dissertação Mestrado em História. Orientação Claudia Wasseman. UFRS. Porto Alegre: 2006. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8695/000586822.pdf>.

entre os Estados-partes e fortalece as alianças políticas, os acordos amistosos e a assinatura de tratados em diversas temáticas¹⁹⁹.

Luis Alexandre Carta Winter resume os aspectos históricos e políticos que interferiram para a formação de um bloco entre os países do Cone-Sul. A Argentina enfrentava crise econômica e política e elegeu o candidato da oposição, Carlos Saúl Menem. O Brasil acabara de promulgar a Constituição de 1988 e realizar eleições diretas para presidente após vários anos, elegendo Fernando Collor de Melo. O Paraguai sofrer um golpe recente: Andrés Rodríguez Pedotti, então comandante da cavalaria, derrubara o ditador militar Alfredo Stroessner, com o compromisso de restaurar a ordem democrática no país. E o Uruguai ainda comemorava a restauração do regime democrático com a posse de Júlio María Sanguinetti²⁰⁰.

Tamanha a ebulição no seio da América Latina²⁰¹, o MERCOSUL fora formalizado com a assinatura do Tratado de Assunção em 1991, o qual almeja estabelecer um mercado comum entre os países signatários, bem como visa o desenvolvimento econômico com justiça social, importando-se em melhorar as condições de vida dos cidadãos dos Estados-partes.

No dizer de Martinho Martins Botelho a integração regional implementada pelo MERCOSUL almeja promover o desenvolvimento integral dos Estados-partes e da região do Cone-Sul, de modo a enfrentar a pobreza e a exclusão social, por meio da complementação, da solidariedade e da cooperação entre os povos e os Estados²⁰².

Os Estados do Cone-Sul – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai – almejavam, com o MERCOSUL, criar um instrumento político de fortalecimento perante outras economias, por meio da integração regional²⁰³ e que promovesse

¹⁹⁹ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In *Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento*. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 451.

²⁰⁰ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o sistema presidencialista**. Doutorado. Prolam-USP, São Paulo, 2008. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-10112009-144912/pt-br.php> > Acesso em 02 dez. 2016. p.32.

²⁰¹ Sobre o assunto ver: WINTER, Luís Alexandre Carta; RAMOS, Heidy Rodriguez (Orgs.). **Ibero-América: os desafios da integração da América Latina e sua inserção no sistema internacional**. Curitiba: Juruá, 2006.

²⁰² BOTELHO, Martinho Martins. **Novo Mecanismo de Distribuição da Renda Tributária-Aduaneira no Mercosul**, O. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano IV, nº 9, jan/jun 2013. ISSN 2175-7119.

²⁰³ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 684.

densa abertura comercial latina²⁰⁴. Chile e Bolívia apresentaram, entre 1995 e 1996, interesse em participação no Tratado, tendo se limitado a firmar Acordos de Complementação Econômica e não ingressar no bloco oficialmente²⁰⁵.

Umberto Celli Junior nomina o MERCOSUL como uma integração *lato sensu*, pois não considera uma integração propriamente dita, e pondera que este processo contém medida que obriga efetivamente a supressão de algumas formas de discriminação²⁰⁶.

O Tratado de Assunção não institui um mercado comum de maneira automática, sendo considerado um tratado marco²⁰⁷ e não um tratado final. Isto porque muitas de suas normas possuem caráter transitório, tal como os artigos 3º e 18²⁰⁸.

O objetivo do Tratado de Assunção é estabelecer um mercado comum por meio de um processo gradativo de integração econômica que envolve a efetivação de etapas, iniciando por uma zona de livre comércio e uma união aduaneira para, então, atingir o mercado comum com a materialização das cinco liberdades^{209 210}.

E, desde o início do MERCOSUL a implementação das etapas projetadas pela teoria econômica da integração são efetuadas em meio à avanços e retrocessos. Atualmente, o bloco apresenta uma zona de livre comércio que combina algumas características da união aduaneira²¹¹.

²⁰⁴ STELZER, Joana. **Direito do comércio internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 109.

²⁰⁵ FREITAS, Vladimir Passos. **MERCOSUL e meio ambiente**. Revista dos Tribunais. vol. 793/2001. p. 114 – 120. Nov / 2001. Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental | vol. 6 | p. 345 - 353 | Mar / 2011.

²⁰⁶ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. pp. 19-37. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006, p. 23.

²⁰⁷ Tratado marco é considerado um tratado cujos instrumentos para o alcance do objetivo devem ser desenvolvidos em outros tratados ou por atos jurídicos posteriores. JAEGER JUNIOR, Augusto. **Sistematização das liberdades econômicas fundamentais no MERCOSUL**. In Relações Internacionais, comércio e desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. Da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 77.

²⁰⁸ JAEGER JUNIOR, Augusto. **Sistematização das liberdades econômicas fundamentais no MERCOSUL**. In Relações Internacionais, comércio e desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. Da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 77.

²⁰⁹ Sobre as cinco liberdades veja BAPTISTA, Luiz Olavo. **Impacto do MERCOSUL sobre o sistema legislativo brasileiro, MERCOSUL: das negociações à implementação**. Organizadores Luiz Olavo Baptista, Araminta de Azevedo Mercadante, Paulo Borba Casella. 2. Ed. São Paulo: LTr, 1988.

²¹⁰ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 685.

²¹¹ SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In

Em razão dos movimentos de integração regional com a formação de blocos econômicos, importante estudar os graus propostos pela doutrina para efetivação de um regionalismo econômico.

3.2. NÍVEIS DE INTEGRAÇÃO

Importante destacar que a livre circulação de mercadorias constitui o núcleo duro da integração, que representa o pressuposto primário para a construção de um bloco econômico. Desta forma, o comércio é identificado como articulador de significativa mudança jurídica e criação da supranacionalidade jurídica²¹².

É o Direito da Integração o ramo do Direito que estuda os fenômenos produzidos no campo jurídico, dando cumprimento ao processo de integração social, econômica e comercial entre países. Neste contexto, o Direito da Integração está presente na experiência jurídico normativa desenvolvida nos blocos econômicos, como resultado da dinamização dos processos legais e jurídicos de integração²¹³.

Neste diapasão, impõe-se o estudo da teoria de Bela Balassa, a qual apresenta graus ou formas de integração²¹⁴. No entanto, já se percebeu que não há uma linearidade nos graus por ele criados, pois na prática, a integração econômica pode se dar parcialmente²¹⁵.

Assim, as etapas da integração podem ser adaptadas ou suprimidas mediante a opção estabelecida pelos Estados signatários do tratado de integração econômica. Até porque, o compromisso internacional irá refletir os interesses daqueles que decidem se tornar parceiros de negócios, vinculando seus objetivos e resultados na busca de vantagens recíprocas e tornar o bloco um verdadeiro ganhador, sem perder sua soberania de Estado.

Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011, p. 451.

²¹² STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao fair trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 2018, p. 75.

²¹³ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, pp. 691-692.

²¹⁴ Zona de preferências alfandegárias, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e monetária.

²¹⁵ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) *Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, pp. 28/29.

3.2.1. Zona de preferência alfandegária

Em uma zona de preferências alfandegárias os países negociam entre si vantagens alfandegárias, qual seja, a redução de alíquotas de importação, sem o objetivo de formar um verdadeiro bloco econômico, tampouco estabelecer uma relação macroeconômica²¹⁶. Para este acordo, o entrosamento e as limitações são baixos, prevendo uma concessão temporária e localizada de vantagens tarifárias²¹⁷.

Este nível, também nominada de zona de intercâmbio preferencial, outorga uma margem de preferência, qual seja uma vantagem econômica concedida aos países integrantes da zona. Esta forma de tratamento vai de encontro com o princípio da nação mais favorecida²¹⁸ do GATT/1947, segundo o qual todo o país integrante dessa organização está obrigado a outorgar aos outros integrantes qualquer benefício que tenham concedido a um terceiro país²¹⁹.

Estes acordos costumam conceder benefícios diferenciados para áreas do mundo com as quais existem relações históricas especiais, como é o caso da Inglaterra e suas ex-colônias, ou também às áreas mais carentes do mundo. Esta concessão de benefícios não visa apenas melhorar as condições de vida dessas áreas, mas também funcionar como uma forma de evitar que a emigração se torne um problema para as nações desenvolvidas²²⁰.

Na doutrina, há autores que sequer reconhecem a existência desta modalidade (ou fase) de integração, como, por exemplo, Elizabeth Accioly que apresenta seu estudo abordando a Zona de Livre-comércio²²¹ como sendo a primeira fase possível para uma integração econômica.

Assim, nota-se que as zonas de preferências alfandegárias possuem estrutura mais simples e contam com a vontade e intenção dos Estados envolvidos

²¹⁶ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**. Orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. P. 23.

²¹⁷ LEWANDOVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 119.

²¹⁸ Sobre o tema THORSTENSEN, Vera; RAMOS, Daniel; MULLER, Carolina. **O Princípio Da Nação Mais Favorecida e os Desalinhamentos Cambiais**. Nota técnica IPEA. Brasília, dezembro de 2011. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5698/1/NT_n06_Principio-nacao-favorecida_Dinte_2011-dez.pdf. Acesso em 01/05/2023.

²¹⁹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 29.

²²⁰ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 29/30.

²²¹ ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 26.

nas políticas de intercâmbio preferencial sem, no entanto, ensejar significativa renúncia de competência preservando a soberania nacional.

3.2.2. Zona de Livre Comércio

Uma zona de livre comércio impõe aos países membros a supressão de entraves aduaneiros e outras restrições quantitativas adotando mecanismos de desgravamentos negociados ou de desgravamentos automáticos, de maneira gradual e progressiva seguindo o calendário proposto no tratado²²².

A zona de livre comércio se estabelece por meio de tratados internacionais, que irão prever a livre circulação de mercadorias sem barreiras ou restrições quantitativas ou aduaneiras, em que os Estados integrantes mantêm total liberdade nas relações com terceiros Estados. Para que os produtos circulem sem o pagamento de tarifas de importação, deve ser comprovado que a maior parte da mão-de-obra e das matérias-primas provém efetivamente de um dos Estados do livre-comércio, com isso, cria-se um regime/regras de origem²²³.

A finalidade de uma zona de livre comércio é a eliminação progressiva dos obstáculos ao comércio, como forma de incrementar de maneira substancial os intercâmbios recíprocos, levando-se em consideração o maior compromisso que exige dos Estados membros, ao comparar com o modelo da zona de preferências alfandegárias²²⁴.

O acordo que estabelece uma zona ou área de livre comércio não interfere na autonomia dos Estados membros em relação às políticas comerciais firmadas com outros países que não integram o bloco²²⁵.

A zona de livre comércio aspira a supressão de tarifas aduaneiras e outras barreiras ao intercâmbio, ainda que não sejam operacionalizadas de imediato por conta de dificuldades conjunturais e até mesmo estruturais. O escopo é permitir a

²²² CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) *Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, p. 30.

²²³ ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 27.

²²⁴ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 30.

²²⁵ ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais**. In: *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011, p. 284.

circulação de produtos entre os Estados-partes sem tarifação, não sendo admitida sequer a adoção de barreiras sanitárias de natureza unilateral²²⁶.

Dentre os blocos econômicos que escolheram esse nível de integração, é possível citar a Associação Europeia de Comércio Livre (AECL, em inglês EFTA), integrada pela Islândia, Noruega e Suíça, o Grupo dos Três, integrado pela Colômbia, México e Venezuela, e o NAFTA (*North American Free Trade Association*), integrado pelos Estados Unidos da América, Canadá e México²²⁷.

Como dito, a criação de uma Zona de Livre Comércio impõe a definição de regras de origem²²⁸, que especificam os critérios para a determinação da verdadeira origem dos produtos. Estas regras estabelecem os percentuais de matérias-primas, mão de obra, processos de fabricação, entre outros, que determinam se o produto foi produzido localmente ou se é originário da Zona de Livre Comércio²²⁹, exige harmonização para que se possa considerar um produto nacional, bem como esforço de controle nas alfândegas de cada país para determinar que efetivamente se cumpra esta porcentagem em cada produto, o que gera enorme e onerosa burocracia²³⁰.

Então, neste modelo de bloco econômico, a integração exige outros requisitos frente à necessidade de serem estabelecidas regras de origem com aplicabilidade a todos os Estados integrantes do bloco, visando favorecer os produtos fabricados e produzidos no âmbito dos países-membros, contribuindo para o crescimento econômico e fortalecimento das economias regionais.

3.2.3. União aduaneira

A união aduaneira se caracteriza pela formação de uma área entre diversos Estados, em que serão afastados os direitos alfandegários e os obstáculos aduaneiros, sendo um nível mais sofisticado que a zona de livre comércio, pois adota-

²²⁶ LEWANDOVSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 119.

²²⁷ ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 27.

²²⁸ Para saber mais sobre normas de origem sugere-se a leitura de OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 31.

²²⁹ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**. Orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. P. 24.

²³⁰ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 30.

se uma política comercial padrão em relação aos terceiros Estados mediante a implementação de uma tarifa externa única²³¹.

A tarifa externa comum é como um imposto de importação comum incidente sobre produtos e serviços advindos de terceiros Estados. A união aduaneira impede que um de seus membros se associem a outro acordo econômico que preveja a eliminação de barreiras comerciais²³².

Pela cláusula XXIV, do GATT, a união aduaneira é a substituição de dois ou mais territórios aduaneiros por um só, de maneira que os direitos alfandegários e demais restrições ao comércio sejam eliminados em relação à parte substancial do comércio de produtos originários dos mencionados territórios e sejam idênticos em relação a produtos originários de outros Estados ou territórios aduaneiros estranhos à zona. A união aduaneira deve facilitar o tráfico comercial entre os membros do processo de integração, contudo, sem criar obstáculos ao que se realiza com países extra-zona. Neste modelo são desnecessários os certificados de origem, reduzindo custos e burocracia²³³.

Diante disso, a União Aduaneira é um acordo internacional que permite a livre circulação de mercadorias entre países membros, assim como a adoção de uma tarifa aduaneira comum (TEC – tarifa externa comum). Esta tarifa é cobrada uma única vez, permitindo que os produtos circulem dentro do bloco econômico sem a necessidade de pagamento de novo imposto de importação. Além disso, as restrições tarifárias e não-tarifárias são removidas para a adoção de regras comuns de importação e exportação. Em consequência, a União Aduaneira adquire personalidade jurídica de Direito Internacional Público, com capacidade para celebrar tratados com outros Estados e Blocos Econômicos²³⁴.

A união aduaneira é considerada perfeita quando todos os produtos importados por seus membros estão sujeitos a uma mesma tarifa e, são imperfeitas

²³¹ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) *Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, pp. 31/32.

²³² ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais**. In: *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011, p. 284.

²³³ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 32.

²³⁴ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**. Orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. P. 24.

quando existem listas de exceções, relacionando bens que podem ser internalizados mediante tarifas diferenciadas, cujo objetivo é a proteção de determinados setores da economia nacional²³⁵.

O cenário atual identifica o MERCOSUL como uma união aduaneira imperfeita, isto porque a zona de livre comércio não funciona sobre todo o universo tarifário. Além disso, a tarifa externa comum permanece com inúmeras exceções (somente se aproxima de 90% do universo tarifário) e não foi estabelecido um regime de distribuição da receita aduaneira entre os membros do bloco. Foram criados diversos níveis tarifários, os quais estão entre 0% e 20% com média de 11,1%, e uma lista de exceções mais numerosa para o Uruguai e Paraguai, porém, da mesma forma importante em relação ao Brasil e à Argentina, que sobreviveu aos prazos originalmente acordados para sua eliminação²³⁶.

A implementação de uma TEC encontrou dificuldades no MERCOSUL, tendo inclusive surgido a ideia de permanecer como uma zona de livre comércio sem avançar para o mercado comum. No entanto, os Chefes dos Estados-partes decidiram implementar a tarifa comum, ainda que contivesse exceções²³⁷.

A união aduaneira exige cessão de soberania maior que uma zona de livre comércio, deste modo, a escolha por este modelo de integração deve considerar as consequências decorrentes de sua consolidação.

A próxima etapa analisa os elementos do modelo que fora a opção do MERCOSUL, e merece atenção por se tratar do objeto de estudo desta pesquisa.

3.2.4. Mercado Comum

O Mercado Comum é um conceito que visa alcançar as cinco liberdades pelos Estados: a livre circulação de bens, a liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços, a livre circulação de pessoas, a liberdade de circulação de capitais e a liberdade da concorrência. Para isso, os Estados-partes devem adotar políticas comuns, uniformizar a legislação e coordenar políticas macroeconômicas,

²³⁵ LEWANDOVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 118.

²³⁶ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 33.

²³⁷ ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 30.

para evitar desigualdades. Além disso, a união aduaneira terá tarifa externa e política comercial comum, e almeja garantir que todos os produtores sejam submetidos à mesma disciplina jurídica e encargos econômicos²³⁸, sem favorecimento de uns em prejuízo de outros.

Os acordos que visam o Mercado Comum contêm certo nível de supranacionalidade, na medida em que estabelecem tribunais, visam harmonizar os interesses comerciais, assim como buscam a harmonização de marcos regulatórios envolvendo os mais variados segmentos, como: indústria, meio ambiente, trabalho, finanças, educação²³⁹.

Diante de todos os detalhes e peculiaridades do mercado comum, esta é uma modalidade de bloco econômico mais complexa, que impõe a harmonização e a uniformização de políticas econômicas e comerciais que acarreta a criação de órgãos de caráter supranacional encarregados de orientar o processo de integração²⁴⁰.

Os defensores do mercado comum atribuem diversas vantagens a este modelo, tais como: menor desperdício de recursos haja vista a aplicação do princípio de divisão do trabalho; menor custo de produção considerando a maior eficiência na alocação dos recursos empregados; uso de técnicas de produção maciça viáveis em mercados de enorme dimensão; supressão das práticas restritivas internas etc. O melhor exemplo deste nível de integração é a União Europeia²⁴¹.

Em relação às liberdades atingidas pelo mercado comum, a livre circulação de bens e implica na abertura de Fronteiras externas e no desaparecimento das Barreiras alfandegárias, de modo que os produtos circulem livremente entre os estados membros. Para tanto, a necessidade de se estabelecer uma união aduaneira, com TEC e política comercial comum. Além desta, a livre circulação de pessoas permite que qualquer cidadão de um dos Estados-partes circule nos demais territórios com total liberdade, podendo, inclusive, exercer profissão, residir e investir. A livre

²³⁸ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**. Orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. P. 26/27.

²³⁹ ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais**. In: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011, p. 284.

²⁴⁰ CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo**. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) **Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia**. Curitiba: Juruá, 2006, pp. 19-37, pp. 33/34.

²⁴¹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 34.

prestação de serviços e a liberdade de estabelecimento garantem que todas as pessoas podem optar por se estabelecer ou prestar serviços em qualquer um dos Estados-partes, nas mesmas condições que os nacionais²⁴². E ainda tem a liberdade de circulação de capitais, até para acompanhar a livre circulação de pessoas.

A concorrência também pode ser considerada uma liberdade, pois se trata de um mecanismo basilar da economia de mercado, que garante os preços reflitam a relação real entre oferta e procura, possibilitando a economia redistribuir os recursos de maneira mais eficiente²⁴³.

O mercado comum é o objetivo do MERCOSUL, pois expressou no art. 1º, do Tratado de Assunção, estabelecer uma zona de livre comércio, com uma tarifa externa comum e uma só política comercial, na qual se produza a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais (comércio exterior, agricultura, indústria, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, aduaneira, transportes, comunicações, entre outras que venham a ser acordadas), devendo os Estados-partes harmonizarem suas políticas internas compatíveis ao fortalecimento do processo de integração. A evolução do MERCOSUL para atingir a coordenação de políticas macroeconômicas, bem como a harmonização das políticas internas, depende da atuação efetiva dos órgãos supranacionais criados no âmbito do bloco²⁴⁴.

Com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em dezembro de 1994, o MERCOSUL adquiriu personalidade jurídica e estrutura organizacional mais complexa. No entanto, o bloco tem muitas dificuldades para implementar políticas de inclusão na perspectiva social, e, no aspecto econômico, estabeleceu o aproveitamento das economias de escala ou melhoria nas condições de barganha no mercado internacional. O MERCOSUL em razão da sua natureza intergovernamental, depende dos processos individuais de internalização realizados pelos Estados membros para a vigência das normas do bloco²⁴⁵. O que contribui para o travamento dos avanços na formação do mercado comum.

²⁴² ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 33-38.

²⁴³ ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004, p. 38.

²⁴⁴ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 34.

²⁴⁵ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao fair trade**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 2018, p. 110.

Assim, como o mercado comum exige maior harmonização das normas e internalização das regras do bloco pelos Estados-partes, esta burocracia se torna um obstáculo à concretização deste modelo de integração econômica.

3.2.5. União Econômica

Na união econômica e monetária os Estados unificam suas políticas macroeconômicas²⁴⁶ e contam com as liberdades de mercado, além da igualdade de tratamento das condições econômicas e a adoção de moeda única.

A união monetária estabelece, como mínimo, taxas de câmbio fixas e a conversão obrigatória das moedas nacionais com o propósito de evitar que os Estados membros alterem unilateralmente as condições de câmbio, mudando o valor de suas moedas. Ou seja, não há imposição para a criação de moeda única. Afora isso, a maior diferença entre o mercado comum e a união econômica (e monetária) é que no primeiro caso a política macroeconômica é coordenada, e no segundo é unificada. Esta é a etapa anterior à integração política, com o exemplo único da União Europeia²⁴⁷.

Analisando o caso da União Europeia, por adotar moeda única, a política monetária é viabilizada pelos órgãos²⁴⁸ criados para esta finalidade, por meio da incorporação dos pilares extracomunitários destinados à cooperação em matéria de defesa e relações exteriores e o estabelecimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça para todos os cidadãos do bloco e de uma cidadania europeia com conteúdo políticos concretos²⁴⁹.

Para Luis Alexandre Carta Winter, considerando-se ser a soberania uma, torna-se necessária a análise de seus atributos, perde-se, no contexto da união econômica e monetária, dentro do direito de legislação e jurisdição dos Estados, a política monetária e cambial, que assume um nível comunitário. Isto porque, na união

²⁴⁶ ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais**. In: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011, p. 284.

²⁴⁷ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 34/35.

²⁴⁸ Banco Central Europeu e Sistema Europeu de Bancos Centrais, para saber mais sugere-se a leitura de OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, pp. 303-315.

²⁴⁹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 35.

econômica e monetária acontece a uniformização das políticas macroeconômicas e a harmonização e aplicação definitiva na legislação comunitária pelos países membros²⁵⁰.

Raúl Granillo Ocampo categoriza uma sexta modalidade de integração, qual seja a integração total, na qual os países membros do sistema adotam uma política para todos os temas relevantes da vida política, social e econômica do espaço integrado. Esta modalidade depende de uma autoridade supranacional, cujas decisões obrigam os Estados membros e, igualmente, os habitantes de cada um deles. Entre os exemplos estaria os Estados Unidos da América, onde os cinquenta Estados teriam cedido a uma autoridade central as faculdades para o estabelecimento de uma política externa comum, moeda comum e forças armadas comuns, e que outro exemplo poderia ser a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, antes da fragmentação. No entanto, Ocampo destaca que alguns autores resistem a esta tese, pois os Estados Unidos da América seria uma integração vertical. E, o caso da URSS não se aplicaria à integração total haja vista sua formação por meio de coação, ao passo em que a decisão voluntária é característica essencial para a existência de um processo de integração²⁵¹.

Independente do modelo de bloco econômico os processos de integração regional estão entre as demandas capitalistas da globalização econômica, neoliberais, neocapitalistas e as demandas emancipatórias de rearranjos políticos e resistências culturais²⁵².

Por isso nota-se que ao lado da integração está a cooperação internacional, a qual presta apoio recíproco para criar condições de reduzir ou, ao menos, evitar a ampliação das diferenças entre os países²⁵³.

Em um processo de integração é necessário que autoridades dos Estados-partes transfiram ou deleguem parte de suas responsabilidades às instituições

²⁵⁰ WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**. Orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. P. 28.

²⁵¹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 35/36.

²⁵² VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: *MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico*. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 486.

²⁵³ CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional**. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 45, n. 178, abr/jun.2008, pp. 229-242, p. 230.

comunitárias. Essa delegação de atribuições administrativas, legislativas e jurisdicionais limita internamente as funções atribuídas a órgãos do Estado-membro por suas normas constitucionais. Essa transferência de poderes é típica da supranacionalidade e respeita as diversidades dos Estados-partes ainda que a vigência da ordem comunitária integrada exija coerência e harmonia jurídica, razão pela qual os Estados estão obrigados a assegurar a vigência de normas comunitárias dentro dos seus limites territoriais²⁵⁴.

Os níveis ou fases da integração regional econômica servem a otimizar formas de produção e viabilizar maior comunicação de riquezas entre os Estados-partes. Contam com o objetivo de aprimorar e fortalecer economicamente os integrantes do bloco em relação a terceiros Estados. Por isso, as normas supranacionais apresentam relevante papel no êxito de implementação de integração mais formal, haja vista a necessidade de se estabelecerem parâmetros no âmbito do bloco para importações e exportações, bem como políticas macroeconômicas que ao mesmo tempo atendam os objetivos do bloco e dos Estados parte.

3.3. A INTEGRAÇÃO DO CONE-SUL

O MERCOSUL²⁵⁵ surgiu com a assinatura do tratado de Assunção, ocorrida em 1991, documento este que já antevia o cunho social da tão almejada integração para a aceleração no desenvolvimento econômico com justiça social e a necessidade de promover desenvolvimento científico e tecnológico com a finalidade de melhorar a condição de vida dos cidadãos dos países membros. O objetivo integracionista dos países signatários buscava trazer maior desenvolvimento econômico e social à região, viabilizando a criação do mercado comum²⁵⁶.

Os Estados envolvidos em processos de integração regional estimulam seus esforços estratégicos a fim de estabelecer um bloco regional que seja capaz de alcançar um nível de harmonização jurídica, política, social e principalmente

²⁵⁴ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 118.

²⁵⁵ Para saber sobre a permissão para formação de blocos regionais no âmbito da América Latina, veja LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 124/125.

²⁵⁶ BECKERS, Amanda Carolina B.R.; WINTER, Luís Alexandre Carta; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito, Desenvolvimento Econômico e Integração Regional: a atuação do FOCER na consecução do MERCOSUL humano e social**. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Puso Alegre, v. 35, n. 2: 141-158, jul/dez. 2019, p. 145.

econômica. Ao mesmo tempo, os impactos desses processos vão além dos governos participantes, afetando também a sociedade mundial. Por meio de acordos entre Estados da mesma região, gera-se um ordenamento jurídico que incorpora seus direitos internos, gradualmente unificando a região e permitindo a criação de um bloco regional de integração²⁵⁷.

La cooperación transfronteriza es un instrumento político clave para el desarrollo económico y social, la gobernabilidad democrática y la inserción internacional de las zonas que, generalmente y em la mayoría de los casos, han sido consideradas periféricas por sus propios Estados. La necesidad de articular la integración regional com el desarrollo local pone de manifiesto la urgencia de generar acciones capaces de promover procesos convergentes y en forma reticular, tanto en el plano institucional como económico, para las áreas fronterizas²⁵⁸.

A constituição de blocos regionais ou sub-regionais decorrem da própria globalização e da preocupação dos Estados-partes de protegerem-se contra aspectos negativos deste fenômeno²⁵⁹. Por isso, a integração regional, ou ao menos o interesse desta, ocorre entre Estados vizinhos, dadas as possíveis semelhanças e afinidades e, obviamente, pela proximidade geográfica.

Mesmo que a integração em blocos econômicos acompanhe uma tendência global, Anthony Giddens expõe que o avanço do comércio dentro de diferentes blocos econômicos e entre eles teria levado a economia de volta ao final do Século XIX, ocasião em que havia uma economia de comércio liberalizado²⁶⁰.

Os países membros do MERCOSUL contam com semelhanças territoriais, o que contribui para uma participação no mercado repleta de pontos comuns. Especialmente se forem consideradas as *commodities* agroindustriais e a precariedade no desenvolvimento de novas tecnologias, seja por falta de investimento, seja por falta de mão de obra qualificada.

Além destes aspectos, outra igualdade dos países membros do

²⁵⁷ ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais**. In: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011, p. 283.

²⁵⁸ ODDONE, Carlos Nahuel. **La Paradiplomacia Transfronteriza de los Gobiernos Locales em el MERCOSUR (2003-2013): una aproximación teórica y práctica**. Tese de Doutorado do Departamento de Direito Internacional Público, Relações Internacionais e História do Direito da Universidad del País Vasco. Bilbao, 2015, p. 66. *Apud* VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: *MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico*. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 493.

²⁵⁹ LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 114.

²⁶⁰ GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 39.

MERCOSUL foi a forma com que sofreram a colonização, pois interessava à metrópole explorar o novo território realizando extração de matéria prima oferecida pela natureza, tais como metais e pedras preciosas e madeiras nobres, sem oferecer qualquer contrapartida. Assim, seja por imposição, influência do passado ou comodidade, os Estados do Cone-Sul direcionaram esforços para produção de itens com pouca ou nenhuma manufatura integrando o mercado pelo fornecimento de matéria prima²⁶¹.

A cooperação internacional no MERCOSUL foi concebida, desde o início do bloco, como uma ferramenta que permite fortalecer as capacidades de cada um dos Estados Partes e contribui para o aprofundamento do processo de integração regional²⁶².

O Tratado de Assunção, no artigo 9º, criou dois órgãos destinados à administração e execução do Tratado e de quaisquer acordos e decisões durante o período de transição: o Conselho do Mercado Comum e o Grupo do Mercado Comum. O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, tendo como atribuição condução política do MERCOSUL e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do MERCOSUL (artigo 10). O Conselho será formado pelos Ministros das Relações Exteriores e os Ministros da Economia dos Estados-partes²⁶³.

O Conselho do Mercado Comum (CMC), emitiu a Decisão n.º 23/14 para implementar a Política de Cooperação Internacional do Mercosul, estabelecendo princípios, objetivos e modalidades que devem nortear a cooperação técnica no bloco²⁶⁴.

A Decisão 23/14, do CMC aponta como objetivos gerais da Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL os seguintes aspectos: o fortalecimento das capacidades de cada Estado-membro do bloco; o aprofundamento da integração regional; a redução das assimetrias entre os membros do bloco; e o intercâmbio de maneira horizontal de conhecimentos e experiências, boas práticas, políticas públicas,

²⁶¹ Sobre o tema, leia STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao fair trade**. Curitiba: Juruá, 2018, pp. 99-111.

²⁶² MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

²⁶³ TEIXEIRA, Carla Noura. Manual de direito internacional público e privado. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 90.

²⁶⁴ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

tanto no interior do bloco quanto com outras instâncias de integração regional e extra regional existentes²⁶⁵.

Destes objetivos gerais foram desenhados os princípios gerais de desenvolvimento da integração no bloco mercosulino, quais sejam: adequação, solidariedade, respeito à soberania, horizontalidade, não condicionalidade, consenso, equidade, benefício mútuo, natureza complementar, respeito das particularidades culturais, históricas e institucionais, o protagonismo dos atores locais, otimização da alocação de recursos, acesso à informação, e gestão focada no cumprimento dos resultados²⁶⁶.

A solidariedade, entendida como a consecução dos objetivos de desenvolvimento de todos os envolvidos, é o princípio norteador da cooperação no MERCOSUL. O respeito à soberania e a não ingerência em assuntos internos dos países é um pressuposto básico para a realização de qualquer projeto de cooperação. O relacionamento entre os Estados deve ser estabelecido como uma parceria no desenvolvimento, sem condicionamentos de qualquer índole. É necessário que todas as ações sejam planejadas e executadas de forma consensual entre as partes, de modo a garantir justa distribuição de benefícios e custos. Além disso, a cooperação deve estar voltada para o alcance de resultados favoráveis para todos os países envolvidos.

Pela Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL a cooperação entre os membros do MERCOSUL deve refletir suas metas e políticas. A identificação e formulação de programas e projetos de cooperação devem levar em conta as particularidades culturais, históricas e institucionais dos sócios. Os atores locais devem ter um papel ativo em todas as etapas dos programas e projetos de cooperação, com o uso de saberes, instituições e consultores técnicos do bloco. Além disso, é necessário otimizar a alocação de recursos para maximizar os resultados dos projetos de cooperação, com mecanismos que priorizem associações com instituições e especialistas regionais. A informação dos projetos deve estar disponível para todos os participantes. Por fim, a gestão deve focar no cumprimento dos resultados²⁶⁷.

Frente a todos esses princípios, a ideia do MERCOSUL de implementar

²⁶⁵ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

²⁶⁶ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

²⁶⁷ MERCOSUL. **Decisão n.º 23/14**, do Conselho do Mercado Comum (CMC).

uma política comercial comum decorreria do estabelecimento de uma União Aduaneira. Ao ambicionar uma política comercial comum o MERCOSUL atuaria na negociação conjunta de acordos específicos com terceiros, bem como adotaria uma estratégia conjunta para inserção no mercado global, acarretando a conquista de mercados e a defesa de setores produtivos por meio de instrumentos comerciais que efetivariam uma política produtiva interna²⁶⁸.

Para atingir os objetivos propostos, o MERCOSUL estabelece um relacionamento extra regional, qual seja aquele firmado com terceiros Estados, organismos internacionais e outros blocos econômicos²⁶⁹.

Outra modalidade de cooperação internacional desenvolvida pelo bloco é a intra-MERCOSUL, a qual visa contribuir para consolidar o processo de integração do bloco fortalecendo os órgãos do MERCOSUL e aprimorar as capacidades técnicas institucionais dos Estados membros, visando apagar as assimetrias²⁷⁰.

Para tratar de cooperação internacional o MERCOSUL²⁷¹ conta com a atuação do Grupo de Cooperação Internacional (GCI) que é órgão auxiliar do Grupo Mercado Comum (GMC).

O GCI tem como responsabilidades articular posições comuns para debates de cooperação internacional, estabelecer ações de cooperação intra e extra-

²⁶⁸ ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. **O Mercosul: negociações extra-regionais**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 39.

²⁶⁹ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

²⁷⁰ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

²⁷¹ O Protocolo de Ouro Preto, considerado Adicional ao Tratado de Assunção, estabelece a estrutura institucional do MERCOSUL. Neste protocolo consta que o MERCOSUL compor-se-á de seis órgãos: I – Conselho do Mercado Comum (CMC); II – Grupo do Mercado Comum (GMC); III – Comissão de Comércio do Mercosul (CCM); IV – Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); V – Foro Consultivo Econômico-Social (FCES); e VI – Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Os três primeiros são os órgãos de decisão, dos quais o Conselho do Mercado Comum é o órgão máximo do Mercosul manifestando-se por meio de decisões. O Grupo do Mercado Comum é órgão executivo do Mercosul, manifestando-se por meio de resoluções. Ambos previamente descritos no Tratado de Assunção. A Comissão do Mercado Comum é o órgão encarregado de assistir ao Grupo do Mercado Comum, devendo velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados-membros para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio dentro do próprio MERCOSUL e com outros países. É composto por quatro membros titulares e quatro membros que sofrem alternância dentre os Estados-partes, e manifesta-se por meio de diretrizes ou propostas, as primeiras obrigatórias para os membros do MERCOSUL. A Comissão Parlamentar Conjunta tem a função representativa dos Parlamentos dos Estados-membros, e deve procurar acelerar o processo de harmonização das legislações, encaminhando por meio do Grupo do Mercado Comum recomendações ao Conselho do Mercado Comum. O Foro Consultivo Econômico-Social representa setores econômicos e sociais, é integrado por igual número de representantes dos Estados-partes e se manifesta por meio de recomendações. In TEIXEIRA, Carla Noura. Manual de direito internacional público e privado. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 91.

MERCOSUL de dois em dois anos, identificar, selecionar, negociar, aprovar tecnicamente acompanhar programas e projetos de cooperação internacional e avaliar suas execuções, bem como conduzir as negociações necessárias para o desenvolvimento destes programas e projetos, tanto aqueles da estrutura institucional do MERCOSUL, quanto aqueles propostos por terceiros países, organismos internacionais ou associações regionais²⁷².

Além dessas atribuições, o GCI conta com as funções de assessorar e coordenar os órgãos do MERCOSUL, avaliar e negociar propostas de Acordos-Quadro de Cooperação Internacional e outros convênios, negociar e aprovar os termos de referência dos projetos, aprovar a designação do Estado membro coordenador dos projetos de cooperação técnica do MERCOSUL, da entidade gestora e dos diretores, aprovar a delegação de funções às Unidades Gestoras dos projetos, aprovar os Programas Operativos Globais e Anuais dos Projetos de Cooperação, manter contato permanente com órgãos do MERCOSUL e com organismos cooperantes, bem como convidá-los a participar de reuniões para informar sobre os projetos de cooperação, apresentar ao GMC avaliações periódicas sobre os projetos de cooperação internacional do Mercosul, acompanhar constantemente as estratégias, práticas e procedimentos para a implementação da cooperação, propor e atualizar a metodologia para avaliação dos projetos de cooperação, participar dos comitês de segmento ou avaliação dos projetos de cooperação, identificar e avaliar fontes de financiamento para os projetos, elaborar e manter atualizado um catálogo das cooperações sul-sul do MERCOSUL²⁷³.

O GCI conta com a assistência, assessoramento e apoio da Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI), órgão vinculado à Secretaria do MERCOSUL (SM), que atua mediante solicitações do GCI e integra o corpo técnico que acompanha os projetos de cooperação internacional, contribuindo para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de cooperação técnica²⁷⁴.

Como se observa, o MERCOSUL está organizado e estruturado em órgãos

²⁷² MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

²⁷³ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

²⁷⁴ MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

técnicos com o objetivo de otimizar as ferramentas de trabalho e viabilizar o atingimento dos objetivos do bloco.

Ao considerar que a globalização interferiu sobremaneira para a integração e cooperação entre os países (ainda que as relações decorreram dos interesses para seus crescimentos individuais), a integração regional visa unir esforços, conhecimento, tecnologia e investimento para que os Estados integrados tenham maior destaque na economia global com resultados lucrativos para a região.

Com este cenário, a glocalização passa a ter espaço nos debates das relações internacionais. Até porque, nos primeiros anos do Século XXI, o nacionalismo tornou-se deveras expressivo²⁷⁵.

Após estudos realizados no Japão, em 1986, Roland Robertson percebeu o uso do termo japonês *dochakuka*, para indicar a adaptação²⁷⁶, termo que envolve uma síntese calculada do local e o global. “A glocalização envolve a difusão de ideias e práticas de um lugar para outro”²⁷⁷.

Geógrafos, sociólogos e antropólogos foram os principais responsáveis pela introdução do conceito de glocalização²⁷⁸. Este termo se tornou muito usado no campo dos estudos empresariais, pois abordava questões práticas como publicidade e vendas de produtos para grupos heterogêneos. Os principais usuários desta teoria foram influenciados pela prática japonesa de lidar com esse assunto. Na década de 1980, os empreendimentos japoneses serviram como inspiração para adotar a perspectiva da glocalização²⁷⁹.

Nas palavras de Roland Robertson:

Glocalização refere-se ao processo no qual fenômenos que se espalham, fluem ou se difundem, de um "lugar" para outro, precisam ser, e de fato são, adaptados à nova localidade para a qual chegam. Este processo de adaptação constitui o motivo

²⁷⁵ ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P.17. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

²⁷⁶ O autor traduz *dochakuka* para o inglês de modo literal como sendo *indigenize*.

²⁷⁷ ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P. 3. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

²⁷⁸ Sobre o tema LOURENÇO, Nelson. **Globalização e glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local**. Mulemba – Revista Angolana de Ciências Sociais. [Online], 4 (8) | 2014. Publicado *on line* no dia 28 novembro 2016, URL: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203> Acesso em: 10 fev. 2023

²⁷⁹ ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P.16. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

fundamental da própria ideia de glocalização. Na verdade, ela se destaca amplamente dentro da tradição relativa à difusão como uma ideia antropológica e também desenvolvida no campo da sociologia rural²⁸⁰.

Quando se analisa a globalização à luz dos movimentos e acontecimentos sociais e políticos, Peter Beyer argumenta que globalização envolve múltiplas glocalizações²⁸¹.

A glocalização decorre da junção de fatos que são, ao mesmo tempo, globais e locais, isto porque seus personagens passam a ser glociais, atingidos pela globalidade e arraigados à cultura local²⁸².

É necessário destacar que a glocalização pode ser vista como uma forma auto-limitante da globalização. Esta perspectiva sugere que a globalização tem uma tendência auto-destrutiva. Essa afirmação pode ser apoiada pelo fato de que muitos dos primeiros trabalhos sobre globalização sugeriram fortemente que esta seria caracterizada por uma homogeneização das culturas, sendo que as diferenças seriam suprimidas à medida que a globalização evoluísse. Porém, em anos recentes, esta visão de um processo de homogeneização foi muito criticada e a diferença tornou-se muito mais evidente no trabalho de vários acadêmicos. Assim, a maioria dos observadores e especialistas da globalização chegaram à conclusão de que a globalização, na maioria dos casos, encoraja as diferenças²⁸³.

A consciência do valor da adaptabilidade e dos seus diferentes formatos tem aumentado, o que pode ser caracterizado como Glocalização Reflexiva, indicando que a glocalização se torna cada vez mais um mecanismo para superar outros

²⁸⁰ Em tradução livre da autora. Texto original: "Glocalization refers to the process in which phenomena that spread, flow, or are diffused, from one "place" to another, have to be, and indeed are, adapted to the new locality at which they arrive. This process of adaptation constitutes the pivotal motif of the very idea of glocalization. In fact, it stands largely in a tradition concerning diffusion as an anthropological idea and also one that was developed in the field of rural sociologic." ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P. 21. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

²⁸¹ ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P.14. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

²⁸² VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: *MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico*. WINTER, Luís Alexandre Carta, org. obra. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 490.

²⁸³ ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P.18. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

glocalizadores. À medida que os praticantes adquirem mais consciência do sucesso dos produtos glocalizados, torna-se parte da norma²⁸⁴.

A globalização não significa, o fim do local, enquanto realidade social. Mas é uma forte e intensa conexão do local e do global, associada a um conjunto profundo de transmutações da vida quotidiana, que interferem as práticas sociais e os comportamentos preexistentes²⁸⁵.

De todo modo, o termo glocal não apresenta aplicação unânime. Pois atribui certa limitação ao processo da globalização, que é bastante abrangente e capaz de influenciar a cultura e os negócios com magnitude global (ampla).

Como visto, a integração econômica implementada por blocos econômicos conta com uma preocupação dos personagens regionais buscarem unir esforços para melhorar seus resultados, aprimorar o desenvolvimento e ampliar o crescimento econômico. Lembrando, que no caso do MERCOSUL há, ainda, o objetivo de implementar melhorias sociais para os cidadãos dos Estados-partes, o que, só é possível mediante análise das peculiaridades regionais.

Assim, considerando-se as diversas semelhanças dos Estados-partes do MERCOSUL, especialmente quanto aos ramos de maior relevância econômica, qual seja a agroindústria, mediante a produção e exportação de *commodities* e o potencial do modelo de produção, venda e consumo cooperativo, o próximo capítulo analisa a viabilidade de implantação de cooperativas do MERCOSUL no ramo agropecuário, podendo ser uma forma de se aproximar dos objetivos estabelecidos no Protocolo de Assunção e Protocolo de Ouro Preto para a evolução do Mercado Comum do Sul, que deixaria de ser uma união aduaneira imperfeita para, finalmente, assumir a roupagem de mercado comum.

²⁸⁴ Texto original em inglês: "The relative advantages of some kinds of glocalization over others, there has developed a much greater awareness of the importance of adaptability and which forms adaptability can take. This can usefully be labeled reflexive Glocalization, meaning that glocalization increasingly becomes a way of outdoing other glocalizers. As practitioners become increasingly conscious of the apparent success of glocalization products, it becomes the norm. In contrast, to the kind of standardization that has been so common in the European Union." ROBERTSON, Roland. *European Glocalization in Global Context*. New York: Palgrave Macmillan P.25. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

²⁸⁵ LOURENÇO, Nelson. **Globalização e glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local**. Mulemba – Revista Angolana de Ciências Sociais. [Online], 4 (8) | 2014. Publicado *on line* no dia 28 novembro 2016, URL: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203> Acesso em: 10 fev. 2023, p. 5.

Por isso, o capítulo seguinte estudará os mecanismos jurídicos para aprimoramento das relações mercantis dos Estados-partes do MERCOSUL, considerando sociedades empresárias multinacionais, binacionais e verificando, ainda, a possibilidade do cooperativismo em um modelo multinacional, que transcende as fronteiras de um país e otimiza os meios de produção aproveitando-se de regras aduaneiras vantajosas para o aumento da lucratividade.

4. UMA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO MERCOSUL

Domenico de Masi afirma que alguns autores classificam a sociedade pós-industrial como o reino da desconcentração e da fragmentação, sendo preciso avaliar em que medida a diversidade de ambientes superestruturais se baseia em estruturas oligopolistas ou mesmo monopolistas. O mundo é, portanto, uno. Ao que parece, a sociedade pós-industrial seria indiscutivelmente global²⁸⁶.

Nesta visão, uma economia, uma sociedade e uma cultura se globalizam, pelo uso das tecnologias das comunicações que nos enchem de informação, acentuam o fenômeno e tornam cada vez mais intensa a impressão de que, em conjunto, devemos coordenar esforços para que os frutos desta economia – cada vez mais global – se estendam às camadas mais pobres, de modo a manter a própria coerência interna dos sistemas políticos atuais²⁸⁷.

Por isso lembrar da explicação de Joseph E. Stiglitz para a globalização, colocando-a como a integração mais estreita dos países e povos do mundo, produzida pela redução dos custos de transporte e comunicação e pela eliminação das barreiras artificiais aos fluxos de bens, serviços, capitais, conhecimentos e pessoas através das fronteiras²⁸⁸.

A queda progressiva das barreiras alfandegárias e a consequente transformação dos múltiplos mercados nacionais em um só mercado global, transforma todos os habitantes do planeta em quase uma unidade, isto porque a globalização acarreta a superação das barreiras físicas do espaço²⁸⁹.

A globalização é um processo político que tem como objetivo a integração dos Estados. O seu surgimento deriva de um fato cultural, que são as inovações tecnológicas e a revolução das comunicações. Estas mudanças têm consequências

²⁸⁶ DE MASI, Domenico. **A sociedade pós-industrial**. Tradução Anna Maria Capovilla; Luiz Sérgio do Nascimento Henriques; Marco Aurélio Nogueira; Maria Cristina Guimarães Cupertino; Renato Ambrósio. 2. ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1999, p. 378/379.

²⁸⁷ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 5/6.

²⁸⁸ STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 55-56.

²⁸⁹ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 7.

econômicas, sociais, políticas e culturais, que tem reflexos no universo jurídico, tendo sido introduzidas modificações no universo fático²⁹⁰.

A integração entre países em desenvolvimento fortalece o grupo em seu poder de barganha comercial e de tarifas com outros países de fora da área integrada. O poder de pressão na arena Internacional é maior e só o aumento dele já justificaria a existência de uma integração. Os países desenvolvidos, almejando maior lucratividade, teriam mais interesse em negociar com um grupo de países integrados, uma vez que o mercado se torna mais amplo²⁹¹.

Raúl Granillo Ocampo expõe que a globalização tem um lado fático e outro filosófico. E é a ideia filosófica que orienta a criação de um mercado transnacional, de uma sociedade transnacional e de uma organização política transnacional, podendo ou não ser aceita, pois sua implementação depende de vontade política da sociedade, que gere ou não as políticas necessárias para a sua implementação²⁹².

No âmbito do grande espectro de benefícios que o multilateralismo oferece, o regionalismo constitui uma exceção às normas do livre-comércio, permitindo que os países membros de um bloco econômico criem vantagens específicas para seus Estados-partes, sem estendê-las aos demais Estados participantes da OMC²⁹³.

Com isso, em um processo de integração – cuja participação decorre de uma opção política – deve haver convicção de que participar deste grupo não apenas beneficia o interesse nacional, mas também é, ao mesmo tempo, positivo para o conjunto de países que integram o processo²⁹⁴.

As políticas de liberalização e privatização contribuíram para a intensificação do comércio mundial e o intercâmbio econômico, que contou com contribuição de Governos e de sociedades empresárias. A globalização é uma complexa variedade de processos movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas, que transformam as instituições das sociedades, mediante a criação de novos sistemas e forças transnacionais.²⁹⁵

²⁹⁰ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 7.

²⁹¹ MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional: blocos econômicos nas relações internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006, p. 7.

²⁹² OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 7.

²⁹³ GOMES, Eduardo Biacchi; MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Curso de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2018, p. 15.

²⁹⁴ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 22/24.

²⁹⁵ GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da**

Dentro dos modelos de integração a opção feita pelo MERCOSUL constitui uma ordem jurídica intergovernamental, a qual depende de instituições supranacionais, ou de um direito supranacional²⁹⁶. Não se esquecendo que o MERCOSUL estabeleceu desde o início uma aliança estratégica dos países do Cone-Sul contra as adversidades da globalização²⁹⁷.

Ainda que os trabalhos e pesquisas tecnológicas não tenham destaque nos países do MERCOSUL, houve o incremento de nova forma de produzir commodities agrícolas, afinal, fez-se necessário o aprimoramento da produção, otimizando o uso das propriedades rurais mediante estudo do clima e do solo da localidade produtiva.

Diversos mecanismos de gerenciamento aprimoram a gestão da terra, proporcionando mapeamento da produtividade, extração de dados sobre a qualidade do solo e monitoramento da safra para indicar a melhor época para plantar e colher²⁹⁸.

Com isso, surgiu a agricultura de precisão, técnica que visa aplicar tecnologias avançadas de avaliação de solo e clima, permitindo a melhor escolha de adubos e agrotóxicos, minimizando o impacto ambiental e aumentando o retorno financeiro pelo georreferenciamento que aprimora as técnicas de manejo das culturas e, também, reduz a contaminação dos solos.

No MERCOSUL a agricultura de precisão tem se destacado com ferramentas que permitem executar os trabalhos com maior exatidão, como sistemas de precisão, corte por seção nos pulverizadores e monitores de rendimento. Estas ferramentas têm sido utilizadas e adaptadas nos países que formam o bloco econômico, apresentando menor uso para fazer correções e indicar necessidade de fertilização²⁹⁹.

Ao fazer o cotejo do uso de tecnologias para o desenvolvimento do MERCOSUL é importante mencionar o ESG³⁰⁰ – *Enviromental, Social and*

social-democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 43.

²⁹⁶ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração.** Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 91.

²⁹⁷ LEWANDOWISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 139.

²⁹⁸ SANTOS, Emilene Schmitz dos. *Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade no agronegócio.* Publicado em 20/11/2020. Disponível em <https://agrolei.com/2020/11/20/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-sua-aplicabilidade-no-agronegocio/>. Acesso em 20/01/2021

²⁹⁹ TIPA JUNIOR, Nestor. Agricultura de precisão no Mercosul conta com tecnologia brasileira. Artigo publicado em 26/06/2019. Disponível em <https://www.grupocultivar.com.br/noticias/agricultura-de-precisao-no-mercosul-conta-com-tecnologia-brasileira>. Acessado em 30/09/2019.

³⁰⁰ Na versão em português se adota a sigla ASG: Ambiental, Social e Governança.

*Governance*³⁰¹, afinal, o uso da agricultura de precisão é uma forma de operacionalizar a governança no âmbito da produção agrícola.

Afora a governança poder ser considerada quando da implementação da agricultura de precisão, a produção agrícola tem significativa melhora pelo uso das tecnologias e avaliações padronizadas por equipamentos e programas de computador. Assim, a agricultura de precisão também contribui para o cuidado e preservação do meio ambiente, evitando desperdício de matéria prima e o uso excessivo de fertilizantes e adubos.

Uma vez que a agricultura de precisão serve para o atingimento de uma atuação dentro dos padrões de ESG, ao mesmo tempo converge com o princípio sete do cooperativismo, qual seja o Interesse pela comunidade.

Em razão deste princípio, o cooperativismo visa contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, por meio de políticas submetidas à aprovação de seus membros³⁰².

E, ao considerar que boa parte da produção agropecuária (agroindustrial) se converte em alimento (tanto para consumo humano quanto para consumo animal), importante o aprimoramento constante desta produção, haja vista que a estimativa para 2050 é que 70% da superfície terrestre seja utilizada com esta finalidade³⁰³. Assim, comparar a forma de atuar do cooperativismo pela aplicação do princípio de Interesse pela Comunidade atende a preocupação global em preservar os recursos naturais e reduzir impactos ambientais, dialogando com o Pacto Global da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 15, Vida sobre a Terra, o ODS 6, Água Limpa e Saneamento, o ODS 3, Boa Saúde e Bem-estar, e ODS 12, Consumo e Produção Responsável.

O princípio sete – Interesse pela Comunidade – corrobora com as práticas de ESG que, por sua vez, aplicam os ODS do Pacto Global da ONU, permitindo que as sociedades empresárias cumpram com sua função social³⁰⁴ que, está muito além

³⁰¹ Sobre o tema ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. **ESG: teoria e prática para a verdadeira sustentabilidade nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

³⁰² SISTEMA OCB. **O que é cooperativismo – sete princípios do cooperativismo**. Disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/o-que-e-cooperativismo>. Acesso em 05/04/2023.

³⁰³ NEVES, Marcos Fava. **O modelo GAS-Agro para projetos de desenvolvimento sustentável**. Revista Agronomia Brasileira. Vol. 4. 2020. Disponível em <https://www.fcav.unesp.br/Home/ensino/departamentos/cienciasdaproducaoagricola/laboratoriodematologia-labmato/revistaagronomiabrasileira/rab202032.pdf>. Acesso em 10/04/2022, p. 3.

³⁰⁴ Sobre função social da empresa RAZÃO, Ana. Função social da empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1.

do lucro.

Por isso, importante atrelar o cooperativismo aos interesses globais pela proteção do meio ambiente e adoção de mecanismos mais eficientes de produção, demonstrando, ainda, que o cooperativismo como forma de produção pode contribuir para a integração regional, notadamente pelas semelhanças apontadas entre os Estados-partes do MERCOSUL.

O Direito da Integração no MERCOSUL tem bom desenvolvimento haja vista contar com dinamização e institutos, e suas respectivas aplicações, que a integração se aprimora. O caminhar desse desenvolvimento coloca o Direito como principal elemento regulador do processo de integração pelos mecanismos jurídicos disponíveis³⁰⁵.

Diante disso, o estudo sobre as ferramentas jurídicas capazes de viabilizar a implementação de cooperativas do MERCOSUL ganha espaço e, serão analisadas nos tópicos seguintes será feita análise quanto as normas existentes e interpretações que podem lhes ser atribuídas.

4.1. O DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA REGIONAL

A regionalização pode ser considerada uma etapa preparatória para a globalização, na medida em que promove uma abertura gradual do mercado e cria condições para vínculos mais audaciosos no âmbito internacional. Além disso, o regionalismo também pode servir como proteção para as mudanças econômicas decorrentes da globalização³⁰⁶.

Com o movimento de globalização e as mudanças nas formas de produzir e consumir, observou-se que as sociedades empresárias objetivavam o crescimento econômico e ignoravam o bem-estar social dos indivíduos. Enquanto que esta questão passou a ser defendida pelo cooperativismo, indicando que o desenvolvimento acompanha o crescimento humano e gera proveitos sociais.

ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>. Acesso em 10/04/2022.

³⁰⁵ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 692.

³⁰⁶ PEREIRA, Alexsandro Eugenio; BLANCO, Ramon. **Teorias contemporâneas de relações internacionais**. Curitiba: InterSaberes, 2021, p. 207.

Ainda que o MERCOSUL tenha enfrentado crises, a integração regional deve ser buscada pelas vias institucionais abertas para a integração mediante o exercício da autoconsciência glocal³⁰⁷. E o cooperativismo multinacional pode ser uma ferramenta para a efetiva implementação desta integração.

Ao analisar a cooperação regional, existe um modelo que mostra eficiência para otimizar a atividade produtiva de uma determinada região é a *cluster*. Considera-se *cluster* a concentração setorial e geográfica de empresas, aplicando-se escopo amplo para a divisão de tarefas entre as sociedades empresárias, inclusive buscando especialização e inovação³⁰⁸.

Afora isso, já é reconhecida a existência de uma *cluster* na região oeste do Estado do Paraná³⁰⁹, dada a concentração de produtores agrícolas de carne suína, aves, ovos e os insumos necessários para a respectiva produção.

A adoção de *clusters* parece favorecer o desenvolvimento das pequenas e microempresas, no entanto, haja vista que não são dotadas de personalidade jurídica, não serviriam ao objetivo geral desta pesquisa, qual seja encontrar a viabilidade jurídica de cooperativas multinacionais no âmbito dos países membros do MERCOSUL.

Assim, afastando-se do estudo sobre *clusters*, nota-se o desenvolvimento de redes de cooperação, formadas por diversas empresas, para incrementar as economias de muitos países industrializados, como por exemplo, a Itália, Japão e a Alemanha, bem como para os países considerados emergentes como o Chile, o México, a Argentina e o Brasil. O sucesso deste modelo de cooperação pode ser confirmado desde a década de 1970, com os distritos industriais da Terceira Itália, os sistemas da França, Alemanha e Reino Unido, o Vale do Silício nos EUA³¹⁰. E este processo está atrelado ao viés das inovações tecnológicas dos últimos anos.

Inseridos no gênero redes de empresas, tem-se os conceitos de complexos industriais, organizações virtuais e incubadoras de empresas, todas operando em

³⁰⁷ VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: *MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico*. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020, pp.475-497, p. 495/496.

³⁰⁸ AMATO NETO, João. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas**. 1. ed. São Paulo: Atlas: Fundação Vanzolini, 2008, p. 53/54.

³⁰⁹ KRIGUER *apud* SCHMIDT, Sandra de Souza. **A capacidade de inovação do cluster das cooperativas agroindustriais do Oeste do Paraná**. Dissertação (mestrado). Orientador Eduardo Damiano da Silva. 2016, p. 61.

³¹⁰ AMATO NETO, João. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas**. 1. ed. São Paulo: Atlas: Fundação Vanzolini, 2008, pp. 34/35.

modelos diversos de cooperação³¹¹, e que visam a união de ideias, projetos e insumos para aperfeiçoamento de toda a cadeia produtiva.

Os países do Cone-Sul – membros dos MERCOSUL – contam com semelhanças geográficas e climáticas, o que favorece a integração regional. Esta integração poderia ser realizada mediante a formação de *clusters*, afinal, estão presentes os aspectos setorial e geográfico, podendo haver uma organização de produção³¹², capaz de otimizar os ganhos para todos os envolvidos na cadeia produtiva.

As economias de aglomeração beneficiam as sociedades empresárias, pois decorrem da especialização crescente da mão de obra, do acesso facilitado aos fornecedores de matérias-primas, insumos e serviços especializados, assim como da transmissão de conhecimento e tecnologia de maneira mais eficiente³¹³.

Por esta tendência, algumas vantagens das associações cooperativas atendem tanto os aspectos econômicos quanto morais, tais como: o estabelecimento de um preço justo, qual seja aquele que cobre as despesas de produção e satisfaz as necessidades econômicas atendendo a lei da oferta e da procura; a fixação de preço honesto com a eliminação de adulteração de produtos e irregularidades quanto ao peso e qualidade, e propaganda enganosa; a educação do consumidor, ensinando-o a realizar melhores escolhas de produtos³¹⁴.

A relevância e o alcance dos efeitos de um ramo industrial se dão pela sua capacidade de associar-se e gerar encadeamentos³¹⁵ que propiciam o surgimento do

³¹¹ AMATO NETO, João. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas**. 1. ed. São Paulo: Atlas: Fundação Vanzolini, 2008, p. 41.

³¹² AMATO NETO, João. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas**. 1. ed. São Paulo: Atlas: Fundação Vanzolini, 2008, p. 54.

³¹³ FENSTERSEIFER; WILK. *apud* SCHMIDT, Sandra de Souza. **A capacidade de inovação do cluster das cooperativas agroindustriais do Oeste do Paraná**. Dissertação (mestrado). Orientador Eduardo Damião da Silva. 2016, p. 26.

³¹⁴ GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 490. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

³¹⁵ Na visão de Hirschman, o “encadeamento para frente” ocorreria numa dinâmica que importaria tanto a criação de empresas (indústrias) quanto à força com que elas seriam criadas para mensurar seus efeitos. O processo de “encadeamento para trás”, por sua vez, aconteceria à medida que a necessidade de insumos de uma indústria e a sua devida capacidade econômica mínima para as firmas fornecedoras fossem mantidas dentro da concorrência do mercado internacional, ou seja, essencialmente competitivas para que os efeitos do processo pudessem ser mensurados. Em suma, o efeito de encadeamento entre duas indústrias seria maior do que seus efeitos individuais somados e “isso explicaria a aceleração de um processo de crescimento industrial em países subdesenvolvidos”. SANTOS, Lara do Carmo Pirajá; SANTOS, Tatiana David Domingues.

As contribuições do modelo econômico de Albert

processo de crescimento e desenvolvimento econômico. Esta capacidade é demonstrada pelas cadeias produtivas que se formam e tenham uma relação direta com o ramo melhor localizado deste encadeamento³¹⁶.

Considerando estes aspectos, “a proposta ótima de Hirschman seria a de implementação de indústrias que, ao mesmo tempo em que fossem produtoras de bens finais, fossem fornecedoras de insumos”³¹⁷.

E é neste diapasão que o cooperativismo abrange oportunidades que contribuem para o desenvolvimento agrícola por meio de múltiplos instrumentos, em razão de operar concomitantemente nos diversos níveis da atividade econômica. Uma cooperativa pode aparelhar uma política agrícola, servindo como aliada dos governos para a implementação de seus objetivos setoriais. Na produção primária promove crescimento em volume e rendimentos, com apoio de crédito rural, da pesquisa e da assistência técnica, contribuindo sobremaneira para programas de colonização e reforma agrária. Outro aspecto impactado pelo cooperativismo é o da comercialização, pois a associação ampara o agricultor pelas intermediações nas compras de insumos e venda da produção, auxiliadas por estruturas de logística, como o transporte, o armazenamento, a classificação e informação de mercado (seja no âmbito interno ou externo). No que diz respeito à industrialização, o cooperativismo completa a rede de integração econômica, isto porque realiza atividade de beneficiamento e processamento da produção agrícola e promove engajamento na produção de insumos, quais sejam sementes, rações, fertilizantes e defensivos³¹⁸.

As cooperativas do ramo³¹⁹ agropecuário equivalem às cooperativas de

Hirschman para a Administração do Desenvolvimento. In Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas. N. 10. Pp. 129-149. Vitória da Conquista/BA., 2010, p. 146. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/1934-Texto%20do%20artigo-3267-1-10-20171106.pdf>. Acesso em 10/01/2023.

³¹⁶ ALVES, Lucir Reinaldo; LIMA, Jandir Ferrera de; RIPPER, Ricardo. **Encadeamento produtivo, localização e a associação geográfica dos ramos industriais nas microrregiões do Paraná.** In Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense. Org. Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: EDUNIOESTE, 2007, pp. 231-254. p. 235.

³¹⁷ SILVA, 2005, p. 57. *Apud* SANTOS, Lara do Carmo Pirajá; SANTOS, Tatiana David Domingues. **As contribuições do modelo econômico de Albert Hirschman para a Administração do Desenvolvimento.** In Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas. N. 10. Pp. 129-149. Vitória da Conquista/BA., 2010, p. 146. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/1934-Texto%20do%20artigo-3267-1-10-20171106.pdf>. Acesso em 10/01/2023.

³¹⁸ RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz:** surfando a segunda onda. São Paulo: [s.n.], 2008, pp. 127/128.

³¹⁹ Além dos princípios, o cooperativismo se organizou em ramos conforme as atividades exercidas pelos associados, quais sejam, agropecuário, educacional, habitacional, de saúde, de consumo e de

produtores rurais ou agropecuários, pecuários e pescadores, e seus meios de produção pertencem aos cooperados e caracterizam-se pela prestação de serviços aos associados, recebimento ou comercialização de produção conjunta, armazenamento e industrialização, além de tecnologia, educação e assistência social³²⁰.

No início de suas atividades, as cooperativas agrícolas objetivavam suprir as necessidades mais urgentes dos pequenos e médios agricultores, consoante a compra de sementes, inseticidas, ferramentas e máquinas, entre outros. Após um tempo, passaram a colocar os produtos agrícolas no mercado consumidor³²¹.

As cooperativas agroindustriais³²² (para usar a terminologia comercial) estão categorizadas como cooperativas de produção, quais sejam associações que visam eliminar o patrão, suprimir o salariado e dar ao trabalhador, agrícola ou industrial, a posse dos instrumentos de produção e o direito de disposição integral do produto do seu trabalho. Tiveram origem nos sistemas socialistas associacionistas do início do século XIX, combinados com os Princípios dos Pioneiros de Rochdale³²³.

O grande desafio das cooperativas agrícolas é encontrar um equilíbrio entre os interesses econômicos, sociais e políticos de seus associados. O interesse econômico está no crescimento conjunto do patrimônio líquido dos associados e da cooperativa; a sociedade está relacionada aos serviços que os associados e suas famílias recebem da cooperativa e, por fim, à política, o que levará a disputas de poder internas e a representatividade da cooperativa e de seus associados na

turismo. SISTEMA OCB. **Ramos do cooperativismo.** Disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/ramos>. Acesso em 10/12/2022.

³²⁰ GRANATO, E. F. Cooperativismo e Associativismo. Fundação Educacional de Penápolis. Fevereiro, 2009, p. 52.

³²¹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 74.

³²² As cooperativas de produção agrícola ou agropecuária apresentam-se como cooperativas simples, congregando pequenos e médios empreendedores e trabalhadores para a prática de ajuda mútua em algumas atividades da produção agrícola, como por exemplo aquisição de material agrícola, beneficiamento, distribuição; ou como cooperativas integrais que reúne associados para a produção completa, de todas as fases seja para produzir e distribuir. As cooperativas de produção industriais estão encarregadas da transformação de matérias-primas em produtos manufaturados igualmente as cooperativas de produção agrícola podem ser organizadas por empreendedores e trabalhadores bem como assumir a estrutura de cooperativa simples ou integral. Prevendo a dificuldade de capital Gide criou o Programa em Três Etapas, a multiplicação de cooperativas de produção industrial com os fundos necessários acumulados pelas cooperativas de consumo. PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 11.

³²³ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 10.

comunidade³²⁴.

A partir da década de 1990, cooperativas começaram a adotar estratégias empresariais para tornarem-se mais competitivas, tendo sido adotada a expressão “agroindustrial” no nome fantasia³²⁵ de muitas destas sociedades.

A importância da agroindústria atingiu tal nível que, sem ela, a agricultura torna-se quase inexecutável, a exemplo da produção industrial de sementes. Em relação às agroindústrias processadoras, estas adicionam valor aos produtos, o que para as cooperativas foi decisivo nas suas pretensões dentro do mercado. Tal característica marca a dependência industrial criada pelo modelo produtivo chamado “moderno” e “empresarial”. Tal dependência evoluiu para um perfil técnico-científico de um mercado global dominado por grandes corporações³²⁶.

Vislumbra-se na cooperativa agrícola a figura do proprietário-usuário-controlador, afinal ao mesmo tempo em que pode ser o executivo eleito pelos associados, é também coproprietário e interessado nas transações comerciais firmadas pela cooperativa. Na análise de Thomaz Fronzaglia, aplicando a teoria de Williamson³²⁷, este aspecto é relevante na medida em que o comportamento oportunista gera a necessidade de serem estabelecidos critérios por meio de garantias contratuais, cláusulas penais e custo da reputação para a realização das transações. É de se pontuar que mecanismos de monitoramento, incentivos e sanções emergem de estruturas sociais cujas instituições definem direitos de propriedade³²⁸.

As cooperativas agropecuárias são aquelas nas quais o trabalho agrário de cultivo e criação é executado coletivamente. No modelo inicial haviam as fazendas cooperativas em que seus membros associados trabalhavam em terras comuns de

³²⁴ ANTONIALLI, L. M. **Modelo de gestão e estratégias: o caso de duas cooperativas de leite e café de Minas Gerais**. 2000. 354 f. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000, 156.

³²⁵ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 219.

³²⁶ SANTOS, Maria Cecília Andrade. **Direito comunitário da concorrência: perspectivas para o MERCOSUL**. In BARRAL, Welber. FRANCESCHINI, Luis Fernando. (coords). Direito internacional público & integração econômica regional. Curitiba: Juruá, 2001.

³²⁷ Para saber sobre a Teoria dos Custos das Transações, leia WILLIAMSON, Oliver. **The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting**. New York: The Free Press, 1985, pp. 15-30. Disponível em https://archive.org/details/economicinstitut0000will_q9k4/page/29/mode/1up?view=theater. Acesso em 25/02/2023.

³²⁸ FRONZAGLIA, Thomaz. **Monitoring farm cooperative corporate governance**. In V International Pensa Conference on Agri-food Chains/Networks Economics and Management. School of Business and Economics of Ribeirão Preto, University of São Paulo. July, 27-29th, 2005, p. 3. Disponível em <http://www.iea.sp.gov.br/download/pensa-fronzaglia.pdf>. Acesso em 02/10/2019.

propriedade da cooperativa ou que foram por esta arrendada, os dirigentes são eleitos por assembleias gerais; cada associado tem direito a um voto; os excedentes são repartidos na base de dois dias de trabalho de cada um; por vezes o consumo é de forma cooperativa; a recreação e a educação também são comuns a todos, permanecendo ileso a organização familiar³²⁹.

Outra modalidade de cooperativa identificada foi a de produção industrial atuando na manipulação de *commodities* e outras matérias-primas e de sua manufatura. Em 1966, Diva Benevides Pinho escreveu que o progresso destas cooperativas era lento pela dificuldade de capitais e de crédito, haja vista que os capitalistas, via de regra, não tinham interesse em investir nas cooperativas de produção, em razão de juros baixos e limitados ao capital, com direito a apenas um voto nas assembleias gerais³³⁰.

O cenário de demora no profissionalismo das cooperativas de produção industrial melhorou com o ingresso de financiamento mais amplo, contando com incentivos do Estado e outras associações como Câmaras de Comércio³³¹.

Os excelentes resultados econômicos obtidos pelas cooperativas nos anos 2010 têm dado maior ênfase ao seu caráter empresarial³³². No entanto, a abordagem de interesses econômicos, que é parte dos discursos dos líderes, reduz a sua dimensão social e representativa³³³.

A modernização empresarial e o padrão produtivo concentrador que vêm juntos, levaram as cooperativas a serem cada vez mais competitivas e a priorizarem quem produz mais. Isso tem apresentado resultado no aumento do número de cooperados e na mudança de perfil destes³³⁴.

A cooperativa do ramo agropecuário deve prestar assistência técnica, desenvolver e disponibilizar novas tecnologias, orientar o cooperado sobre o manejo

³²⁹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 58-59.

³³⁰ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 60.

³³¹ PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 61.

³³² CAZAROTTO, S; PEREIRA, W. As cooperativas de produção agroindustrial no Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 122, p. 177-200, jan./jun. 2012, p. 186.

³³³ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 219.

³³⁴ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná**. In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016, p. 219.

dos insumos e da produção, receber e armazenar o produto para posteriormente comercializar com as melhores rentabilidades possíveis³³⁵.

As cooperativas também produzem espaço, tanto rural quanto urbano, ao mesmo tempo em que criam processos de ocupação, exploração e transformação, áreas de produção, circulação, consumo e demandas³³⁶.

Para que seja possível a criação de um ambiente transnacional com a aplicação de duas ordens jurídicas, impõe-se a aplicação de princípios fundamentais como o da primazia do direito comunitário e o da subsidiariedade. As competências dos órgãos supranacionais não irão abolir aquelas dos órgãos nacionais, apenas limitarão a área específica de suas atribuições. O processo de integração não faz com que os Estados percam sua identidade política e sua independência, mas produzem uma delegação funcional e administrativa de algumas áreas de suas atribuições em favor dos órgãos comunitários para a realização do objetivo comum do processo³³⁷.

Importante destacar que no acordo de preferência comercial, na zona de livre comércio e na união aduaneira as relações entre os Estados membros são disciplinadas pelo Direito Internacional clássico, uma vez que as decisões emanam de órgãos com caráter intergovernamental. De outro lado, no mercado comum e na união económica o direito aplicável tem natureza supranacional, vinculando os Estados integrantes do bloco e os seus cidadãos, naquilo que for atinente aos assuntos de interesse comum³³⁸.

O Protocolo de Ouro Preto³³⁹ estabeleceu o caráter intergovernamental dos órgãos do MERCOSUL, mantendo as prerrogativas de decisão a cada Estado, com negociação bilateral ou multilateral no consenso obtido através da interlocução de agentes governamentais. Deste modo, os países membros não transferem a prerrogativa de tomada de decisões de aspecto internacional a nenhuma instituição

³³⁵ MENDES, *et al.* **Cooperativas agropecuárias: contribuição econômica, desafios e oportunidades.** In Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense. Org. de Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: Edunioeste, 2007, Pp. 203/230. P. 221.

³³⁶ FAJARDO, Sergio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no estado do Paraná, Brasil.** In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016. Pp 207-230.

³³⁷ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração.** Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 118/119.

³³⁸ LEWANDOSVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 120.

³³⁹ Sobre o tema BAPTISTA, Luiz Olavo. **O Mercosul após o Protocolo de Ouro Preto.** América Latina • Estud. av. 10 (27) • Ago 1996. Publicação nesta coleção 07 Jun 2005. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-40141996000200011>. Acessado em 15/04/2023.

ou órgão, mantendo tal prerrogativa no âmbito do Direito interno do respectivo Estado-membro³⁴⁰.

Ainda, vale explicar que o Protocolo de Ouro Preto é um acordo que modifica parcialmente o Tratado de Assunção e concede personalidade jurídica internacional ao MERCOSUL. Ele estabelece a Tarifa Externa Comum (TEC), o projeto de Código Aduaneiro, as condições do regime de origem, as normas de aplicação para o despacho aduaneiro e valoração aduaneira de mercadorias, as pautas básicas de defesa da concorrência, o protocolo de medidas cautelares, o Acordo de Transporte Multimodal e os princípios de Supervisão Bancária Global Consolidada. Além disso, foram aprovadas listas nacionais de produtos em regime de adequação final à união aduaneira, com prazos adicionais para sua integração à TEC até 2001 ou 2006, dependendo do caso. O comitê técnico foi criado para definir um regime comum para o setor automotivo antes de dezembro de 1997, mas o acordo nunca foi aprovado de forma permanente³⁴¹.

Para melhor adequar o objetivo do MERCOSUL com a atuação dos Estados-partes, houve a necessidade de especialização em grupos temáticos para avançar a criação de estratégias e políticas de desenvolvimento no interior do bloco, de modo a reduzir as assimetrias entre os parceiros e intercambiar conhecimentos e experiências³⁴².

Importante destacar que o caráter intergovernamental da tomada de decisões escolhido pelo MERCOSUL, submeter todas as decisões do bloco à análise interna de cada Estado-membro, tornando o processo de condução do MERCOSUL mais lento e burocrático³⁴³.

O MERCOSUL apresenta organização e divisão em órgãos que viabiliza estudos, debates e uma atuação mais efetiva conforme o setor e o tema em análise. O Grupo Mercado Comum (GMC) é o órgão executivo do MERCOSUL, integrado por 4 membros titulares e 4 membros alternou se por país, designados pelos respectivos

³⁴⁰ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 692-693.

³⁴¹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução**. Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 59.

³⁴² MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

³⁴³ Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 693.

governos, devendo indicar representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia e dos Bancos Centrais³⁴⁴.

A condução política do processo de integração, assim como a tomada de decisões para garantir o cumprimento dos objetivos previstos no Tratado de Assunção e atingir o mercado comum, são atribuições do conselho do mercado comum, órgão supremo do MERCOSUL, o qual é composto pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia. O CMC possui órgãos dependentes, quais sejam: a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, Reuniões de Ministros e Grupos de Alto Nível, entre outros³⁴⁵.

Como órgão auxiliar do GMC, atua o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) que é o único órgão do bloco com competência para entender em matéria de cooperação internacional tanto intra quanto extrabloco. O objetivo do GCI é garantir a implementação das diretrizes da Política de Cooperação Internacional, assegurando que os programas e projetos de cooperação sejam desenvolvidos e executados de acordo com os princípios e objetivos desta política. Para alcançar esses objetivos, o GCI desenvolve estratégias e programas de cooperação internacional que visam promover o desenvolvimento econômico e social, bem como a integração regional³⁴⁶.

O GCI³⁴⁷ tem como atribuições articular posições comuns do bloco para apresentar nos fóruns que debatem temas de cooperação internacional; levantar e propor a cada dois anos as ações de cooperação intra e extra-MERCOSUL; realizar

³⁴⁴ MERCOSUL. **Organograma - Grupo Mercado Comum (GMC)**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercotel>. Acessado em 10/01/2023.

³⁴⁵ MERCOSUL. **Organograma - Grupo Mercado Comum (GMC)**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercotel>. Acessado em 10/01/2023.

³⁴⁶ MERCOSUL. **Cooperação internacional. Aspectos institucionais: Grupo de Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

³⁴⁷ As funções do GCI consistem em: assessorar e coordenar os órgãos institucionais do MERCOSUL; avaliar e negociar propostas de acordos quadro de cooperação internacional e outros convênios; negociar e aprovar os termos de referência dos projetos; aprovar a designação do Estado-membro coordenador de projetos de cooperação técnica do MERCOSUL, da Entidade Gestora e dos Diretores de tais projetos; aprovar a delegação de funções as Unidades Gestoras dos projetos; considerar e aprovar os programas operativos globais e anuais dos projetos de cooperação; manter contato permanente com a órgãos institucionais do MERCOSUL e com organismos cooperantes, convidando-os para participar de suas reuniões; apresentar ao GMC avaliações bienais sobre a situação dos projetos de cooperação internacional do MERCOSUL e em realizar um constante acompanhamento das estratégias práticas e procedimentos adotados na implementação da cooperação; propor e atualizar a metodologia para avaliação dos projetos de cooperação; participar dos comitês de segmento ou avaliação dos projetos de cooperação; identificar e avaliar fontes de financiamento para projetos de cooperação do MERCOSUL; elaborar e manter atualizado um catálogo do MERCOSUL de suas capacidades de cooperação sul-sul. MERCOSUL. **Cooperação internacional. Aspectos institucionais: Grupo de Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

a identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos projetos e programas de cooperação internacional; seguir com as negociações em matéria de cooperação internacional daqueles programas e projetos originados nos órgãos institucionais do MERCOSUL, bem como daqueles apresentados por terceiros países, organismos internacionais ou associações regionais³⁴⁸.

Ainda, funciona no âmbito da Secretaria do MERCOSUL (SM) a Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI) órgão subordinado ao GCI e que conta com as funções de assistir o GCI nas atividades de acompanhamento dos projetos de cooperação técnica; assessorar a pedido do GCI os foros do MERCOSUL e ou as unidades gestoras para o planejamento execução monitoramento e avaliação das ações de cooperação técnica; manter sistematizada e atualizada a informação em matéria de cooperação internacional no MERCOSUL, que inclua, entre outros elementos a serem definidos pelo GCI, base de dados dos projetos do bloco, normas, manuais de procedimentos e informações sobre as ações de cooperação dos Estados-partes, países, grupos de países e organizações parceiras do MERCOSUL em matéria de cooperação; prestar apoio ao GCI na aplicação das diretrizes da política de cooperação³⁴⁹.

Continuando a análise da estrutura organizacional do MERCOSUL, tem-se a *Reunión Especializada de Cooperativas del MERCOSUR* (RECM), subsidiária ao GMC. A Resolução nº 35/01³⁵⁰, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, criou a RECM, documento este que estabelece a função da RECM de analisar e desenvolver projetos cooperativos, especialmente no que tange a harmonização dos aspectos legislativos, bem como a harmonização das políticas tributárias para eliminar as assimetrias³⁵¹.

O art. 1, da Resolução n.º 35/01, do GMC, atribui à RECM a promoção da

³⁴⁸ MERCOSUL. **Cooperação internacional. Aspectos institucionais: Grupo de Cooperação Internacional.** Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

³⁴⁹ MERCOSUL. **Cooperação internacional. Aspectos institucionais: Grupo de Cooperação Internacional.** Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

³⁵⁰ Inteiro teor da versão em português disponível em https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/13347_RES_035-2001_PT_Reun%20Espec%20Cooperativas_At%203_01.pdf

³⁵¹ MERCOSUL. **Temas – Cooperativas do MERCOSUL (RECM).** Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/reuniao-especializada-de-cooperativas-do-mercopol-recm/>. Acessado em 11/01/2023.

liberdade de circulação e instalação das Cooperativas na região.

O cooperativismo recebe atenção dos Estados-partes do MERCOSUL haja vista a produção comum, a exportação de *commodities* ao mercado externo, sendo sensato considerar as cooperativas do MERCOSUL, pois os produtores podem se tornar parceiros efetivos e ganhar destaque globalmente pela união de esforços, de tecnologia, pelo compartilhamento de *know-how* e constante melhoria da economia regional o que, inclusive, serve a atingir os objetivos do bloco mercosulino.

4.2. A ANÁLISE JURÍDICA PARA FORMAÇÃO DO ENTE COOPERADO INTRABLOCO/MERCOSULINO

A integração regional serve a destacar e aproveitar as semelhanças de uma determinada localidade para impulsionar o crescimento econômico, por meio da adoção de políticas de incentivo e, por se tratar dos Estados-partes do MERCOSUL uma boa parte das normas internas já estão harmonizadas.

Ao identificar ramos de atividade econômica atrativos e geograficamente conectados, isso permite que administradores públicos e privados determinem de uma forma mais completa a capacidade de gerar incentivos de uma determinada atividade produtiva que leve ao crescimento e desenvolvimento econômico. Assim, os administradores começam a priorizar essas atividades, pois sabem que quanto maior forem os efeitos, maior será a possibilidade de estímulo, surgimento de novas atividades complementares e a consequente geração de mais e melhores empregos³⁵².

Os países devem aproveitar a proximidade geográfica, que é positiva, na medida em que apresenta um mesmo conjunto de externalidades ao desenvolvimento do negócio e que, em razão da escala, encontra um contexto favorável a seu aprimoramento e desenvolvimento. Considerando estes aspectos, diversas políticas públicas foram constituídas (inclusive no Brasil) para promover os processos de industrialização e tendência de iniciativas de modo a impactar positiva e

³⁵² ALVES, Lucir Reinaldo; LIMA, Jandir Ferrera de; RIPPEL, Ricardo. **Encadeamento produtivo, localização e a associação geográfica dos ramos industriais nas microrregiões do Paraná.** In Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense. Org. Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: EDUNIOESTE, 2007, pp. 231-254. p. 232/233.

economicamente em determinadas localidades/regiões³⁵³.

As semelhanças geográficas e climáticas dos países do MERCOSUL, notadamente as regiões Sul e Sudeste do Brasil com os demais Estados (Argentina, Uruguai e Paraguai), poderiam facilitar a integração, inclusive pela atuação comum no ramo agropecuário.

Para que seja viável a criação de uma cooperativa intra-MERCOSUL, importante considerar que as normativas elaboradas pelo bloco devem ser internalizadas e implementadas pelos Estados-membro, sob pena de não ter eficácia.

O processo integracionista do MERCOSUL não optou por órgãos supranacionais, colocando o mercado comum como resultado de um processo de harmonização legislativa embasado no Direito da Integração, contendo elementos de Direito Internacional³⁵⁴.

A teoria dualista, formulada por Paul Laband, dispõe que um tratado só pode regular relações dentro do território se for internalizado, o que se baseia na teoria da incorporação. Assim, não haveria conflito entre a norma nacional e a norma de origem internacional, pois, após a incorporação, ambas são consideradas nacionais³⁵⁵, com eficácia na territorialidade de cada um dos Estados signatários do tratado.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal Brasileira atribui ao Presidente da República a competência de celebrar acordos e Tratados, devendo estes serem referendados pelo Congresso, nos moldes do artigo 49, inciso I, quando os Tratados acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional³⁵⁶.

A Constituição uruguaia atribui ao Poder Executivo a competência para celebrar acordos internacionais, conforme artigo 168, inciso 20, devendo estes serem aprovados no Congresso mediante voto afirmativo da maioria absoluta dos

³⁵³ KELM, Martinho L. **Políticas Públicas e Aglomerações Produtivas Locais: Revisão de Conceitos Fundamentais**. Organizadores Sérgio Luís Allebrandt, Martinho Luís Kelm. Ijuí: Editora Unijuí, 2018, p. 11.

³⁵⁴ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. *In* Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 693.

³⁵⁵ CUNHA, Leopoldo Faiad da. MAIA, Cristina Campos Mamede. **Direito da Integração**. Pp. 37-75. *In* Direito do Mercosul / coordenadora, Elisa de Sousa Ribeiro – 2.ed. – Brasília: UniCEUB : ICPD, 2019. P. 44.

³⁵⁶ MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. *In* Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 696.

componentes de cada Câmara (artigo 85, inciso 7). Esse esqueleto constitucional se mostra muito limitado para resolver a questão atinente à possibilidade de integrar órgãos supranacionais³⁵⁷.

O art. 75, inciso 22, da Constituição da Argentina, prevê que os tratados e acordos têm hierarquia superior à das leis, porém inferior à Constituição, devendo ser aprovados pelo Congresso o que os torna uma lei que se integra ao acordo internacional e se torna vigente para a Argentina³⁵⁸.

A Constituição do Paraguai, de 1992, criou uma estrutura constitucional moderna no que tange à integração. O texto constitucional menciona expressamente a possibilidade de estabelecimento de uma ordem jurídica supranacional (art. 145), a prioridade dos tratados sobre as leis internas (art. 137), com o esclarecimento de que as decisões dos órgãos do processo de integração aplicar-se-ão no território nacional de forma direta e imediata (art. 141).

Comparativamente, na União Europeia³⁵⁹ os regulamentos são entendidos como típicas normas supranacionais, que têm preferência em relação aos ordenamentos jurídicos internos dos Estados e são aplicáveis diretamente, isto é, não necessitam de prévia incorporação³⁶⁰.

A aplicabilidade direta consiste na integração de alguns tipos de normas do direito da União Europeia nas ordens jurídicas dos Estados-partes sem necessidade de qualquer medida para internalização no direito nacional³⁶¹.

³⁵⁷ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito Internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva; prólogo de Julia María Sanguinetti. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 83.

³⁵⁸ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito Internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva; prólogo de Julia María Sanguinetti. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 72.

³⁵⁹ “A natureza *sui generis* da ordem jurídica da União Europeia foi sendo construída a partir de um decisivo labor jurisprudencial que afirmou e consolidou um conjunto de princípios orientadores da interpretação e aplicação das normas do direito europeu, designadamente, quando estas diverjam das normas nacionais. Trata-se, portanto, de princípios do direito da União Europeia que determinam a relação entre a ordem jurídica da União e as ordens jurídicas nacionais, bem como as relações entre estas em domínios não disciplinados por normas europeias”. FREIRE, Paula Vaz. **A Relevância Da Integração Económica Na Construção Da Ordem Jurídica Da União Europeia**. Pp. 59-73. In *Direito da integração regional : diálogo entre jurisdições na América Latina / organizadores Eduardo Bianchi Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli*. – São Paulo: Saraiva, 2015, p. 68.

³⁶⁰ GOMES, Eduardo Bianchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina: desvendando novos paradigmas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 240-251, 2019, p. 245.

³⁶¹ FREIRE, Paula Vaz. **A Relevância Da Integração Económica Na Construção Da Ordem Jurídica Da União Europeia**. Pp. 59-73. In *Direito da integração regional : diálogo entre jurisdições na América Latina / organizadores Eduardo Bianchi Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli*. – São Paulo : Saraiva, 2015, p. 69.

Para Wagner Menezes o fenômeno da transnacionalização consiste em processo de influência mútua entre ambientes jurídicos, isto porque presente em uma sociedade transnacional, de interação global e local, que gera uma relação transnormativa entre Direito Internacional e Direito Interno³⁶².

A transnacionalidade conta com juridicidade, em que se reconhece as normas que “perpassam (trans) o Estado (nacional)”. A transnacionalidade cria o conceito de mundo sem fronteira, ignorando as fronteiras político-jurídicas, afinal, fronteiras são criações humanas³⁶³.

Por isso entender que o avanço da teia de poderes supranacionais implica que os Estados participantes estejam limitados, no exercício da sua soberania, por instituições mais elevadas, motivo pelo qual as suas decisões domésticas nos domínios envolvidos no processo de integração também estão sujeitas ao respeito dos padrões e critérios estipulados ao nível supranacional, obrigando-os a acatar não apenas sua própria legislação, mas também a legislação estabelecida no âmbito externo³⁶⁴.

No MERCOSUL predomina a regra do consenso para a tomada de decisões, devendo ser internalizadas conforme prescrevem os artigos 38 e 42 do Protocolo de Ouro Preto, exceto se a matéria já estiver regulada pelo direito nacional. A não internalização constitui um ilícito internacional, contudo, não acarreta inconvenientes para o Estado inadimplente³⁶⁵.

Diferentemente do que ocorre no MERCOSUL, Eduardo Biacchi Gomes e Luis Alexandre Carta Winter afirmam que com a evolução da União Europeia e do próprio mercado comum, assuntos relacionados aos contratos internacionais, compra e venda de mercadorias, arbitragem, entre outros, passaram a ser normatizados pelos Regulamentos de Roma e de Bruxelas³⁶⁶, os quais são aplicáveis (automaticamente) nas negociações daquele bloco.

Dessa forma, é possível apontar que a abordagem do Direito Internacional

³⁶² MENEZES, Wagner. PEREIRA, Ana Cristina Paulo. **Direito e Relações Internacionais na América Latina** (orgs.). Belo Horizonte: Arraes, 2015, p. 203.

³⁶³ STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do *Free Trade* ao *fair trade***. Curitiba: Juruá, 2018, p. 2018, p. 114.

³⁶⁴ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 120.

³⁶⁵ LEWANDOSVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 271.

³⁶⁶ GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina: desvendando novos paradigmas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 240-251, 2019, p. 245.

Privado não pode ser reduzida a uma única dimensão, tendo em vista a grande variedade de fontes normativas que possuem influência sobre o tema. Nesse sentido, o Estado cede espaço para que outros entes possam também exercer a legislação no âmbito do direito internacional privado, tornando-o uma realidade jurídica e social complexa³⁶⁷.

A universalização dos padrões culturais e a necessidade de solucionar os problemas que afetam a humanidade – como a degradação do meio ambiente, a explosão demográfica, o desrespeito aos direitos humanos, a disseminação de doenças endêmicas, a multiplicação de conflitos regionais, entre outros – decorrem da globalização³⁶⁸.

O livre mercado pode ser a força motriz para o desenvolvimento econômico, no entanto, considerando o poder social e cultural destrutivo dos mercados, as consequências mais amplas precisam ser examinadas e analisadas com cautela³⁶⁹.

A complexidade pode ser verificada a medida em que o interesse nacional visa ser potencializado por uma realidade jurídica internacional, a qual aplica um projeto para atingir o objetivo comum, utilizando-se de energia conjunta de diversos países o que provoca posição econômica, política e estratégica mais influente para cada um dos Estados membros³⁷⁰.

Importante asseverar que há, no âmbito econômico, a criação de uma nova forma de relacionamento entre a sociedade, o Estado e os agentes econômicos. Esta mudança concretiza um processo continuado de destruição das fronteiras físicas, abalizadas no nível jurídico-político pelo imperativo de uma ordem econômica nova, que tornou transnacional o fluxo internacional de capitais³⁷¹.

Por isso, a união de Estados em blocos econômicos visa melhorar o crescimento econômico dos envolvidos nas negociações, de modo que obtenha maior reconhecimento no mercado global, haja vista que, como bloco, os membros causam

³⁶⁷ GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina: desvendando novos paradigmas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 240-251, 2019, p. 246.

³⁶⁸ LEWANDOSVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 297.

³⁶⁹ GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 74.

³⁷⁰ OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 129.

³⁷¹ GUERRA, Sidney. **Estado e direitos humanos em tempos de crise**. 2. ed. ampl. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2019, pp. 206/207.

impacto econômico mais significativo do que individualmente.

Muitos são os organismos criados pelo Direito Internacional para regulamentar as relações entre Estados, no entanto, por vezes, os Estados não interagem nas relações internacionais, pois estas são firmadas entre particulares. E, alguns particulares assumem uma personalidade diferenciada, em razão da abrangência de sua atuação.

4.2.1. Distinção entre sociedades empresárias multinacionais e transnacionais

Considerando que as empresas transnacionais exercem influência no mercado mundial, na política adotada pelos países e no funcionamento do comércio³⁷², importante estabelecer a distinção entre estas sociedades e as sociedades multinacionais. Afinal, no tópico seguinte será estudado modelo de cooperativismo internacional, fazendo-se necessária a correta identificação, se a cooperativa pode ser multinacional ou se a cooperativa pode ser transnacional, ou até mesmo, ambas.

Então, abrir-se-á o olhar para as sociedades empresárias multinacionais e transnacionais, de modo que possa ser identificada uma cooperativa multinacional ou transnacional.

Especificamente sobre a sociedade empresária transnacional, esta surge como resultado da mitigação das fronteiras no contexto após a Segunda Guerra Mundial, o que ocorrera como resposta aos sinais positivos do mercado³⁷³ e ao interesse de integração.

Quando uma empresa é formada sob as leis de um Estado, mas tem conexões com outra jurisdição devido à origem do seu capital, à participação de empresas estrangeiras entre seus sócios, entre outros motivos, a questão se torna importante para o direito internacional privado, pois é preciso determinar a nacionalidade da empresa³⁷⁴.

³⁷² CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **Transnacionais e Desenvolvimento**. Pp. 41-54. In Estudos de direito internacional: anais do 3^a Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Wagner Menezes (coord.). Curitiba: Juruá, 2005, p. 42.

³⁷³ BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa multinacional e integração econômica**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2012. p. 1013-1033. In: Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli, orgs. Direito internacional, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, 6v. Doutrinas essenciais. "Edições especiais Revista dos Tribunais 100 anos".

³⁷⁴ GOMES, Eduardo Biacchi. WINTER, Luis Alexandre Carta. **Crise na Argentina e as Empresas Binacionais (Brasil-Argentina): investimentos e os direitos Sociais**. Pp. 191-201. In Iusgentium,

Importante trazer à baila, que a segunda metade do Século XX, pode ser considerada o berço da empresa multinacional, isto porque, a Europa estava envolta em destroços, situação que contribuiu para a identificação de uma necessidade de integração entre os países, com mútua cooperação e superação das fronteiras³⁷⁵.

As sociedades transnacionais contribuem para uma integração do comércio que vai além das fronteiras dos Estados. A empresa transnacional está inserida em vários Estados sendo composta por diversos instrumentos, como subsidiárias e filiais, atribuindo-lhe posição de destaque no cenário internacional³⁷⁶.

A ONU consagrou a expressão transnacional, para as sociedades empresárias que atuam para além das fronteiras os Estados. Assim, a matriz é norte-americana, a subsidiária no Brasil é brasileira, a subsidiária na Argentina é argentina, etc. Enquanto que o epíteto “multinacional” pode ocasionar equívoco, vez que estas sociedades não possuem múltiplas nacionalidades³⁷⁷.

Embora a empresa transnacional opere em mais de um país, a sua personalidade jurídica não é internacional, mas sim, estipulada, de acordo com a doutrina dominante, pela lei do território onde ela for constituída³⁷⁸.

Um dos atributos da transnacional é justamente sua capacidade de alocar recursos em escala global, influenciando a criação da nova *Lex mercatoria*³⁷⁹ até a implementação de organismos internacionais especializados na busca por controlar a

v.9, n.6 – 2014 – Edição Extra P. 194.

³⁷⁵ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 31.

³⁷⁶ CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **Transnacionais e Desenvolvimento**. Pp. 41-54. In Estudos de direito internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Wagner Menezes (coord.). Curitiba: Juruá, 2005, p. 42.

³⁷⁷ MELLO, Celso Albuquerque. **Direito Internacional Econômico**. RJ, Renovar, 2000, p. 105.

³⁷⁸ DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional privado: parte geral**. 11. Ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014, pp. 433-458.

³⁷⁹ A *lex mercatoria*, segundo Alexandre Schulz, pode ser considerada o conjunto de todas as relações econômicas transnacionais ou direito econômico internacional, e, outras vezes, assume um sentido mais restrito ligado a apenas uma parte do comércio não nacional. A *lex mercatoria* pode ser definida como um direito material de natureza transnacional, tendo sido constituída pelo business *community* para aplicação em contratos internacionais.

Ainda que a *lex mercatoria* tenha significativa interferência na criação do comércio internacional, somente a partir da segunda metade do Século XX é possível identificar o ressurgimento da *lex mercatoria*. Vários autores afirmam que esse ressurgimento está intimamente ligado à globalização, que preparou o terreno para a *lex mercatoria* germinar. No entanto, não está claro se a *lex mercatoria* é uma consequência da globalização ou se é apenas mais um dos muitos sintomas característicos desse fenômeno. De qualquer forma, é evidente que a globalização econômica criou um ambiente propício para o ressurgimento da *lex mercatoria*, e a *lex mercatoria* pode ser vista como um dos muitos sintomas da globalização. GARZILLO, Rômulo Monteiro. **A relação entre a nova lex mercatoria e a soberania dos estados nacionais: considerações sobre o Fenômeno da Globalização**. In Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 116/2019 | p. 219 - 244 | Nov - Dez / 2019.

atividade das transnacionais³⁸⁰.

O objetivo das transnacionais é atuar no mercado mundial e não apenas em um Estado. Em razão desta característica, as transnacionais apresentam influência sobre a política Internacional, podendo afetar, ainda que indiretamente, a rota dos investimentos, abre ou fecha mercado, ocasiona a competição entre os Estados para atraírem sua instalação e pode prejudicar a concorrência entre empresas³⁸¹.

Os Estados não atuam diretamente nas sociedades empresárias transnacionais, mas regulam a atividade das filiais ou subsidiárias dentro do seu território. A intervenção do Estado regulamenta investimentos, bem como viabiliza as condições para implantação do estabelecimento, promove o controle da concorrência no mercado interno e a concessão de benefícios às empresas nacionais³⁸².

As empresas transnacionais têm o papel de agente impulsionador na integração econômica entre Estados, notadamente na formação de blocos econômicos³⁸³. As transnacionais realizam um processo de integração econômica em escala global, por isso dizer que o conjunto de operações ou de mercados impactados por elas é superior à soma de todos os seus elementos constitutivos. Ou seja, o montante do patrimônio dessas sociedades empresárias excede a soma dos capitais de suas filiais e subsidiárias. As transnacionais impactam os hábitos de consumo, de lazer, e até aspectos culturais, identificando-se um prejuízo nas diferenças regionais e locais. Outro impacto das transnacionais, é o aspecto financeiro, pois estas sociedades empresárias promovem movimentos monetários que, apesar de não serem as únicas responsáveis, agravam crises e interferem para a flutuação das taxas de câmbio que geram prejuízos e perdas aos países afetados, ainda que a transnacional apresente lucro³⁸⁴.

³⁸⁰ BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa multinacional e integração econômica**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2012. p. 1013-1033. In: Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli, orgs. *Direito internacional*, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, 6v. Doutrinas essenciais. "Edições especiais Revista dos Tribunais 100 anos", pp. 1013/1015.

³⁸¹ CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **Transnacionais e Desenvolvimento**. Pp. 41-54. In *Estudos de direito internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Wagner Menezes (coord.). Curitiba: Juruá, 2005, p. 42.

³⁸² CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **Transnacionais e Desenvolvimento**. Pp. 41-54. In *Estudos de direito internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Wagner Menezes (coord.). Curitiba: Juruá, 2005, p. 43.

³⁸³ WINTER, Luis Alexandre Carta. WACHOWICZ, Marcos. **Empresa transnacional como fator de desenvolvimento e integração regional para américa latina**. Pp. 1496-1517. Congresso Nacional do CONPEDI (16.: 2008: Salvador, BA) Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI. P. 1516.

³⁸⁴ BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa multinacional e integração econômica**. São Paulo, Ed. Revista

As empresas multinacionais são oriundas da sofisticação econômica existente nos países desenvolvidos, que anteriormente se ligavam aos princípios de nacionalidade, sempre então associados a interesses internos. Porém, num segundo momento, gradualmente e de forma progressiva, as vistas se voltaram para além de suas próprias fronteiras, alcançando as áreas internacionais, mediante a perda da identificação com o Estado de origem e norteadas na conformidade de seus interesses³⁸⁵.

As associações empresariais são formas de atuação coordenada em que uma sociedade empresária, ou conjunto de sociedades, adaptam seus objetivos individuais para um objetivo comum, compartilhando esforços. Tal como ocorre com a formação dos grandes oligopólios, possuidores de monstruoso faturamentos, podendo ainda citar os *trustes*, as *holdings*, *pool* de empresas e as *joint ventures*, uma vez que são mecanismos para atuar nos mercados de economia fechada mediante um contrato multilateral flexível, o que possibilita diversas parcerias conforme seus objetivos e o local de instalação³⁸⁶.

As sociedades empresárias multinacionais contam com dimensão jurídica da sua atuação, apresentando o foco nas relações de trabalho, especialmente por buscar a flexibilização das relações empregatícias, sendo este um dos pilares do discurso neoliberal. Na dimensão política existe um enfraquecimento dos Estados nacionais, incompetentes na lida das suas economias e dominados pelo poderio dos grandes conglomerados internacionais, os quais exigem mudanças nas estruturas políticas dos países como condição para implementarem seus investimentos, afetando sobremaneira a soberania nacional³⁸⁷.

Por isso, se a *lex mercatoria* se originou no seio da globalização, a nova *lex mercatoria* é uma consequência do encolhimento da soberania nacional, a ser considerada mais uma das inúmeras consequências da globalização econômica³⁸⁸.

No âmbito do Mercosul é possível citar outras duas formas de cooperação

dos Tribunais, 2012. p. 1013-1033. In: Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli, orgs. Direito internacional, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, 6v. Doutrinas essenciais. "Edições especiais Revista dos Tribunais 100 anos", pp. 1014-1015.

³⁸⁵ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 31.

³⁸⁶ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 32.

³⁸⁷ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 33.

³⁸⁸ GARZILLO, Rômulo Monteiro. **A relação entre a nova lex mercatoria e a soberania dos estados nacionais: considerações sobre o Fenômeno da Globalização**. In Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 116/2019 | p. 219 - 244 | Nov - Dez / 2019.

empresarial, quais sejam: o consórcio de empresas e a formação de empresas binacionais. O consórcio de empresas observa a necessidade de sobrevivência empresarial em face da competitividade, pois viabiliza parcerias entre sociedades empresárias de pequeno porte³⁸⁹, as quais passariam a ter maior visibilidade no mercado ao unir *expertise*.

Já as empresas binacionais criam uma forma especial de cooperação, na medida em que buscam maior integração econômica, contam com a participação dos próprios Estados, viabilizando uma ampliação das relações internacionais com vantagens mútuas na produção, no emprego da tecnologia e no incremento do mercado consumidor³⁹⁰.

E, especificamente às empresas binacionais, Brasil e Argentina já estabeleceram e formalizaram os critérios para formação e reconhecimento deste regime diferenciado para investidores estrangeiros, não se tratando de uma nova modalidade societária, mas sim, da criação de um benefício de tratamento tal como aquele concedido às sociedades empresárias de capital nacional.

4.2.2. Empresas Binacionais Brasileiro-Argentina

As empresas binacionais são aquelas criadas em dois Estados, de acordo com o ordenamento jurídico dos respectivos países, podendo atuar de maneira independente nas duas jurisdições³⁹¹.

E, pensando nas possibilidades advindas de sociedades empresárias binacionais, em 06 de julho de 1990, na cidade de Buenos Aires, foi aprovado o Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas. Este documento deriva de entendimentos estabelecidos no âmbito do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, de 29 de novembro de 1988 e, do Protocolo n.º 5 sobre Empresas Binacionais do Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina.

³⁸⁹ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 33.

³⁹⁰ ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 33.

³⁹¹ GOMES, Eduardo Biacchi. WINTER, Luis Alexandre Carta. **Crise na Argentina e as Empresas Binacionais (Brasil-Argentina): investimentos e os direitos Sociais**. Pp. 191-201. In *Iusgentium*, v.9, n.6 – 2014 – Edição Extra P. 199.

Estas sociedades não são consideradas empresas transnacionais que poderia ter personalidade jurídica internacional. Isto porque, o tratado bilateral que permite a criação desse tipo de sociedades empresária exige que seja registrada tanto no Brasil quanto na Argentina, seguindo as leis de cada país. Além disso, a empresa deve incluir na sua razão social a denominação "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina" ou as iniciais E.B.B.A. ou E.B.A.B.³⁹².

O Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas significa importante passo na dinamização do processo de integração entre Brasil e Argentina, de modo que sua entrada em vigor estimule a mobilidade de capitais privados, bens e serviços garantindo a economia de escala requerida pelo futuro mercado comum brasileiro-argentino³⁹³ (o qual, esclarece-se, pouco tempo depois, deu lugar ao MERCOSUL).

Para se evitar comparações, explica-se que o Pacto Andino e os acordos bilaterais Brasil-Argentina são dois mecanismos de integração econômica diferentes, embora nascidos da mesma matriz ideológica. As características são diversas devido às mudanças políticas no panorama latino americano e internacional, ocorridas no período que separa uma da outra, e evidentemente, por causa das peculiaridades dos países que compõe cada uma delas. O Pacto Andino³⁹⁴ nasceu quando era discutida a Aliança para o Progresso, e as ditaduras militares se espalhavam pela América Latina. Seu objetivo era promover o desenvolvimento dos países signatários. Para isso adotava várias medidas, como a criação de uma zona aduaneira comum, com uma tarifa externa comum mínima, o estabelecimento de uma organização complexa, em que o modelo era a Comunidade Econômica Europeia³⁹⁵ (CEE). As razões que

³⁹² GOMES, Eduardo Biacchi. WINTER, Luis Alexandre Carta. **Crise na Argentina e as Empresas Binacionais (Brasil-Argentina): investimentos e os direitos Sociais**. Pp. 191-201. In *Iusgentium*, v.9, n.6 – 2014 – Edição Extra P. 199.

³⁹³ **Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas**. Pp. 605-616. In *Revista Informações legislativas*. Brasília. a. 29. N.115. jul/set. 1992, p. 606.

³⁹⁴ **PACTO ANDINO**. Também nominado Comunidade Andina, Grupo Andino ou Pacto Andino (CAN). Em 26 de maio de 1969, pelo Acordo de Cartagena, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador, Bolívia e Chile criaram uma União Aduaneira e Econômica para fazer restrições à entrada de capital estrangeiro, com base em estudos da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão da ONU. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/historico/blocoseconomicos.html/pactoandino.html>. Acesso em 23/04/2023.

³⁹⁵ Instituída pelo Tratado de Roma, em 25 de março de 1957. **Tratado de Roma (CEE)**. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-rome>. A CEE objetivava criar um ambiente propício às relações mercantis, estabelecendo em seu artigo segundo que “A Comunidade tem a tarefa de promover, através do estabelecimento de um mercado comum e da gradual aproximação das políticas econômicas dos Estados membros, um desenvolvimento harmonioso das atividades econômicas no conjunto da

inspiraram a criação do Pacto Andino, eram promover o desenvolvimento econômico da região, numa perspectiva Terceiro Mundista, essas levam a certas medidas, entre elas a criação das empresas multinacionais andinas. Com efeito, são elaboradas normas que fogem aos aspectos comerciais e aduaneiros das experiências de integração, enveredando por políticas macroeconômicas comuns, num quadro de planejamento plurinacional, do qual essas empresas são importante peça³⁹⁶.

No entanto, como o foco deste estudo são as E.B.B.A., a estas deve-se retomar os esclarecimentos.

O Tratado para Estabelecimento de um Estatuto das E.B.B.A. prevê na exposição de motivos DGCLA/DAM/092/PIN-400-E62, de 08 de março de 1991, mais especificamente no item quatro que as empresas que passem a ser caracterizadas como “binacionais” se beneficiarão do mesmo tratamento atribuído às empresas de capital nacional do país de sua sede, no que tange à tributação interna e acesso a créditos, incentivos, subsídios, compras e contratos do setor público³⁹⁷.

Para ser considerada uma empresa binacional, devem estar presentes requisitos concomitantes, quais sejam: pelo menos 80% do capital social e dos votos pertencentes a investidores nacionais do Brasil e da Argentina, garantindo-lhe o controle real e efetivo da Empresa Binacional; que a participação do conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países seja de, ao menos, 30% do capital social da empresa; que o conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países tenha direito de eleger, no mínimo, um membro em cada um dos órgãos de administração e um membro do órgão de fiscalização interna da empresa³⁹⁸.

Os projetos entre Brasil e Argentina seguem conversas e tratativas, tanto que se estuda a possibilidade de criação de uma E.B.B.A. para geração de energia

Comunidade, uma expansão contínua e equilibrada, uma estabilidade crescente, uma melhoria cada vez mais rápida do padrão de vida e relações mais estreitas entre os Estados que participam dela”. Em tradução livre da autora. Original extraído de: **TRATTATO che istituisce la Comunità Economica Europea e documenti allegati**. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT>. Acesso em 23/04/2023.

³⁹⁶ **Experiencias Sul-Americanas De Criação De Empresas Plurinacionais As Empresas Binacionais Brasil Argentina E As Empresas Multinacionais Andinas**. Disponível em https://dbjv.de/site/assets/files/1211/empr_plurinac.pdf. Acesso em 21/04/2023, p. 6.

³⁹⁷ **Tratado para o Estabelecimento de Estatuto das EBBA**. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176068/000472208.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 21/04/2023.

³⁹⁸ **Tratado para o Estabelecimento de Estatuto das EBBA**. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176068/000472208.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 21/04/2023.

nuclear.

Essa cooperação nuclear entre Brasil e Argentina torna possível a futura construção de uma nova infraestrutura energética integrada entre os dois países, especialmente caso venha a se concretizar o plano de construção conjunta de reatores nucleares e uma empresa nuclear binacional. Isto pode ser considerado de grande relevância para o desenvolvimento destes países no Século XXI, principalmente devido ao papel estratégico que a energia nuclear apresenta para o desenvolvimento autônomo destes países, e da região, para que a América do Sul possa vir a inserir-se mais autonomamente no sistema internacional³⁹⁹.

Para alcançar uma melhor inserção econômica em um mundo globalizado, a Argentina e o Brasil têm diversas políticas disponíveis. No entanto, é necessário adotar políticas que tragam benefícios concretos para o setor produtivo de ambos os países. Uma opção viável, na visão de Eduardo Biacchi Gomes e Luis Alexandre Carta Winter, seria a criação de E.B.B.A., que se beneficiam de um ordenamento jurídico próprio. Essa modalidade empresarial apresenta facilidades na sua constituição, pois se trata de empresa única, com estrutura singular e funcionamento em ambos os países, aproveitando os benefícios legais, tributários e sociais existentes em ambas as legislações⁴⁰⁰.

Existe um espectro ambicioso no que tange à codificação do Direito Internacional Privado, tal como ocorrera com o Código de Bustamante. Isto porque os primeiros esforços na América do Sul e na Europa para alcançar o universalismo normativo visando tornar o universalismo doutrinário mais concreto seguiram caminhos diferentes. Na Europa, a Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado, que se reuniu pela primeira vez em 1893, buscava elaborar tratados sobre tópicos específicos para aumentar a probabilidade de ratificação. Por outro lado, as conferências sul-americanas e pan-americanas foram mais ousadas, procurando

³⁹⁹ GRASSI, Jéssica Maria GRASSI. **Parceria Estratégica entre Brasil e Argentina: Cooperação Nuclear e Integração Sul-Americana no Século XXI**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina. Foz do Iguaçu - PR, 2019. Orientador: Lucas Kerr de Oliveira Disponível em <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4916/GRASSI%20J.%20M.%20-%202019%20-%20Parceria%20estrategica%20entre%20Brasil%20e%20Argentina...%20-%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21/04/2023.

⁴⁰⁰ GOMES, Eduardo Biacchi. WINTER, Luis Alexandre Carta. **Crise na Argentina e as Empresas Binacionais (Brasil-Argentina): investimentos e os direitos Sociais**. Pp. 191-201. *In* Iusgentium, v.9, n.6 – 2014 – Edição Extra, p. 200.

elaborar tratados abrangentes. Isso resultou, em 1928, na elaboração do Código Bustamante, com 437 artigos e uma ampla gama de temas em Direito Internacional Privado, incluindo matéria criminal⁴⁰¹.

A criação dessas normas era resultado de Congressos Internacionais que levavam à elaboração de documentos internacionais amplos e complexos. A prática era evidenciada nos Relatórios da Organização dos Estados Americanos, uma organização internacional que promovia as Conferências Interamericanas Especializadas sobre Direito Internacional Privado (CIDIPS)⁴⁰².

As CIDIPS se tornaram o marco institucional em matéria de Direito Internacional Privado, como aponta a doutrina majoritária. O objetivo central das CIDIPS é, nas palavras da OEA, “criar um marco jurídico efetivo para a cooperação entre os Estados americanos, dar certeza às transações civis e comerciais entre pessoas assim como definir os aspectos processuais dos negócios no contexto interamericano”⁴⁰³.

Assim, as possibilidades trazidas pelas E.B.B.A., ainda que tenham mais de trinta anos de sua elaboração, podem viabilizar o aproveitamento de subsídios e incentivos fiscais de cada um dos países, haja vista que a sociedade empresária assume a binacionalidade, mediante a codificação de regramento específico para negócios que estejam em território argentino e brasileiro.

Afora isso, aspectos de Direito Aduaneiro podem igualmente fomentar a prática societária e robustecer os ganhos no mercado, notadamente com a redução dos custos das transações (seja na produção, seja no transporte, seja na comercialização).

4.2.3. Cooperativa do MERCOSUL

O cooperativismo se modifica para melhor resistir e progredir, de modo a

⁴⁰¹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direito Internacional**, p. 89.

⁴⁰² SALLES, Letícia Maria Rutkowski. **Os impactos das convenções das CIDIPS sobre o processo civil no âmbito do MERCOSUL**. Dissertação (mestrado) orientador Luís Alexandre Carta Winter, 2020, p. 73. Disponível em <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00008d/00008d81.pdf>. Acesso em 07/05/2023.

⁴⁰³ SALLES, Letícia Maria Rutkowski. **Os impactos das convenções das CIDIPS sobre o processo civil no âmbito do MERCOSUL**. Dissertação (mestrado) orientador Luís Alexandre Carta Winter, 2020, p. 73. Disponível em <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00008d/00008d81.pdf>. Acesso em 07/05/2023.

atender o desenvolvimento econômico e o próprio homem. A história comprova que o cooperativismo sempre significou um abrigo para o indivíduo, uma justificação para sua individualidade. E, há na ascensão da cooperativa prosperidade e solidariedade entre os homens⁴⁰⁴.

No âmbito do MERCOSUL, como dito alhures, a RECM é o órgão especializado nos debates, estudos e políticas de incentivo e fomento para o cooperativismo, contando com atuação constante do bloco sobre a temática, até porque os países do bloco atuam no mercado de *commodities*, adotam a estrutura de cooperativa e possuem significativa parcela do mercado global nesta área.

A RECM visa agenciar o reconhecimento do cooperativismo (Economia Social) como um setor diferenciado⁴⁰⁵. E, a partir da RECM, e todos os estudos desenvolvidos por esta Reunião, o bloco elaborou o Decreto nº 54/2015, que viabiliza a formalização das “Cooperativas do MERCOSUL”.

O Decreto n.º 54/2015 visa atender a necessidade de implementação de um ambiente propício às negociações com melhorias no intercâmbio das produções agrícolas. As cooperativas, para estabelecimento de relações transnacionais, dependem da “criação de espaços públicos que possam perpassar Estados nacionais”, o que é possível pelo Direito Transnacional, na acepção de Cruz e Bodnar⁴⁰⁶.

Este Decreto prevê a possibilidade de classificação de cooperativas como “cooperativas do MERCOSUL” quando mais de 50% dos associados são domiciliados no território dos Estados Membros. As cooperativas que receberem o título, mas que passem mais de seis meses sem alcançar a porcentagem exigida, terão o título revogado⁴⁰⁷.

⁴⁰⁴ HUGON, Paul. **Prefácio à obra de PINHO, Benevides Diva. A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade.** 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. XIII.

⁴⁰⁵ MERCOSUL. **Temas – Cooperativas do MERCOSUL (RECM).** Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/reuniao-especializada-de-cooperativas-do-mercopol-recm/>. Acessado em 11/01/2023.

⁴⁰⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais.** Pp. 55-71. In *Direito e Transnacionalidade*. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.) 1. Ed. 2ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011, p. 56.

⁴⁰⁷ Artigo 1º - São “Cooperativas do MERCOSUL” aquelas que estão conformadas por associados com domicílio legal nos Estados Partes. Os associados domiciliados devem representar mais de cinquenta por cento (50%) da totalidade dos sócios e do capital subscrito. Quando deixarem de contar com esse percentual durante um período superior a seis (6) meses deverão comunicá-lo a autoridade nacional encarregada do Registro de Cooperativas no Estado Parte de domicílio e perderam a condição de “Cooperativa do MERCOSUL”. Anexo ao MERCOSUL/CMC/DEC. n.º 54/15. Disponível em https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/60307_DEC_054-

O Decreto 54/15 foi internalizado por parte do Uruguai, na forma da Lei 18.723/2010, e do Brasil, mediante a Portaria nº 1.395/2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. E, porque a norma requer incorporação de todos os Estados-partes do bloco, ainda não entrou em vigor, pois aguarda procedimentos internos por parte da Argentina e do Paraguai⁴⁰⁸.

O Decreto ainda dispõe opções básicas quanto à denominação e constituição, deixando todas as disposições específicas sobre temas fundamentais como constituição, registro, funcionamento, supervisão, dissolução e liquidação, dentre outras, à cargo das normativas do país em que ela seja registrada.

Ainda, é previsto que as cooperativas de outros Estados Parte que recebam o título serão reconhecidas de pleno direito depois de comprovada sua constituição legal.

O Decreto mercosulino – MERCOSUR/CMC/DEC. N.º 54/15 – visa promover a harmonização de leis, a complementação de atividades produtivas e de serviços, bem como objetiva harmonizar as políticas públicas do setor cooperativo, de modo a promover a instalação de cooperativas na região.

Ao admitir associados domiciliados em mais de um Estado membro cria uma modalidade de sociedade empresária multinacional, que contará com capital e sócios de países distintos.

A partir da criação da cooperativa (ou transformação de cooperativa existente) com capital multinacional e associados de mais de um Estado membro do bloco, exige-se seja adotada a expressão “Cooperativa del MERCOSUR” na razão social, para que seja facilmente identificada.

Porém, apesar das dificuldades, e da inércia da Argentina e do Paraguai para a ratificação do Decreto 54/15, o interesse no desenvolvimento da área cooperativa ainda perdura. Tanto é, que em junho de 2021, em evento para comemoração dos 30 anos do MERCOSUL, realizado na Argentina, houve o “Conversatorio de las Cooperativas Exportadoras del Mercosur”. Neste evento, discutiu-se a retomada de uma reestruturação econômica e a função das cooperativas em reconstruir a economia na Argentina e demais Estados membros do bloco, ressaltando a sua importância na evolução dos valores e expansão do modo de

[2015_PT_Cooperativas%20MCS.pdf](#). Acessado em 25/02/2023.

⁴⁰⁸ Conforme detalhes disponíveis em <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3245>. Acessado em 25/02/2023.

integração regional no MERCOSUL⁴⁰⁹.

Na roda de conversa realizada em meados de 2021, o Secretário de Relações Econômicas Internacionais, Jorge Neme, enfatizou a importância de construir uma época de produção, inclusão social e emprego, com a participação crucial do cooperativismo e da economia social. Ele ressaltou a relevância do setor cooperativo no país, que tem contribuído significativamente nos setores produtivo, de serviços e financeiro por mais de cem anos. Neme destacou que as cooperativas têm uma grande capacidade para formar alianças com instituições do Estado e participar de processos de reconstrução da economia e do tecido social durante as crises. Ele ressaltou a importância do Mercosul para impulsionar o debate e que as cooperativas são atores fundamentais para este impulso, uma vez que possuem forte presença em toda a região. Além disso, destacou a criação da Reunião Especializada de Cooperativismo dentro do Mercosul, que junto à Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar, luta pela economia social, pelo associativismo e pelos pequenos e médios produtores⁴¹⁰.

E no que tange à agricultura familiar, o Brasil exerceu grande influência no MERCOSUL, tendo sido reconhecida a relevância do setor da agricultura quando a resolução GMC n.º 25/2007 estabeleceu os critérios para definição da agricultura familiar⁴¹¹.

O intercâmbio de ideias contribui para o avançar conjunto com os países vizinhos da região do Cone-Sul, com centralidade na produção e com o pensamento solidário típico do cooperativismo⁴¹².

Martín Yañez (Secretário de Coordenação e o Planejamento da Chancelaria Argentina), observou que “o esquema tradicional do MERCOSUL ficou insuficiente e por isso, ao somar o olhar do cooperativismo e o associativismo, obtém-

⁴⁰⁹ RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercopol/>. Acesso em 10/01/2023.

⁴¹⁰ RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercopol/>. Acesso em 10/01/2023.

⁴¹¹ PINTO, Núbia Dausy Fonesi; FREITAS, Vladimir Passos de. **Histórico E Importância Da Agricultura Familiar no Brasil: Contexto Legal e a Aplicabilidade Da Internet Das Coisas**. In Revista Jurídica Cesumar. DOI: 10.17765/2176-9184.2021v21n3p687-703.

⁴¹² NEME, Jorge. RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercopol/>. Acesso em 10/01/2023.

se um panorama de integração produtiva mais amplo”⁴¹³. Assim, percebe-se o interesse comum dos Estados-partes do MERCOSUL em valorizar um modelo de produção, financiamento e consumo que bem funciona, qual seja o cooperativismo.

Na visão dos representantes dos países do bloco, o cooperativismo deve ser potencializado para se obter maior integração regional no âmbito do MERCOSUL, o que contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico e, também, para a equidade social⁴¹⁴.

Outro ponto relevante para o aprimoramento do cooperativismo no MERCOSUL, é o fato de 121 mil cooperativas estarem ativas na América Latina, das quais, 33 mil – aproximadamente 1/3 – pertencem ao setor agropecuário e rural. Em vista disso, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), a REAF e a FAO para América Latina e Caribe estão empenhadas em iniciar ações para estabelecer uma agenda comum, para que sejam enfrentados os desafios pelas cooperativas agropecuárias e rurais, bem como sua relação com a agricultura familiar⁴¹⁵.

Afora isso, o cooperativismo no âmbito do MERCOSUL é de significativa importância e reconhecido não só pelos Estados-partes do bloco, mas também por aqueles que atuam globalmente no aprimoramento do cooperativismo.

Assim, destaca-se a atuação da Organização Internacional das Cooperativas na Indústria e nos Serviços, ou CICOPA⁴¹⁶, uma organização setorial da ACI. Seus membros de pleno direito são organizações de representação de

⁴¹³ YAÑEZ, Martín. RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercotel>. Acesso em 10/01/2023.

⁴¹⁴ RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercotel>. Acesso em 10/01/2023.

⁴¹⁵ PARLASUR. **La Seguridad Alimentaria en el MERCOSUR**. In Revista PARLASUR. Outubro, 2020, pp. 4-11. Disponível em <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/18567/1/revista-octubre-2020.pdf>. Acesso dia 10/04/2023. P. 7.

⁴¹⁶ CICOPA representa cooperativas sociais que se especializam em fornecer serviços de interesse geral ou em reintegrar pessoas trabalhadoras desfavorecidas ou marginalizadas através do trabalho, além de cooperativas de produtores independentes que foram estabelecidas para cooperativização de insumos ou serviços comuns. Com a transformação recente da economia global, essas cooperativas já não são mais um fenômeno isolado e seu número aumentou tanto nos países industrializados quanto nos em desenvolvimento. CICOPA tem 51 membros em 35 países diferentes, incluindo quatro organizações de desenvolvimento, que por sua vez afiliam 65.000 empresas que empregam 4 milhões de pessoas. No entanto, evidências mostram que o fenômeno mundial é ainda mais amplo: as cooperativas de trabalho associado, cooperativas sociais e cooperativas de produtores autônomos no setor industrial e de serviços empregam 20 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo 11,5 milhões trabalhadores associados e 6 milhões sócios produtores autônomos ativos. CICOPA. **CICOPA es la organización internacional de las cooperativas en la industria y los servicios**. Disponível em <https://www.cicopa.coop/es/about/about-cicopa/>. Acesso em 10/04/2023.

cooperativas em diferentes setores: construção, produção industrial, serviços de interesse geral, transporte, serviços intelectuais, artesanato, entre outros. E, ainda conta com membros associados, consistentes em organizações de apoio que promovem cooperativas nos setores mencionados⁴¹⁷.

A CICOPA que tem como missão principal representar as cooperativas de trabalho associado, cooperativas sociais e de produção a nível mundial, conta com três organizações regionais: CECOP (CICOPA Europe), CICOPA Américas e CICOPA Ásia-Pacífico.

A CECOP, braço europeu da CICOPA⁴¹⁸, agrupa vinte e cinco confederações e federações nacionais, bem como organizações que promovem as cooperativas nos quinze países da União Europeia. CECOP é integrante setorial da *Cooperatives Europe*, organização regional da ACI para Europa. A CICOPA Américas inclui treze organizações presentes em dez países do continente americano. É, também, uma organização setorial da ACI – Américas. A CICOPA Américas apresenta duas organizações sub-regionais, quais sejam a CICOPA América do Norte (que inclui cooperativas dos Estados Unidos da América, Canadá e México) e a CICOPA MERCOSUL (reúne cooperativas do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai). E, a CICOPA Ásia-Pacífico é a regional mais recente, cujo objetivo está em explorar a identidade comum, intercambiar informações, criar sinergias e fortalecer o desenvolvimento das cooperativas na região da Ásia e do Pacífico⁴¹⁹.

Não apenas órgãos relacionados ao cooperativismo servem a fomentar este sistema de produção, de prestação de serviços e de consumo, havendo normas de aplicabilidade internacional sobre o tema.

Neste diapasão, a Lei Marco das Cooperativas na América Latina é

⁴¹⁷ CICOPA. **CICOPA es la organización internacional de las cooperativas en la industria y los servicios**. Disponível em <https://www.cicopa.coop/es/about/about-cicopa/>. Acesso em 10/04/2023.

⁴¹⁸ CICOPA aponta como prioridades políticas, os seguintes aspectos: a promoção do trabalho e da produção de maneira cooperativa, a promoção do trabalho associado como um tipo específico de empresa e organização de trabalho, a promoção do movimento cooperativo nos setores industriais, artesanais e de serviços. Ademais, os esforços estariam assim listados: garantir a representação mais ampla possível de organizações nacionais em todo o mundo em seu setor, fazer lobby, especialmente no campo da legislação e políticas relacionadas ao cooperativismo de trabalho associado e produção, promover o desenvolvimento de cooperativas de trabalho associado e produção, bem como de suas organizações de representação e apoio em nível nacional e regional, coletar informações e gradualmente elaborar um mapa da situação das cooperativas de trabalho associado e produção no mundo, garantir um fluxo de informações e estimular os debates entre seus membros. CICOPA. **Misión y Valores**. Disponível em <https://www.cicopa.coop/es/about/our-values/>. Acesso em 10/04/2023.

⁴¹⁹ CICOPA. **CICOPA es la organización internacional de las cooperativas en la industria y los servicios**. Disponível em <https://www.cicopa.coop/es/about/about-cicopa/>. Acesso em 10/04/2023.

documento que viabiliza a constituição de cooperativas no estrangeiro, podendo estas operarem no território de origem e outros que adotem a reciprocidade, conforme art. 95:

Artigo 95. As cooperativas constituídas no estrangeiro poderão operar no território nacional caso estejam constituídas em seu país de origem e observem os princípios cooperativos incorporados nesta lei. A inscrição no Registro de Cooperativas se realizará sobre a base de reciprocidade com o país de origem.

A Lei Marco das Cooperativas na América Latina reconhece a existência de cooperativas binacionais ou multinacionais dentro do limite dos acordos de integração econômica regional sujeita à reciprocidade dos demais países que façam parte do acordo e às normas específicas que se estabeleçam.

Assim se denota a internacionalização do cooperativismo, devendo serem observados os princípios cooperativos e a base da reciprocidade.

A relevância em se criar uma Cooperativa do MERCOSUL está em aproveitar as melhores normas aduaneiras para favorecer a produção, reduzir custos e, com isso, também melhorar o consumo.

Considerando que o MERCOSUL almeja um mercado comum, alguns degraus ainda são necessários a subir e, ainda que se encontre em uma união aduaneira (imperfeita), os níveis de integração afetam os aspectos aduaneiros. Afinal, o comércio internacional é tema aduaneiro⁴²⁰.

Neste contexto, importante analisar outros documentos do MERCOSUL, dentre eles os Decretos emitidos pelo Conselho do Mercado Comum (CMC) que estabelecem regimes especiais de importação.

O Decreto n.º 24/15, MERCOSUL/CMC, considerou a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade na região e atribuam certeza e previsibilidade às atividades produtivas, assim como a adequada gestão tarifária do MERCOSUL, considerando-se a conjuntura econômica internacional e a situação especial e específica dos Estados Partes⁴²¹.

O CMC permitiu o uso de *drawback*⁴²² e admissão temporária para

⁴²⁰ TOSI, Jorge Luis. *Apud* TREVISAN, Rosaldo. **Direito aduaneiro da integração no MERCOSUL**. Pp. 382-403. *In Estudos do direito internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional* MENEZES, Wagner (coord.). Curitiba: Juruá, 2005, p. 398.

⁴²¹ MERCOSUL/CMC/DEC. N.º 24/15. **Regimes especiais de importação**. Assinado em 16/07/2015. Disponível em http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_024-2015_p.pdf. Acesso em 21/04/2023.

⁴²² O *drawback*, instituído pelo Decreto-Lei n.º 37, de 1966, e aperfeiçoado por diversas normas posteriores, é um regime aduaneiro especial que permite a suspensão ou eliminação de tributos incidentes na aquisição de insumos empregados na industrialização de produtos exportados. O

comércio intrazona e, o mais relevante para este trabalho de pesquisa, possibilitou ao Paraguai e Uruguai aplicar alíquota de 0% para importação de insumos agropecuários, seguindo a lista de itens tarifários a serem notificados à Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), até 31 de dezembro de 2016.

A alíquota zero para importação de insumos agropecuários pode ser aplicada até 31 de dezembro de 2023 pelo Paraguai e Uruguai e, desde que, não se utilizem de *drawback*.

Com estes regimes especiais de importação, uma Cooperativa do MERCOSUL poderia importar insumos agropecuários sem o custo do imposto de importação pela unidade localizada no Paraguai e/ou no Uruguai e repassar os insumos às unidades espalhadas no Brasil e Argentina.

Ademais, o Regime Especial de Importação fora prorrogado pelo Decreto nº 10/21, assinado em Montevideu no dia 13/12/2021. Com este documento, Paraguai e Uruguai podem continuar com alíquota zero para importação de insumos agropecuários até 31 de dezembro de 2030. Mantendo-se a restrição para não realização de *drawback* e admissão temporária.

A Cooperativa do MERCOSUL também pode aproveitar a liberdade de circulação de trabalhadores que já se aplica ao bloco, sendo, inclusive, reconhecido como um direito fundamental e tema notório para consolidação de um processo de integração. A Resolução n.º 44/1994, do GMC, firma o compromisso de os Estados-partes reconhecerem a validade dos documentos de identificação pessoal utilizados pelos cidadãos⁴²³.

O CMC, proferiu Decisão n.º 7/1995 para regulamentar a revalidação de diplomas, certificados e títulos, atribuindo validade a estudos técnicos de nível médio realizado em qualquer um dos Estados-partes do bloco. Decisão esta que permite ao cidadão com formação profissional escolher o país em que deseja trabalhar, com

mecanismo funciona como um incentivo às exportações brasileiras, pois reduz os custos de produção dos produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. SISCOMEX. **Drawback**. Publicado em 08/03/2022 e atualizado em 27/03/2023. Disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback>. Acesso em 21/04/2023.

⁴²³ VILLATORE, Marco Antônio César; GUNTHER, Luiz Eduardo; LAVEZZO, Yara Cristina Maria. **Regime de livre circulação do Mercosul – Liberdade de circulação, residência e trabalho e seguridade social compartilhada e reconhecimento de competências**. Pp. 131-162. In Migrantes e refugiados : uma aproximação baseada na centralidade do trabalho e na justiça social / organização, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Priscila Moreto de Paula. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2021. Disponível em <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-migrantes-e-refugiados.pdf>. Acesso em 05/05/2023, p. 144.

garantias de aposentadoria e demais benefícios previdenciários aplicáveis. E, estes aspectos estão atrelados à livre circulação de trabalhadores.

Em 1998, a 14ª Reunião de Cúpula do MERCOSUL firmou acordo para que os países do bloco liberassem a circulação de profissionais e de empresas prestadoras de serviços entre os Estados, sem restrições. Tanto que a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL garante a igualdade de direitos, tratamento e oportunidades de emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição economia ou qualquer outra condição social ou familiar⁴²⁴.

Outro documento importante no âmbito do MERCOSUL é o Acordo sobre Isenção de Vistos dos Estados-Partes, no entanto, o documento assinado em 14 de dezembro de 2002, limita sua aplicação a professores, profissionais e técnicos especializados, cientistas, jornalistas e atletas profissionais, não se aplicando a mesma liberação para trabalhadores autônomos e empregados em ente do Estado-membro⁴²⁵.

A livre circulação de trabalhadores ainda pode ser aprimorada, mas, de todo modo, é uma possibilidade a ser explorada com a implantação das Cooperativas do MERCOSUL, afinal, os profissionais circulariam entre as unidades de uma mesma organização aproveitando, novamente, a integração regional e viabilizando melhorias econômicas e sociais aos cidadãos do bloco.

Além dos aspectos aduaneiros, na esteira de que a produção agrícola deve se adaptar às exigências do mercado, tais como o selo verde⁴²⁶ (para reconhecer a

⁴²⁴ VILLATORE, Marco Antônio César; GUNTHER, Luiz Eduardo; LAVEZZO, Yara Cristina Maria. **Regime de livre circulação do Mercosul – Liberdade de circulação, residência e trabalho e seguridade social compartilhada e reconhecimento de competências**. Pp. 131-162. In Migrantes e refugiados: uma aproximação baseada na centralidade do trabalho e na justiça social / organização, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Priscila Moreto de Paula. – Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2021. Disponível em <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-migrantes-e-refugiados.pdf>. Acesso em 05/05/2023, P. 147.

⁴²⁵ VILLATORE, Marco Antônio César; GUNTHER, Luiz Eduardo; LAVEZZO, Yara Cristina Maria. **Regime de livre circulação do Mercosul – Liberdade de circulação, residência e trabalho e seguridade social compartilhada e reconhecimento de competências**. Pp. 131-162. In Migrantes e refugiados: uma aproximação baseada na centralidade do trabalho e na justiça social / organização, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Priscila Moreto de Paula. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2021. P. 149. Disponível em <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-migrantes-e-refugiados.pdf>. Acesso em 05/05/2023,

⁴²⁶ Selos distinguindo madeira de empresas florestais certificadas, serão úteis no marketing das empresas do setor madeireiro e papelero, as que querem colocar seus produtos nos mercados madeireiros europeus. BECKER, Michel. **Perspectivas de mercado para madeira certificada**. In Revista da Madeira. Institut für Forstpolitik Arbeitsbereich Markt und Marketing Bertoldstr. Freiburg/Alemanha/Maio/2003 Disponível em:

origem da matéria-prima da indústria madeireira e validar a forma de produção sustentável), e a certificação *Halal*⁴²⁷, exigida pelos países árabes para compra de carne, impactando o pequeno produtor que não consegue obter os certificados e selos exigidos em razão do aumento do custo que estes impõe, tornando inviável a atuação por empresas de menor porte⁴²⁸. Porém, ao visualizar o contexto da Cooperativa do MERCOSUL, esta dificuldade pode ser resolvida pela produção e investimento conjuntos, em que uma unidade de abate estaria habilitada, com os selos e certificados correspondentes.

É necessário recorrer à cooperação jurídica internacional. A abordagem deve ser focada em vez de ser geral. A vantagem é que se cria um mosaico, uma peça de cada vez⁴²⁹.

Ou seja, o racional de reduzir custos com a Cooperativa do MERCOSUL que viabilizará importação de insumos agropecuários por um dos Estados que contam com isenção tributária tem atuação livre e formalizada até o final de 2030.

http://www.remade.com.br/br/revistadamadeira_materia.php?num=296&subject=Certifica%E7%E3o&title=Perspectivas%20de%20mercado%20para%20madeira%20certificada. Acesso em: 10/05/2023.

⁴²⁷ Cujas regras de abate são estabelecidas pela Lei Islâmica (Sharuah).

⁴²⁸ FREITAS, Vladimir Passos. **O novo papel das empresas na proteção do meio ambiente**. pp. 2-16. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno | Faculdade de Direito da PUC-SP. Nº. 01 | p.02-16| Jul./Dez. 2020. Disponível em Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno | Faculdade de Direito da PUC-SP. <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM> | Nº. 01 | p.02-16| Jul./Dez. 2020. Acesso em 05/05/2023.

⁴²⁹ GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina: desvendando novos paradigmas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 240-251, 2019, p. 249.

5. CONCLUSÕES

O cooperativismo é modelo utilizado para otimizar a produção em vários ramos, prestando, igualmente, a atribuir padrão na prestação de serviços e, ainda, melhorar as condições de consumo pela aplicação correta dos princípios dos Pioneiros de Rochdale.

É possível perceber que o cooperativismo foi buscado através da história após vários modelos que não lograram êxito diante das discrepâncias entre classes sociais e o acúmulo de riqueza nas mãos de poucos. Assim, os desfavorecidos pelo sistema, notadamente o mercantilismo que preconiza o acúmulo de riqueza na concentração de metais preciosos, atuaram de forma conjunta para criar uma nova maneira de consumir, ao adquirir produtos para sua subsistência em grande escala e negociar melhor condição de preço e pagamento.

Nesta pesquisa evidenciou-se que a intenção primeira do cooperativismo era melhorar as condições de vida daqueles que estavam vivendo precariamente, em moradias com espaço reduzido, em ambiente sem saneamento básico, pouca ventilação, pouco aquecimento/calefação e com salários tão baixos que mal era suficiente para comprar alimentos.

As limitações, restrições e dificuldades, contribuíram para o potencial cooperativável, de modo que os prejudicados fossem em busca, conjuntamente, de maneiras para aprimorarem suas condições de atuação.

E, a exemplo do que ocorrera no final do Século XIX, mais uma vez, o cooperativismo pode ser uma solução para os agentes mercosulinos ganharem destaque econômico global e ampliarem seus resultados frente ao mercado.

Por isso, esta tese se debruçou em demonstrar como o cooperativismo pode servir de inspiração para a criação de novas formas de produção e o aprimoramento de modelos existentes, com a aplicação dos princípios cooperativos, que, atualmente, convergem com os ODS do Pacto Global da ONU.

Afora isso, os Estados-partes do MERCOSUL contam com atuação significativa no ramo agropecuário, tendo diversas cooperativas que produzem e integram o mercado global de *commodities*. Daí a importância de se analisar a viabilidade jurídica para a implantação de cooperativas agropecuárias do MERCOSUL.

As Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas podem ser uma resposta à

criação de uma sociedade empresária que aproveite regras brasileiras e argentinas para produção, venda, transporte, importação e exportação. No entanto, estas apenas são possíveis entre os dois países signatários do Tratado que permite criar uma empresa binacional, com atuação tanto em território brasileiro quanto em território argentino.

A pesquisa não podia parar sem encontrar uma saída que fosse mais ampla e que incluísse os Países integrantes do MERCOSUL, até porque existem entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai semelhanças climáticas, geográficas e informacional que contribuem para uma integração, haja vista os interesses também comuns, especialmente o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Cone-Sul, tal como previsto dentre os objetivos do MERCOSUL.

Com as leituras, chegou-se ao Decreto nº 54/15, elaborado pelo Comércio do Mercado Comum, o qual demonstra um caminho em direção à uma maior congruência e interação entre as cooperativas do bloco, permitindo a criação de Cooperativa do MERCOSUL.

A luz do Decreto nº 54/15, a Cooperativo do MERCOSUL seria aquela com atuação em mais de um País do bloco e que irá comunicar seus negócios tornando-se uma sociedade multinacional, isto porque conta com capital e titulares de diversas nacionalidades (dos Estados-partes do MERCOSUL).

Contudo, o caminho a percorrer ainda é longo.

O Decreto 54/15 ainda não foi ratificado pela Argentina nem pelo Paraguai e, para que inicie sua vigência, tal condição deve ser atendida e, somente após esta internalização, poderá ter aplicabilidade prática.

O importante é que esta norma já existe e, certamente, viabiliza a padronização nos modelos cooperativos no âmbito do MERCOSUL, tornaria mais viável e incentivaria maior interação entre as cooperativas de diferentes países, contribuindo com compartilhamento de técnicas de produção, tecnologia e, principalmente, aproveitar-se-ia das isenções tributárias em cada Estado, das possibilidades em direito aduaneiro, bem como dos subsídios à produção, mas não estariam a estes aspectos limitados.

Com isso, ao olhar o questionamento inicial: se o cooperativismo poderia ser uma ferramenta para o desenvolvimento econômico do MERCOSUL no cenário mundial, contribuindo para o avanço tecnológico, fabril e produtivo, considerando-se, ainda, que todos os países do bloco atuam neste mercado?

Percebe-se que para além da integração, a Cooperativa do MERCOSUL é uma solução para otimizar o uso de isenções tributárias decorrentes dos Regimes Especiais de Importação vigentes no âmbito do bloco, importando insumos agropecuários pelo Paraguai e Uruguai, sem precisar pagar imposto de importação (normas estas que também existem e estão em plena vigência).

A incorporação do Decreto 54/15 pela Argentina e pelo Paraguai é necessária e essencial para a colocação deste plano estratégico em prática.

Por isso, a resposta para a pergunta de pesquisa é positiva. A existência da norma criadora da Cooperativa do MERCOSUL pode ser considerada mais um degrau no caminho para se atingir o mercado comum, bem como para que os Estados-partes compartilhem conhecimento entre si. O compartilhamento poderia iniciar pelas boas práticas de agricultura de precisão, que moderniza a produção agrícola, otimiza o uso dos insumos agrícolas, ameniza os impactos ambientais negativos. Além disso, a Cooperativa do MERCOSUL aproveita isenções tarifárias aduaneiras, facilita o transporte de mercadoria e de matéria-prima, e, com todas estas práticas, reduz os custos das transações, contribuindo para que os excedentes de produção possam ser aplicados em melhorias aos países do bloco.

No entanto, não se pode olvidar que o Decreto 54/15, do CMC, ainda não está em vigor, pois depende, como todas as decisões do MERCOSUL, de unanimidade e consenso, bem como da internalização ao ordenamento jurídico de todos os Estados-partes.

Considerando que Brasil e Paraguai ratificaram os termos do Decreto 54/15, do CMC, em seus ordenamentos jurídicos internos, resta convencer Argentina e Uruguai, o que pode ser negociado ao apresentar-se todas as vantagens e ganhos que a agroindústria pode atingir com esta atuação integrada.

Outro ponto relevante para o convencimento dos Estados faltantes, diz respeito à importância da agroindústria na produção alimentar mundial e como a Cooperativa do MERCOSUL permitirá ganhos para os Estados do Cone-Sul, e para os cidadãos desta região, que se beneficiarão com o fortalecimento do MERCOSUL, com a redução dos custos de produção e com a produção em si, pelo potencial de gerar empregos e atrair mais investimentos em infraestrutura e políticas sociais.

Para além dos ganhos apontados, por haver norma para a criação da Cooperativa do MERCOSUL, a integração dos Estados membros do bloco deveria considerar o caráter transnacional da norma mercosulina para, então, deixar de aplicar

a lei nacional e se utilizar tão somente o decreto mercosulino. Assim, os padrões seriam adotados de modo uniforme, a atuação das cooperativas seria harmônica com o ordenamento jurídico de todos os países do bloco.

Com a Cooperativa do MERCOSUL, as unidades associadas com sede nos Estados-partes do bloco não seriam filiais, tampouco cooperativas independentes, mas sim, uma rede verdadeiramente conectada.

REFERÊNCIAS

ACI. Aliança Cooperativa Internacional. **What is a cooperative?** Disponível em: <<https://www.ica.coop/en/cooperatives/what-is-a-cooperative>>. Acesso em 17/01/2023.

ACI. **Mapeo cooperativo: datos estadísticos. Informa nacional: Argentina.** Programa ACI-EU. Disponível em <https://coops4dev.coop/sites/default/files/2020-09/Informe%20de%20Mapeo%20Cooperativo%20Argentina.pdf>. Acesso em 20/10/2022.

ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional.** 3. Ed (ano 2003). 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2004.

AGUIAR, Cristina Silveira; REIS, Carlos Nelson dos. **As Origens do Cooperativismo e o Contraponto aos Males das Metamorfoses do Mundo do Trabalho.** In Sociedade em Debate, Pelotas, dezembro/2002.

ALIANZA COOPERATIVA INTERNACIONAL. Nuestra historia. Disponível em <https://www.ica.coop/es/cooperativas/historia-movimiento-cooperativo>. Acesso em 20/09/2022.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Integração Regional: uma introdução.** Temas Essenciais em RI. Antonio Carlos Lessa; Henrique A. de Oliveira (Coords.). São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

ALMEIDA, Wilson; SILVA, Naila Fortes e. **Integração Regional e Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais.** In: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. Brasília, v. 6, n.º 2, p. 259-290, 2011.

ALVES, Lucir Reinaldo; LIMA, Jandir Ferrera de; RIPPER, Ricardo. **Encadeamento produtivo, localização e a associação geográfica dos ramos industriais nas microrregiões do Paraná.** In Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense. Org. Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: EDUNIOESTE, 2007.

AMATO NETO, João. **Redes de cooperação produtiva e clusters regionais: oportunidades para as pequenas e médias empresas.** 1. ed. São Paulo: Atlas: Fundação Vanzolini, 2008.

ANDRADE SANTOS, Maria Cecília. Direito comunitário da concorrência: perspectivas para o MERCOSUL. In BARRAL, Welber. FRANCESCHINI, Luis Fernando. (coords). **Direito internacional público & integração econômica regional.** Curitiba: Juruá, 2001.

ANTONIALLI, L. M. **Modelo de gestão e estratégias: o caso de duas cooperativas de leite e café de Minas Gerais.** 2000. 354 f. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. **O Mercosul: negociações extra-regionais**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

ARGENTINA. Ley nº 20.337/73. **Ley de cooperativas**. Argentina: Presidente de la República, 1973.

ARNALDI, P. R. C.; ARNALDI, E. A. C. **Internacionalização da economia, globalização e as empresas multinacionais**. Revista Paradigma, [S. l.], n. 17, 2004. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/6>. Acesso em: 16 abr. 2023.

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. **ESG: teoria e prática para a verdadeira sustentabilidade nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

BALASSA, Bela. **À procura de uma teoria de integração econômica**. In: WIONCZEK, S. Miguel (org.). **Integração Econômica na América Latina**. Rio de Janeiro: Edições de O Cruzeiro, 1966.

BANCEL, A. Daudé. **Le Coopératisme**. Paris: Schleicher Frères Éditeurs. 1904. Disponível em <https://archive.org/details/lecoopratisme00daudgoog/page/n19/mode/1up>. Acesso em 05/02/2023.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Impacto do MERCOSUL sobre o sistema legislativo brasileiro, MERCOSUL: das negociações à implementação**. Organizadores Luiz Olavo Baptista, Araminta de Azevedo Mercadante, Paulo Borba Casella. 2. Ed. São Paulo: LTr, 1988.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa multinacional e integração econômica**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2012. p. 1013-1033. In: Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli, orgs. **Direito internacional**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, 6v. Doutrinas essenciais. "Edições especiais Revista dos Tribunais 100 anos".

BECKERS, Amanda Carolina B.R.; WINTER, Luís Alexandre Carta; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito, Desenvolvimento Econômico e Integração Regional: a atuação do FOCEM na consecução do MERCOSUL humano e social**. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Puso Alegre, v. 35, n. 2: 141-158, jul/dez. 2019.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 1998, p. 22.

BERTULLO, Jorge. **El cooperativismo en Uruguay, Universidad de la Republica**. UNIRCOOP Vol. 1 N° 2. Uruguay. Disponível em https://www.academia.edu/199279/EI_Cooperativismo_en_Uruguay. Acesso em 20/10/2022.

BOTELHO, Martinho Martins. **Novo Mecanismo de Distribuição da Renda**

Tributária-Aduaneira no Mercosul, O. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano IV, nº 9, jan/jun 2013. ISSN 2175-7119.

BUBER, Martin. **O socialismo utópico.** Tradução para a língua portuguesa de Editora Perspectiva S.A. Editora Perspectiva: São Paulo. 1971.

CARDOSO, Oscar Valente. **O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional.** In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45, n. 178, abr/jun.2008.

CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **Transnacionais e Desenvolvimento.** Pp. 41-54. In Estudos de direito internacional: anais do 3ª Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Wagner Menezes (coord.). Curitiba: Juruá, 2005.

CAZAROTTO, S; PEREIRA, W. As cooperativas de produção agroindustrial no Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 122, p. 177-200, jan./jun. 2012.

CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo.** In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. (coord.) Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006.

CICOPA. **CICOPA es la organización internacional de las cooperativas en la industria y los servicios.** Disponível em <https://www.cicopa.coop/es/about/about-cicopa/>. Acesso em 10/04/2023.

COSTA, M. **O Reino que não era deste Mundo:** crônica de uma república não proclamada. Rio de Janeiro: Valentina, 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais.** Pp. 55-71. In Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.) 1. Ed. 2ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

CUNHA, Leopoldo Faiad da. MAIA, Cristina Campos Mamede. **Direito da Integração.** Pp. 37-75. In Direito do Mercosul / coordenadora, Elisa de Sousa Ribeiro – 2.ed. – Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

DE MASI, Domenico. **A sociedade pós-industrial.** Tradução Anna Maria Capovilla; Luiz Sérgio do Nascimento Henriques; Marco Aurélio Nogueira; Maria Cristina Guimarães Cupertino; Renato Ambrósio. 2. ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1999.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional privado: parte geral.** 11. Ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Experiencias Sul-Americanas De Criação De Empresas Plurinacionales As Empresas Binacionales Brasil Argentina E As Empresas Multinacionales

Andinas. Disponível em https://dbjv.de/site/assets/files/1211/empr_plurinac.pdf. Acesso em 21/04/2023.

FAJARDO, Sérgio. **A ação das cooperativas agropecuárias na modernização da agricultura no Estado do Paraná.** In Geotextos. Vol. 12, n. 1, julho 2016.

FENSTERSEIFER; WILK. apud SCHMIDT, Sandra de Souza. **A capacidade de inovação do cluster das cooperativas agroindustriais do Oeste do Paraná. Dissertação** (mestrado). Orientador Eduardo Damião da Silva. 2016.

FERREIRA, Carla Cecilia Campos. **Ideologia Bolivariana: as apropriações do legado de Simón Bolívar em uma experiência de povo em armas na Venezuela.** O caso da Guerra Federal (1858-1863). Dissertação Mestrado em História. Orientação Claudia Wasseman. UFRS. Porto Alegre: 2006. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8695/000586822.pdf>.

FREIRE, Paula Vaz. **A Relevância Da Integração Económica Na Construção Da Ordem Jurídica Da União Europeia.** Pp. 59-73. In Direito da integração regional : diálogo entre jurisdições na América Latina / organizadores Eduardo Biacchi Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli. – São Paulo : Saraiva, 2015.

FREIRE, José Raphael Batista; DISSENHA, Leila Andressa. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as Cooperativas: impressões iniciais.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. www.ufsm.br/revistadireito. 16, n. 1/2021e41636 Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/e41636/pdf>. Acesso em 10/04/2023.

FREITAS, Vladimir Passos. **O novo papel das empresas na proteção do meio ambiente.** pp. 2-16. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno | Faculdade de Direito da PUC-SP. Nº. 01 | p.02-16| Jul./Dez. 2020. Disponível em Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno | Faculdade de Direito da PUC-SP. <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM> | Nº. 01 | p.02-16| Jul./Dez. 2020. Acesso em 05/05/2023.

FREITAS, Vladimir Passos. **MERCOSUL e meio ambiente.** Revista dos Tribunais. vol. 793/2001. p. 114 – 120. Nov / 2001. Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental | vol. 6 | p. 345 - 353 | Mar / 2011.

FRONZAGLIA, Thomaz. **Monitoring farm cooperative corporate governance. In V International PENSA Conference on Agri-food Chains/Networks Economics and Management.** School of Business and Economics of Ribeirão Preto, University of São Paulo. July, 27-29th, 2005, p. 3. Disponível em <http://www.iea.sp.gov.br/download/pensa-fronzaglia.pdf>. Acesso em 02/10/2019.

GARZILLO, Rômulo Monteiro. **A relação entre a nova lex mercatoria e a soberania dos estados nacionais: considerações sobre o Fenômeno da Globalização.** In Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 116/2019 | p. 219 - 244 | Nov - Dez / 2019.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de

Janeiro: Record, 1999.

GIDE, Charles. **Principle of Political Economy by Charles Gide**. Authorized translation from the • twenty-third french edition by ERNEST F. ROW B.Sc.(Eoon.). Printed In Great Britain At The Pitman Press, Bath. 1924, p. 363. Disponível em <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.264019/page/n1/mode/1up>. Acesso em 10/01/2023.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos Econômicos: solução de controvérsias**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2010.

GOMES, Eduardo Biacchi; MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Curso de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2018.

GOMES, Eduardo Biacchi. WINTER, Luis Alexandre Carta. **Crise na Argentina e as Empresas Binacionais (Brasil-Argentina): investimentos e os direitos Sociais**. Pp. 191-201. In *Iusgentium*, v.9, n.6 – 2014 – Edição Extra.

GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Descolonialismo e o Direito Internacional Privado na América Latina**: desvendando novos paradigmas. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, 2019.

GRANATO, E. F. **Cooperativismo e Associativismo**. Fundação Educacional de Penápolis. Fevereiro, 2009.

GRASSI, Jéssica Maria GRASSI. **Parceria Estratégica entre Brasil e Argentina: Cooperação Nuclear e Integração Sul-Americana no Século XXI**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina. Foz do Iguaçu - PR, 2019. Orientador: Lucas Kerr de Oliveira Disponível em <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4916/GRASSI%20J.%20M.%20-%202019%20-%20Parceria%20estrategica%20entre%20Brasil%20e%20Argentina...%20-%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21/04/2023.

GREGOR, A. James. **Marxismo, fascismo e totalitarismo: capítulos na historia intelectual do radicalismo**. Tradução de Milton Chaves de Almeida. Vide Editorial: Campinas, 2020.

GUERRA, Sidney. **Estado e direitos humanos em tempos de crise**. 2. ed. ampl. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2019.

HIDDEN ARCHITECTURE. **Le Familistère Guise**. Journal / Atlas. Publicado em 27/03/2021. Disponível em <https://hiddenarchitecture.net/le-familistere-guise/>. Acesso em 17/01/2023.

HUGON, Paul. **Prefácio à obra de PINHO, Benevides Diva. A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua**

utilidade. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966.

INSTITUTO NACIONAL DEL COOPERATIVISMO. **Datos.** Gráficos elaborados a partir de informe INACOOPT-MTSS 2022. Disponível em <https://www.inacoopt.org.uy/datosyestadistica>. Acesso em 11/04/2023.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **Sistematização das liberdades econômicas fundamentais no MERCOSUL.** In Relações Internacionais, comercio e desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. Da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

KELM, Martinho L. **Políticas Públicas e Aglomerações Produtivas Locais: Revisão de Conceitos Fundamentais.** Organizadores Sérgio Luís Allebrandt, Martinho Luís Kelm. Ijuí: Editora Unijuí, 2018.

KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências: Transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000.** Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro. Campus, 1989.

KRIGUER apud SCHMIDT, Sandra de Souza. **A capacidade de inovação do cluster das cooperativas agroindustriais do Oeste do Paraná.** Dissertação (mestrado). Orientador Eduardo Damião da Silva. 2016.

LEWANDOVISKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

LIMA, João Bierrenbach. **Cooperativismo:** aula inaugural proferida ao iniciar-se o ano letivo de 1944. Anais da E.S.A. Luiz de Queiroz.

LIMBERGER, E. Cooperativismo: empresa socializante. Porto Alegre: Imprensa Livre, 1996.

LONDERO, *et al.* **RATES – Reserva das cooperativas brasileiras em prol dos cooperados: há incentivo para a sua realização?** Reflexão Contábil, vol. 39, núm. 3, 2020. DOI <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39>. Acessado em 20/04/2021.

LOURENÇO, Nelson. **Globalização e glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local.** Mulemba – Revista Angolana de Ciências Sociais. [Online], 4 (8) | 2014. Publicado *on line* no dia 28 novembro 2016, URL: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203> Acesso em: 10 fev. 2023.

MARIANO; Karina L. PASQUARIELLO; VIGEVANI, Tullo. **Estratégias e alianças entre os atores sociais.** In: ALMEIDA, Paulo Roberto de; chalOult, Ives (orgs.). Mercosul, Nafta e Alca: a dimensão social. São Paulo: Ed. LTr, 1999.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAY, Yduan de Oliveira. Et. Al. **Marco Regulatório Das Cooperativas: Comparação Nos Países Do Mercosul.** In Revista Pensamento Jurídico – São

Paulo – Vol. 15, Nº 3, set./dez. 2021. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/310-970-1-PB.pdf>, Acesso em 16/04/2023.

MELLO, Celso Albuquerque. *Direito Internacional Econômico*. RJ, Renovar, 2000.

MENDES, *et al.* **Cooperativas agropecuárias: contribuição econômica, desafios e oportunidades**. In *Agronegócio e desenvolvimento regional: reflexões sobre a competitividade das cadeias de produção paranaense*. Org. de Jefferson Andronio Ramundo Staduto, Mirian Beatriz Schneider Braun, Christian Luiz da Silva, Weimar Freire da Rocha Junior. Cascavel: Edunioeste, 2007.

MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional: blocos econômicos nas relações internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MENEZES, Wagner. **MERCOSUL dez anos: desenvolvimento institucional e o Direito da integração**. pp. 683-701. In *Direito da Integração e relações internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE*. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MENEZES, Wagner. PEREIRA, Ana Cristina Paulo. **Direito e Relações Internacionais na América Latina** (orgs.). Belo Horizonte: Arraes, 2015.

MERCOSUL. **Cooperação internacional. Aspectos institucionais: Grupo de Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/>. Acessado em 11/01/2023.

MERCOSUL. **Cooperação Internacional**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/cooperacao/> Acessado em 11/01/2023.

MERCOSUL. **Decisão n.º 23/14**, do Conselho do Mercado Comum (CMC).

MERCOSUL. **Organograma - Grupo Mercado Comum (GMC)**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercotel/>. Acessado em 10/01/2023.

MERCOSUL. **Temas – Cooperativas do MERCOSUL (RECM)**. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/reuniao-especializada-de-cooperativas-do-mercotel-recm/>. Acessado em 11/01/2023.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 24/15. **Regimes especiais de importação**. Assinado em 16/07/2015. Disponível em http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_024-2015_p.pdf. Acesso em 21/04/2023.

MOURA, Valdiki. **Curso médio de cooperativismo**. Ministério da Agricultura. Serie didática, n.º 23. Rio de Janeiro: GB, 1968.

NASCIMENTO, Blenda Lara Fonseca do. **Efeitos da globalização dos processos de integração na produção conceitual e normativa internacional clássica, no marco da cidadania europeia**. Pp. 92-97. In *Direito da integração e relações*

internacionais: ALCA, MERCOSUL e UE. Luiz Otávio Pimentel, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

NASCIMENTO, *et al.* **Cooperativismo no Agronegócio: Contribuições Gerais.** In Revista Agronomia Brasileira. Volume 6 (2022). Artigo publicado em 18/02/2022. Disponível em doi: 10.29372/rab202201. Acesso em 08/09/2022.

NEME, Jorge. RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul.** Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercopol/>. Acesso em 10/01/2023.

NEVES, Marcos Fava. **O modelo GAS-Agro para projetos de desenvolvimento sustentável.** Revista Agronomia Brasileira. Vol. 4. 2020. Disponível em <https://www.fcav.unesp.br/Home/ensino/departamentos/cienciasdaproducaoagricola/aboratoriomatologia-labmato/revistaagronomiabrasileira/rab202032.pdf>. Acesso em 10/04/2022.

OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração.** Tradução de S. Duarte; revisão técnica de José Carlos Hora e Silva. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ODDONE, Carlos Nahuel. **La Paradiplomacia Transfronteiriza de los Gobiernos Locales em el MERCOSUR (2003-2013): una aproximación teórica y práctica.** Tese de Doutorado do Departamento de Direito Internacional Público, Relações Internacionais e História do Direito da *Universidad del País Vasco*. Bilbao, 2015, p. 66. Apud VIEIRA, Gustavo Oliveira. Integração (Trans)fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia. In: MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020.

OLIVEIRA, Ildemiro Silva de. **A liturgia do ágape e da Santa Ceia.** In Web Artigos. Publicado em 07/08/2018. Disponível em https://www.webartigos.com/artigos/a-liturgia-do-agape-e-da-santa-ceia/159188#google_vignette. Acesso em 05/02/2023. Pedagogia & Comunicação. **Utopia - Obra de Thomas More propõe sociedade alternativa e perfeita.** Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/utopia-obra-de-thomas-more-propoe-sociedade-alternativa-e-perfeita.htm>. Acesso em 19/01/2023.

OTERO, Analía Elizabeth; MARTÍNEZ, Beatriz Elena Plata. **COOPERATIVISMO, TECNOLOGÍA Y GENERACIONES. LA EXPERIENCIA COOPERATIVA EN ARGENTINA.** In Revista Análise. V. 10. N. 1. Pp. 7-19, Fortaleza. Jan/abr 2021.

PACTO ANDINO. Também nominado Comunidade Andina, Grupo Andino ou Pacto Andino (CAN). Em 26 de maio de 1969, pelo Acordo de Cartagena, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador, Bolívia e Chile criaram uma União Aduaneira e Econômica para fazer restrições à entrada de capital estrangeiro, com base em estudos da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão da ONU. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/historico/blocoeconomicos.html/pactoandino.html>. Acesso em

23/04/2023.

PEREIRA, Alexsandro Eugenio; BLANCO, Ramon. **Teorias contemporâneas de relações internacionais**. Curitiba: InterSaberes, 2021.

PINHO, Diva Benevides. **A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista: suas modificações e sua utilidade**. 2. ed. ver. E ampl. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966.

PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo: Saraiva, 2004.

PIRES, Maria Luiza Lins e Silva. **Cooperativismo e dinâmicas produtivas em zonas desfavorecidas. O caso das pequenas cooperativas do Sul da França**. Sociologias. Ano 13. N.º 26. jan/abr. 2011. Porto Alegre. 2011.

PINTO, Núbia Dausy Fonesi; FREITAS, Vladimir Passos de. **Histórico E Importância Da Agricultura Familiar no Brasil: Contexto Legal e a Aplicabilidade Da Internet Das Coisas**. In Revista Jurídica Cesumar. DOI: 10.17765/2176-9184.2021v21n3p687-703.

PARLASUR. **La Seguridad Alimentaria en el MERCOSUR**. In Revista PARLASUR. Outubro, 2020, pp. 4-11. Disponível em <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/18567/1/revista-octubre-2020.pdf>. Acesso dia 10/04/2023.

POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direito Internacional Privado**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercosul/>. Acesso em 10/01/2023.

ROBERTSON, Roland. **European Glocalization in Global Context**. New York: Palgrave Macmillan P.17. Disponível em <https://archive.org/details/europeanglocaliz0000unse/page/2/mode/2up?view=theater>. Acesso em 13/02/2023.

ROCHAMONTE, Catarina. **Introdução à Filosofia Política: democracia e liberalismo**. São Paulo: Almedina Brasil, 2022. E-book. ISBN 9788562938894. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788562938894/>. Acesso em: 04 jan. 2023,

RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008.

SALLES, Letícia Maria Rutkowski. **Os impactos das convenções das CIDIPS sobre o processo civil no âmbito do MERCOSUL**. Dissertação (mestrado) orientador Luís Alexandre Carta Winter, 2020, p. 73. Disponível em <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00008d/00008d81.pdf>. Acesso em 07/05/2023.

SÁNCHEZ, Alfonso Vargas. CORONEL, Zulema B. Nascimento. ***El cooperativismo em Paraguay: especial referencia a las cooperativas de producción***. pp. 189-224. In CIRIEC- España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa. N.º 34, 2000. 193. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/174/17403408.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

SANTOS, Emilene Schmitz dos. **Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade no agronegócio**. Publicado em 20/11/2020. Disponível em <https://agrolei.com/2020/11/20/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-sua-aplicabilidade-no-agronegocio/>. Acesso em 20/01/2021.

SÃO FRANCISCO DO SUL. **A Cidade - Falanstério do Saí**. Disponível em <https://www.saofranciscodosul.com.br/falansterio-do-sai/>. Acesso em 04/02/2023.

SEBRAE, 2009.

SILVA, 2005, p. 57. Apud SANTOS, Lara do Carmo Pirajá; SANTOS, Tatiana David Domingues. **As contribuições do modelo econômico de Albert Hirschman para a Administração do Desenvolvimento**. In Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas. N. 10. Pp. 129-149. Vitória da Conquista/BA., 2010, p. 146. Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/1934-Texto%20do%20artigo-3267-1-10-20171106.pdf>. Acesso em 10/01/2023.

SILVA, Karine de Souza. **Birregionalismo nas relações internacionais a formação da associação estratégica entre a América Latina o Caribe e a união europeia**. Pp. 445-464. In Relações Internacionais, Comércio e Desenvolvimento. Ricardo Soares Stersi dos Santos, Sandra Negro (organizadores). Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

SILVA, Roberto Marinho Alves da; NUNES, Emanuel Márcio. **Agricultura familiar e cooperativismo no Brasil: uma caracterização a partir do Censo Agropecuário de 2017**. Revista de Economia e Sociologia Rural 61(2):, e252661. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.252661>. Acesso em 08/09/2022.

SISTEMA OCB. **História do cooperativismo**. Disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/historia-do-cooperativismo>. Acesso em 04/04/2023.

SISTEMA OCB. **O que é cooperativismo – sete princípios do cooperativismo**. Disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/o-que-e-cooperativismo>. Acesso em 05/04/2023.

STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao fair trade**. Curitiba: Juruá, 2018.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Manual de direito internacional público e privado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TEIXEIRA JUNIOR, Amílcar Barca; TEIXEIRA, Marianna Ferraz. **A constitucionalização global do direito cooperativo uma alternativa para a preservação da identidade cooperativa**. In Direito cooperativo e identidade cooperativa. MIRANDA, SOUZA, GADEA (org.). Curitiba: Brazil Publishing, 2019. Disponível em https://deposita.ibict.br/bitstream/deposita/93/2/Jos%C3%A9_Miranda_Direito_MIOLO_Final.pdf.

THORSTENSEN, Vera; RAMOS, Daniel; MULLER, Carolina. **O Princípio Da Nação Mais Favorecida e os Desalinhamentos Cambiais**. Nota técnica IPEA. Brasília, dezembro de 2011. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5698/1/NT_n06_Principio-nacao-favorecida_Dinte_2011-dez.pdf. Acesso em 01/05/2023.

TIPA JUNIOR, Nestor. **Agricultura de precisão no Mercosul conta com tecnologia brasileira**. Artigo publicado em 26/06/2019. Disponível em <https://www.grupocultivar.com.br/noticias/agricultura-de-precisao-no-mercosul-conta-com-tecnologia-brasileira>. Acessado em 30/09/2019.

TOSI, Jorge Luis. Apud TREVISAN, Rosaldo. **Direito aduaneiro da integração no MERCOSUL**. Pp. 382-403. In **Estudos do direito internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional** MENEZES, Wagner (coord.). Curitiba: Juruá, 2005.

Tratado para o Estabelecimento de Estatuto das EBBA. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176068/000472208.pdf?sequence=3&isAllowed=https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176068/000472208.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 21/04/2023.

Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas. Pp. 605-616. In **Revista Informações legislativas**. Brasília. a. 29. N.115. jul/set. 1992.

VASCONCELOS, Nilton. **Cooperativismo na Bahia: uma perspectiva histórica**. Pp. 90/105. Laborare. Ano IV, Número 6, Jan-Jun/2021, pp. 90-105. ISSN 2595-847X. <https://revistalaborare.org/>
DOI: <https://doi.org/10.33637/2595-847x.2021-65>. Acesso em 10/06/2023.

VASQUES, Ruben Amorim. **Ideologia e Espaço Social: a utopia do falanstério e a evolução da cidade contemporânea**. Dissertação de Mestrado Integrado Arquitetura. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto. 103p, Porto, 2022, p. 41. Disponível em file:///C:/Users/Dell/Downloads/572583.pdf Acesso em 04/02/2023.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Integração (Trans) fronteiriça no Mercosul via Paradiplomacia**. In: MERCOSUL – MERCOSUR e seu cotidiano social, econômico e jurídico. Coordenador: WINTER, Luis Alexandre Carta. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2020.

VILLATORE, Marco Antônio César; GUNTHER, Luiz Eduardo; LAVEZZO, Yara Cristina Maria. **Regime de livre circulação do Mercosul – Liberdade de circulação, residência e trabalho e seguridade social compartilhada e reconhecimento de competências**. Pp. 131-162. In Migrantes e refugiados : uma aproximação baseada na centralidade do trabalho e na justiça social / organização, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Priscila Moreto de Paula. – Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2021. Disponível em <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-migrantes-e-refugiados.pdf>. Acesso em 05/05/2023.

WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

WINTER, Luis Alexandre Carta; MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Cooperação regional, Paradiplomacia e o Brasil**. In: Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba. V.3, n.70 p.363 – 386, 2002.

WINTER, Luís Alexandre Carta. **O MERCOSUL e o Sistema Presidencialista**; orientadora Araminta de Azevedo Mercadante. São Paulo, 2008. 155 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina).

WINTER, Luís Alexandre Carta; RAMOS, Heidy Rodriguez (Orgs.). **Ibero-América: os desafios da integração da América Latina e sua inserção no sistema internacional**. Curitiba: Juruá, 2006.

WINTER, Luis Alexandre Carta. WACHOWICZ, Marcos. **Empresa transnacional como fator de desenvolvimento e Integração regional para américa latina**. Pp. 1496-1517. Congresso Nacional do CONPEDI (16.: 2008: Salvador, BA) Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI.

YAÑEZ, Martín. RECM. **Mesa redonda das Cooperativas exportadoras do Mercosul**. Publicado em 12.12.2022. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/mesa-redonda-das-cooperativas-exportadoras-do-mercopol/>. Acesso em 10/01/2023.

ZUURBIER, P. J. P. **União europeia e reorganização do cooperativismo europeu**. In: XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo. Brasília, novembro de 1997.